

Aula 00 - Profa. Thayse Duarte

*TRF 6ª Região (Analista Judiciário -
Apoio Especializado - Psicologia)
Conhecimentos Específicos - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:

**Priscila Batista, Thayse Duarte
Varela Dantas Cesar, Vinicius
Sena de Lima**

16 de Dezembro de 2024

Sumário

Apresentação	3
Cronograma de Aulas.....	4
Psicologia Jurídica	6
1 – Considerações Iniciais	6
2 – O que é a Psicologia Jurídica?.....	7
3 – Psicologia Jurídica x Psicologia Forense.....	7
4 – O que faz o profissional da Psicologia Jurídica?	9
5 – Criminalidade e ato infracional.....	11
Psicologia Criminal.....	16
1 – Considerações iniciais: A Execução penal, o exame criminológico e a Lei n. 10216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica).....	16
2 – Execução penal	16
3 – O exame criminológico.....	17
4 – A Lei da Reforma Psiquiátrica.....	18
4.1 – Inimputabilidade penal	19
5 – A Psicologia Criminal e o Perfil Criminal.....	25
Psicologia Social Jurídica	29
1 – Considerações Iniciais	29
2 – Foucault e a Psicologia Social Jurídica	31
3 – Direitos Humanos	34
4 – Atendimento à população em situação de vulnerabilidade social	35
A Política Nacional de Alternativas Penais e a Atenção Psicossocial	41
1 – Considerações Iniciais	41
2 – Os três elementos/pilares centrais da justiça restaurativa	42
3 – Alternativas penais	43
3.1 – Como funciona?	43
O ECA. Adolescentes em conflito com a lei e as medidas socioeducativas.....	47
SINASE. Ato infracional, imputabilidade penal de crianças e adolescentes. Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional	55
1 – Considerações Iniciais.....	55
2 – SINASE.....	57
3 – Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.....	61
3.1 – Acolhimento Institucional – Crianças e Adolescentes.....	62
3.2 – Acolhimento em República para Jovens egressos de outros Serviços de Acolhimento	62



3.3 – Acolhimento em Família Acolhedora.....	62
4 – Teoria do Apego e Institucionalização.....	63
5 – Deprivação e tendência antissocial	68
<i>Infanticídio.....</i>	<i>71</i>
1 – Puerpério, depressão pós parto ou baby blues?	73
Aspectos disruptivos da dinâmica e convivência familiar	77
1 – Dinâmica conjugal, parental e familiar	77
1.1 – Modelos Familiares	78
1.2 – Processos que tramitam no Direito de Família	80
2 – Ciclo de vida familiar	87
3 – Aspectos psicossociais da separação e do divórcio	88
4 – Guarda.....	90
4.1 – Poder familiar	90
5 – Tutela e Curatela.....	94
6 – Alienação Parental.....	97
6.1 – Segundo a legislação, o que pode ser feito nestes casos?	99
6.2 – Quais são as providências podem ser adotadas pelo juiz?.....	100
7 – Abandono afetivo.....	105
8 – Violência intrafamiliar: conceito, diagnóstico e intervenção.....	108
11.1 – Fatores de risco.....	108
11.1.1 – Fatores de risco da família.....	108
11.1.2 – Fatores de risco na relação de casal	109
11.1.3 – Fatores de risco da criança	110
11.1.4 – Fatores de risco específicos do idoso	110
11.1.5 – Fatores de risco na deficiência.....	111
9 – Lei da Palmada.....	114
<i>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU CONJUGAL.....</i>	<i>117</i>
1 – Classificação da Violência	118
2 – Ciclo da Violência Doméstica	121
Nota Técnica sobre os impactos da Lei da Alienação parental na atuação de psicólogas e psicólogos.....	125
<i>MAIS QUESTÕES COMENTADAS</i>	<i>133</i>
<i>LISTA DE QUESTÕES</i>	<i>140</i>
<i>GABARITO</i>	<i>144</i>
<i>RESUMO.....</i>	<i>145</i>



APRESENTAÇÃO

Olá, Psi!

Seja bem-vinda (o) a nossa primeira aula!

Meu nome é Thayse Duarte, sou psicóloga (CRP 01/16538), Especialista em Avaliação Psicológica, Psicologia Jurídica (CFP) com MBA em Neurociência e Psicologia Positiva do Desenvolvimento Humano. Atualmente, sou servidora (Analista de Psicologia) do Ministério Público da União – MPU. Também já fui psicóloga concursada do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

Minha jornada no mundo dos concursos começou há alguns (bons) anos e, durante esse período, também fui aprovada em outros concursos para o cargo de Psicologia: Petrobras, SERPRO, Anvisa, Secretaria de Saúde/DF, CBM/DF e Câmara Legislativa/DF. Meu propósito agora é te ajudar a conquistar sua tão sonhada vaga no serviço público!

O curso contempla teoria + questões comentadas. Vale lembrar ainda que, como material complementar, você terá acesso às videoaulas. Esta aula contempla os seguintes temas do edital:

- Importância do estudo da psicologia jurídica. Psicologia e direito. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito. Inovações e alterações legislativas.

Repare que são temáticas bem amplas (e por isso a aula está um pouco extensa). Dessa forma, selecionei os principais conteúdos que fazem referência à Psicologia Jurídica, diálogo entre a Psicologia e o Direito e discussões/alterações recentes sobre legislações (a exemplo da Alienação Parental, Lei da Palmada e Lei Maria da Penha).

Aproveite os recursos didáticos disponíveis e organize sua rotina de estudos. Com disciplina e dedicação, você irá garantir o seu caminho para o sucesso.

Em caso de dúvidas, estou à disposição. Seguem meus canais de comunicação:

Prof. Thayse Duarte



psi.thayseduarte@gmail.com



[@psi.thayseduarte](https://www.instagram.com/psi.thayseduarte)



CRONOGRAMA DE AULAS

O seu curso está organizado em **16 aulas**, distribuídas conforme o cronograma a seguir:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Importância do estudo da psicologia jurídica. Psicologia e direito. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito. Inovações e alterações legislativas.	28/10
Aula 01	Psicologia e comunicação. Relacionamento interpessoal. Relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia. Assédio moral e assédio sexual.	03/11
Aula 02	Teoria do conflito e mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Psicologia da conciliação. Psicologia do testemunho. Depoimento sem dano (depoimento especial). O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. Comportamento das partes e das testemunhas. Fatores psicológicos na decisão judicial.	09/11
Aula 03	Interdisciplinaridade nos casos judiciais complexos. Vitimologia. Psicologia das pessoas; famílias vitimizadas.	23/11
Aula 04	Técnicas de entrevista. Entrevista motivacional: conceitos e aplicações.	28/10
Aula 05	Psicopatologia.	03/11
Aula 06	Psicodiagnóstico e teorias da personalidade.	09/11
Aula 07	Testes psicológicos. Tipos de testes. Testes de habilidades. Testes de personalidade. Técnicas projetivas. Testes psicomotores. Diagnóstico diferencial.	23/11
Aula 08	Psicologia da saúde: fundamentos e prática. Abuso de substâncias: definição, características e intervenções. Suporte à pessoa em crise psíquica. Trabalho em equipe interprofissional: relacionamentos e competências.	30/11
Aula 09	Programas em saúde mental. Atuação em programas de prevenção e intervenção de saúde mental no trabalho. Técnicas de aconselhamento psicológico.	07/12



Aula 10	Transformações no mundo do trabalho e mudanças nas organizações. Estrutura organizacional na administração pública. Análise e desenvolvimento organizacional. Cultura e clima organizacional. Motivação, satisfação e comprometimento. Preparação para a aposentadoria	03/11
Aula 11	Liderança e poder nas organizações. Processo de comunicação nas organizações. Grupos nas organizações. Abordagens, modelos de intervenção e dinâmica de grupo. Equipes de trabalho e desempenho organizacional em diferentes organizações.	15/11
Aula 12	Psicodinâmica do trabalho. Trabalho, subjetividade e saúde psíquica. Fatores psicossociais da DORT e outros distúrbios relacionados ao trabalho. Síndrome de burnout. Segurança no trabalho e saúde ocupacional. Ergonomia. Saúde no trabalho e gerenciamento do estresse.	24/11
Aula 13	Recrutamento e seleção na administração pública: identificação de talentos. Apresentação de resultados (laudos, relatórios e listas de classificação). Desligamento: entrevista de desligamento. Treinamento e desenvolvimento de pessoal. Gestão por competências. Critérios de reconhecimento do trabalho e recompensas profissionais.	30/11
Aula 14	Orientação, acompanhamento e readaptações profissionais. Entrevista de acompanhamento. Pesquisa e intervenção nas organizações: planejamento, instrumentos (escalas, questionários, documentos, entrevistas, observações), procedimentos e análise.	07/12
Aula 15	Mediação: diagnóstico e gerenciamento de conflitos interpessoais e organizacionais. Gestão de comportamento nas organizações.	10/12

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, você será previamente informado.



PSICOLOGIA JURÍDICA

1 – Considerações Iniciais

Quando se fala em Psicologia Jurídica, o que vem no imaginário da maioria das pessoas são aquelas séries e filmes policiais que mostram o psicólogo como um “leitor” de mentes, “desvendador” de comportamentos verbais e não verbais, “interpretador” de *serial killers* etc. Aquele que chega na cena do crime e já consegue explicar como e por que aconteceu, não é mesmo? Mas isto não condiz com a realidade. Então, o que é a Psicologia Jurídica? O que um psicólogo jurídico faz, exatamente?

De forma resumida, a **Psicologia Jurídica** é a interligação entre a Psicologia e o Direito. Seu campo é voltado para o estudo do comportamento dos indivíduos em situações e ambientes regulados juridicamente, tendo como objetivo compreender o desenvolvimento dos diferentes grupos sociais ao longo desse processo e assessorar as decisões tomadas pelos operadores do Direito. Portanto, é uma área muito importante para assegurar que as pessoas tenham os seus direitos garantidos.

Por meio do uso de métodos e técnicas científicas e psicológicas, o psicólogo jurídico deve atuar na demanda judicial, **sem emitir juízo de valor sobre ela** (lembrando que, quem julga é o juiz). O trabalho do psicólogo jurídico é marcado pelo alto grau de responsabilidade e seriedade, haja vista que o profissional pode até responder judicialmente pelos resultados de sua atuação.

A Psicologia Jurídica é uma emergente área de especialidade da ciência psicológica, se comparada às áreas tradicionais de formação e atuação da Psicologia, tais quais: a Psicologia Clínica, a Organizacional, a Escolar e a Hospitalar. É uma especialidade que **faz interface com o Direito e com o mundo jurídico, resultando em encontros e desencontros epistemológicos e conceituais que permeiam a atuação do psicólogo jurídico**. Os campos de atuação da Psicologia Jurídica são diversos. Desde os mais tradicionais, como a atuação em Fóruns e Prisões; até atuações inovadoras, como a Mediação e a Autópsia Psicológica (avaliação retrospectiva mediante informações de terceiros).

Os psicólogos jurídicos basicamente atuam no sentido de **garantir os direitos de pessoas envolvidas em conflitos com a lei ou em questões judiciais**. Muito além da atuação nos tribunais, as atividades de um psicólogo jurídico envolvem os campos da Psicologia Penitenciária, Psicologia Policial, Psicologia da Delinquência e Psicologia do Menor e da Família. Dessa maneira, essa especialidade, que abrange a interface entre a Psicologia e o Direito, vem ganhando força no mundo jurídico, o que a torna uma opção muito interessante para os psicólogos.



2 – O que é a Psicologia Jurídica?

Quando surgiu no século XX, sua prática se resumia à perícia, aos laudos psicológicos e ao exame criminológico. Com o tempo, a prática de interface entre a Psicologia e o Direito foi sendo legitimada, porém, conservando-se a autonomia de ambos. Tanto os psicólogos devem emitir seus pareceres sem interferência quanto os profissionais de Direito podem acatar ou não as análises e relatórios.

Tanto a Psicologia quanto o Direito têm a ação humana como objeto de conduta. Simplificadamente, podemos dizer que a Psicologia Jurídica é a interseção, ou interação, entre as duas áreas. Entre outras questões, a área abrange a avaliação, o estudo e o acompanhamento de aspectos psicológicos que podem influenciar a conduta de um indivíduo, levando-o a infringir a lei. Dessa maneira, auxilia os operadores do Direito nas questões relativas à saúde mental de pessoas envolvidas em um processo.



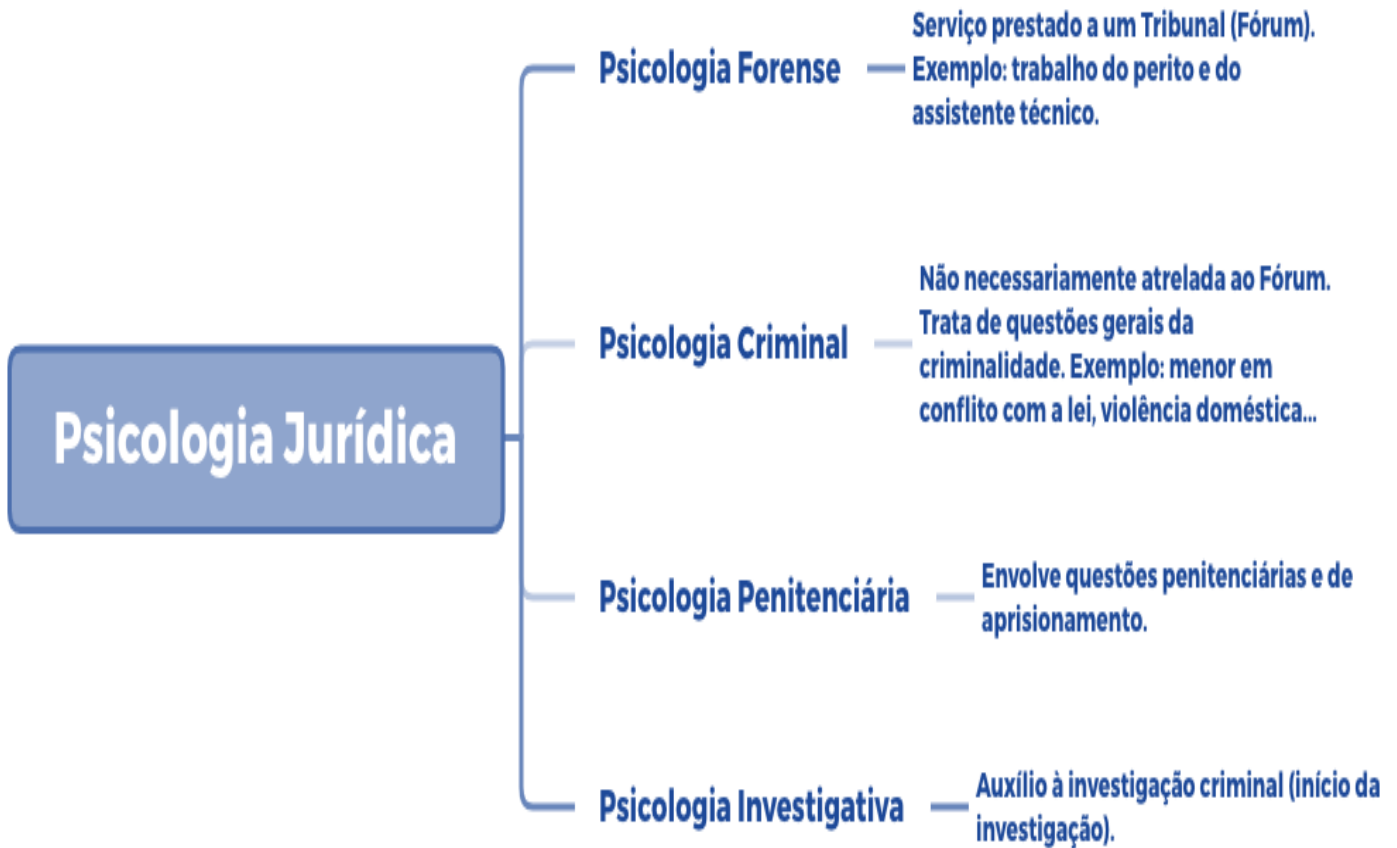
Trata-se do **estudo do comportamento em ambientes regulados juridicamente**. Envolve diversos aspectos como a prevenção, a compreensão da motivação, a psicologia do testemunho, a reforma moral do delinquente, entre outros. Caracteriza-se como uma área da Psicologia aplicada em aprimorar o exercício do Direito, com importantes contribuições em outras áreas, como a violência, os direitos humanos e a cidadania. Assim, não tem o papel de julgar, sendo avaliativa e complementar às demandas do Direito, sem querer suplantá-lo ou mesmo ser subserviente a ele.

3 – Psicologia Jurídica x Psicologia Forense

Esta é uma dúvida frequente. Explico: no Brasil, equivocadamente, a Psicologia Forense e a Psicologia Jurídica são consideradas sinônimas. Isto acontece porque o nosso Conselho somente reconheceu a Psicologia Jurídica como especialidade.

Mas existe existem diferenças conceituais. A Psicologia Jurídica é ampla e abarca as áreas da Psicologia: Forense, Criminal, Penitenciária e Investigativa. Vejamos:







A **Psicologia Forense** possui uma atividade **essencialmente pericial** e tem como objetivo o **esclarecimento de dúvidas** situadas no campo psicológico, dúvidas estas que precisam ser esclarecidas perante o Sistema de Justiça Criminal (juízes, promotores e outras autoridades, tais como delegados) para a tomada de decisão. O trabalho realizado pelo psicólogo forense acontece, via de regra, na fase inicial ou de instrução do processo. Assim, a situação jurídica ainda não foi definida e os trabalhos forenses (periciais) teriam como objetivo a **produção de prova**.

Um autor bem importante que costuma ser cobrado em provas com o conteúdo desta aula é o Huss (2011), que afirma que, de um modo mais abrangente, a psicologia forense se refere à aplicação da Psicologia ao sistema legal. No entanto, existem referências sobre a psicologia forense com foco na aplicação da psicologia clínica ao sistema legal. Essa definição mais estrita da psicologia forense, que enfoca apenas a psicologia clínica, exclui outros tópicos que englobam a psicologia forense como a psicologia cognitiva, psicologia social e psicologia do desenvolvimento.

4 – O que faz o profissional da Psicologia Jurídica?

O **psicólogo jurídico** é um profissional especializado na psicologia jurídica que realiza intervenções técnicas no contexto judicial. O profissional realiza estudos de caso e emite documentos (laudos, pareceres, relatórios) contendo a descrição das condições avaliadas, sob o olhar da Psicologia. Pode atuar diretamente no tribunal e também em outros contextos, a saber:



ATUAÇÕES DO PSICÓLOGO JURÍDICO

CENTROS DE
RECUPERAÇÃO

SERVIÇOS NO
SISTEMA
JUDICIAL

CENTROS DE
TRATAMENTO

UNIDADES DE
PESQUISA

INSTITUIÇÕES
DE SAÚDE
MENTAL E
PRISIONAL

CENTROS DE
APOIO ÀS
VÍTIMAS E
FAMILIARES

Independentemente da área de atuação, é exigido desse profissional **senso de justiça e sensibilidade apurada**, além de profundo conhecimento especializado em Psicologia Jurídica. Isso porque, o psicólogo jurídico deve buscar compreender o ser humano com base nos seguintes princípios:

- Análise individual relacionada ao **contexto social, político e econômico**;
- Estudo do comportamento em **todos os âmbitos, não apenas criminal**, como também ambiental e emocional;
- Percepção de que o indivíduo tem sua **"escala de necessidades"**, que vai da subsistência à dimensão moral e religiosa, por exemplo;
- Avaliação da **motivação psicológica**, considerando como os estímulos do ambiente são assimilados e processados, adquirindo significado pessoal.



Com base nesses preceitos, o especialista está apto a realizar diversas atividades, entre as quais, citamos:

- Auxiliar no **processo de testemunho**, na **compreensão dos motivos do crime** e na **obtenção de evidências**;
- Atividades ligadas à **prevenção**, podendo participar de programas preventivos, de **reabilitação e de reintegração à sociedade**, tanto no meio penitenciário quanto fora dele, na comunidade;
- Auxiliar em **campanhas de prevenção de crimes**, planejando estratégias para evitar que sejam cometidos;
- Acompanhamento dentro do **sistema carcerário**;
- Prestar **assistência às vítimas**;
- Assessorar e atender **famílias, menores, mulheres, população LGBTQIA+, assim como outros setores da sociedade em situação de vulnerabilidade**;
- **Elaborar documentos** sobre o estado de saúde mental, traçar o perfil psicológico;
- Atuar na **mediação de litígios**, em campos especialmente delicados, como o **direito da família** — guarda de menores, adoção, processos de violência doméstica, entre outros.

5 – Criminalidade e ato infracional

Segundo Carlyle (2019), **o crime é um fenômeno humano, portanto é social e histórico**. Como fenômeno humano, é o único que não possui correspondente no mundo dos demais seres vivos, pois somente o homem comete delitos. Como fato social exsurge do seio da vida em comum, não sendo inconcebível a existência de delitos praticados pelo criminoso contra si próprio. Já como fato histórico, resta sedimentado na memória da civilização. Existe uma relação íntima entre o tipo de crime e as condições pessoais e sociais de quem o comete. A origem do crime é multifatorial, todavia, pode-se afirmar que este, como fenômeno humano, é inerente à natureza humana, de forma que os caracteres individuais de cada um influem sim na sua conduta comportamental.

O autor também afirma ser indispensável pensar o processo penal como um instrumento de combate à criminalidade que vai além da análise dos seus aspectos sociais e adentra na esfera desconhecida da mente humana. O combate à criminalidade depende não só dos estudos sobre o *modus operandi* da sociedade, mais, principalmente, dos estudos sobre o comportamento dos seus integrantes individualmente. Cada indivíduo não deve ser submetido a uma visão isolada, ao contrário, a análise da sociedade deve partir da observação das condutas de determinados grupos com traços semelhantes. As origens do crime só serão desvendadas quando passarmos a visualizá-lo sob um ângulo menos generalista.





O **ato infracional** é a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como **crime** ou **contravenção penal**. Se o infrator for pessoa com mais de 18 anos, o termo adotado é **crime**, delito ou contravenção penal. Assim, considera-se **ato infracional** todo fato típico, descrito como **crime** ou contravenção penal cometido por criança ou adolescente.

No quadro real de marginalidade em que se encontra a grande maioria da população brasileira (integrante do país campeão mundial das desigualdades sociais), padecem especialmente as crianças e adolescentes, vítimas frágeis e vulneradas pela omissão da família, da sociedade e, principalmente, do Estado, no que tange ao asseguramento dos direitos elementares da pessoa humana. Exatamente por isso é que, no atual momento histórico, forças progressistas da sociedade empenham-se na efetivação das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, desenvolvendo a mais significativa mobilização social de todos os tempos com o objetivo da garantia dos direitos fundamentais à infância e juventude (Neto, 2009).

Um autor que a FGV costuma cobrar é Foucault. Sua obra demonstra uma busca pela verdade produzida em seu início, desvendando a subordinação da construção do sujeito moderno a estes regimes de verdade. Ele criticou as formas como os indivíduos são controlados pelas instituições sociais (presídios, internatos, conventos, manicômios, quartéis e escolas), que para ele são instituições de **controle social**. Assim, a prisão seria uma forma de fabricar delinquência, e não de recuperar pessoas, já que usa o poder disciplinar para reforçar o poder estatal. Há ainda a noção de que as leis são “verdades construídas” conforme as necessidades dos detentores de poder, na medida em que servem à lógica da exclusão. Dessa maneira, a promessa de regenerar um apenado seria apenas uma utopia fracassada.

Vamos ver como essas temáticas são cobradas em questões?





(IBFC – IAPEN/AC) 2023 - Para Messa (2010), a Psicologia Jurídica demonstra sua importância em vários ramos sociais. Levando em consideração a autora, analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() Na Psicologia Jurídica busca-se na atuação e nos procedimentos do psicólogo, basicamente, uma forma de auxiliar o juiz em seu poder decisório.

() A Psicologia contribui com uma compreensão do comportamento humano na esfera afetiva e social.

() A Psicologia tenta abordar o percurso de vida de um indivíduo acusado como criminoso, e de todos os processos psicológicos que possam tê-lo motivado ao crime.

() Não há possibilidade de atribuir uma pena justa pois nunca é possível descobrir a causa dos distúrbios sejam eles mentais, sociais ou comportamentais.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

Alternativas

- a) V - V - F - F
- b) V - F - V - F
- c) V - V - V - F
- d) F - F - V - V

Comentários: Vamos analisar as assertivas:

Na *Psicologia Jurídica* busca-se na atuação e nos procedimentos do psicólogo, basicamente, uma forma de auxiliar o juiz em seu poder decisório → **Certa**. A questão afirma que, no contexto da Psicologia Jurídica ("na" Psicologia Jurídica, e não "a" Psicologia Jurídica) **basicamente** o trabalho do psicólogo é auxiliar os magistrados. Essa



é uma das atuações “básicas” do psicólogo forense (que está dentro da psi. jurídica): assessorar os magistrados em suas decisões no que toca às questões psicológicas.

A *Psicologia contribui com uma compreensão do comportamento humano na esfera afetiva e social* → **Certa**. Como o próprio enunciado trouxe, a Psicologia Jurídica demonstra sua importância em vários ramos sociais.

A *Psicologia tenta abordar o percurso de vida de um indivíduo acusado como criminoso, e de todos os processos psicológicos que possam tê-lo motivado ao crime.* → **Certa**. Essa é uma compreensão que compõe o trabalho da Psicologia Jurídica.

Não há possibilidade de atribuir uma pena justa pois nunca é possível descobrir a causa dos distúrbios sejam eles mentais, sociais ou comportamentais. → **Errada**. Cuidado com palavras categóricas como “nunca”. A busca pela punição justa deve ser um ideal nesse contexto jurídico, a partir de uma compreensão das diversas correlações atribuídas aos fenômenos.

Gabarito: C

(FGV – 2015 – DPE/RO) Em *Vigiar e Punir* (1975), Foucault aponta para os reais objetivos históricos que se realizaram a pretexto do fracasso do cárcere, cuja promessa de regeneração do apenado corresponde a uma utopia na qual a acentuação da criminalidade que a prisão deveria supostamente destruir é seguida invariavelmente por repetidas reformas do sistema carcerário. Seguindo esse raciocínio, o autor conclui que a prisão se destina a:

- a) transformar o delinquente num homem dócil, útil e produtivo;
- b) fabricar o delinquente e gerir as ilegalidades numa tática geral das sujeições;
- c) vigiar o apenado a fim de puni-lo de acordo com a sanção normalizadora;
- d) administrar a vida humana, desde o indivíduo até a população;
- e) proporcionar mais poder ao juiz penal e, conseqüentemente, aos aparelhos do Estado.

Resolução: Segundo Foucault, o atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituído **pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a delinquência**, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa de ilegalidade; **produzir os delinquentes**, meio aparentemente marginalizado mas centralmente controlado; **produzir o delinquente** como sujeito patologizado. [...] **Ora, esse processo de constituição da delinquência se une à operação política que dissocia**



as ilegalidades e delas isola a delinquência. A prisão é o elo desses dois mecanismos; permite-lhes reforçarem perpetuamente um ao outro, objetivar a delinquência por trás da infração, **consolidar a delinquência no movimento das ilegalidades**

Letra A: **Errada.** Justamente o contrário, a prisão, para o autor, é uma “fábrica de delinquência”.

Letra B: **Certa.** Foucault afirma que a prisão e, de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprimir as infrações; mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições.

Letra C: **Errada.** Vigiar, sim. Mas não com a finalidade de puni-lo de acordo com a sanção normalizadora. A prisão não se destina a suprimir a infração, e sim objetivar a delinquência através dela.

Letra D: **Errada.** Não visa administrar a vida humana, e sim objetivar a delinquência.

Letra E: **Errada.** Não é isso que é dito pelo autor.

Gabarito: B

(FGV – 2014 – DPE/RJ) A principal estratégia desenvolvida como solução para a questão social da criança e de adolescentes pobres, abandonados ou infratores no Brasil, desde o século XIX, é

- a) a escolarização compulsória.
- b) o confinamento institucional.
- c) a inserção no mundo do trabalho.
- d) o encaminhamento aos pais ou responsáveis.
- e) colocação em família substituta sob a forma de adoção.

Resolução: Historicamente, na assistência à infância dos séculos XIX e XX, observa-se que crianças nascidas em situação de vulnerabilidade e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas. Isso tem repercussões até os dias de hoje. Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a prática foi coibida e os orfanatos caíram em desuso, porém, a cultura resiste em ser alterada, porque tais práticas enraizadas resistem mesmo a mudanças que se dão de forma lenta; e também pela falta de políticas públicas voltadas ao enfrentamento desse



problema. Apesar do discurso da desinstitucionalização, o que se observa é que, infelizmente, predominam as práticas de segregação, isolamento, confinamento e institucionalização.

Gabarito: B

PSICOLOGIA CRIMINAL

1 – Considerações iniciais: A Execução penal, o exame criminológico e a Lei n. 10216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica)

Conforme vimos, a psicologia jurídica corresponde à área da psicologia que atua com os sistemas da Justiça. No caso da psicologia que trabalha justamente com execução das penas restritivas de liberdade e restritivas de direito, nomeia-se Psicologia Penitenciária ou Carcerária. Nesta área do conhecimento e da atuação profissional **é papel do psicólogo a realização de estudos sobre condenados, intervenção junto ao recluso, promoção de saúde, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis em população carcerária, trabalho com agentes de segurança, ações com o stress em agentes de segurança penitenciária, labor com egressos, penas alternativas (penas de prestação de serviço à comunidade), entre outros.**

2 – Execução penal

A individualização da pena não se encerra quando a sentença é proferida. É necessário também que sejam feitas adaptações durante o cumprimento da pena. Para tanto, o juízo da execução pode contar com diversos mecanismos apresentados na Lei de Execução Penal (LEP), como o exame de personalidade, o exame criminológico e o parecer da Comissão Técnica de Classificação (CTC).

A **LEP (Lei de Execuções Penais)**, Lei 7.210, promulgada em 1984, prevê a individualização da pena, oferecendo ao sentenciado maiores possibilidades de recuperação e reinserção social. Para isso, define a existência da CTC em cada estabelecimento de execução penal. A CTC deve ser presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. (LEP, art. 7º). A CTC tinha como função, segundo a LEP, artigo 6º, elaborar um programa individualizado e acompanhar a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.



Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

Sá & Alves apontam que as modificações trazidas pela Lei 10.792/03 representaram um retrocesso. Segundo os autores, o resultado é que hoje os benefícios prisionais estão lastreados em mero atestado de boa conduta fornecido pelo diretor do presídio. Por outro lado, de nada adiantará modificar novamente a lei se os estabelecimentos prisionais não possuírem CTC com infraestrutura adequada para a elaboração de pareceres interdisciplinares, humanos, de qualidade, e não “mecanizados”, “padronizados”.

O parecer de CTC deve avaliar **o histórico prisional e a conduta do indivíduo de forma global e justa**. Representa uma avaliação das respostas que o preso vem dando às propostas terapêutico-penais que lhe têm sido disponibilizadas. Para tanto, há que se oferecer um programa que dê oportunidade ao preso, minimamente planejada e adequada à sua pessoa, para que nela ele possa se encontrar, conhecer-se melhor, conhecer seus interesses, aptidões e pensar melhor em seu futuro, e que ele seja acompanhado, humanamente observado, e estimulado. Esse trabalho de planejamento de oportunidades adequadas ao perfil dos presos é especificamente a função da CTC. Assim, pode-se observar o importante papel desempenhado pelos médicos e pelos psicólogos na execução penal.

3 – O exame criminológico



Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução. (LEP, art. 8º).

O exame criminológico é caracterizado como **perícia** e deve ser feito e assinado somente por **psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais**. Por se tratar de perícia, o *Manual de Tratamento Penitenciário Integrado para o Sistema Penitenciário Federal* coloca que **o exame criminológico deve ser realizado, sempre que possível, por profissionais sem envolvimento com o dia-a-dia do preso**.



Devido o envolvimento diário com o presídio e seus programas, uma relação interessada com o cotidiano do cárcere e dos presos, o parecer de CTC não tem as características para ser perícia, e, portanto, exame criminológico deve ser feito.

Este exame visa avaliar as **condições pessoais, das funções mentais, corpo, e fatores sociofamiliares do preso; e as circunstâncias que o envolveram; o que, de alguma forma, podem explicar sua conduta criminosa anterior.** Esta avaliação possibilita a verificação sobre a **adaptação do preso ao cárcere**, oferecendo subsídios para a individualização da execução de sua pena. Ou ainda, possibilita uma **aferição sobre possíveis desdobramentos futuros de sua conduta, em termos de probabilidade de recidiva** e obviamente **nunca apresentar certeza.**

Portanto, outros profissionais designados pelo Ministério da Justiça e Poder Judiciário devem fazer o exame criminológico, ainda que a Portaria 2.065/2007 indique a possibilidade de o exame criminológico ser feito pelos mesmos profissionais da CTC. Deve-se também a motivos teóricos e éticos e das Classes Profissionais de Psicologia, Serviço Social, ser importante que sejam feitos por profissionais especialmente designados para o exame.

4 – A Lei da Reforma Psiquiátrica

A Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001, também conhecida como “Lei da Reforma Psiquiátrica”, instituiu um novo modelo de tratamento aos transtornos mentais no Brasil. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em 30 de julho de 2010, dispôs quanto à **substituição do modelo manicomial de cumprimento de medida de segurança para o modelo antimanicomial**, no que tange à atenção aos pacientes judiciários e à execução da medida de segurança.

A partir de então, fica determinado a **mudança do modelo assistencial de tratamento e cuidado em saúde mental, que deve acontecer de modo antimanicomial; em serviços substitutivos em meio aberto; buscando a intersetorialidade como forma de abordagem; o acompanhamento psicossocial contínuo, realizado pela equipe interdisciplinar; a individualização da medida; a inserção social; o fortalecimento das habilidades e capacidades do sujeito em responder pelo que faz ou deixa de fazer.**

A adoção do modelo antimanicomial traz funções importantes ao psiquiatra forense e ao psicólogo jurídico, como a elaboração de projeto individualizado de atenção integral; o acompanhamento psicológico do paciente judiciário; perícias criminais nos casos em que houver exame de sanidade mental e cessação de periculosidade; emitir relatórios e pareceres ao juiz competente sobre o acompanhamento do paciente judiciário nas diversas fases processuais; sugerir à autoridade judicial medidas processuais pertinentes, com base



em subsídios advindos do acompanhamento clínico social; prestar ao Juiz competente as informações clínico sociais necessárias à garantia dos direitos do paciente judiciário.

A psicologia e a psiquiatria forense são áreas do conhecimento em saúde com estudo em interface com as Ciências Jurídicas que auxiliam as tomadas de decisões da Justiça. Possuem importante participação na matéria das execuções penais, como na elaboração de programa individualizador da pena, exame criminológico e abordagens antimanicomiais.

4.1 – Inimputabilidade penal

Inimputabilidade penal significa que a pessoa que cometeu o crime não possui características pessoais necessárias para que possa ser atribuída a responsabilidade pelo ato. Mas como isso é aferido? Quais os critérios que definem se a pessoa é inimputável ou não? Bem, no Brasil, o Código Penal utiliza o sistema **misto ou biopsicológico** de aferição, que engloba o exame para verificação da responsabilidade penal realizado pelo **médico psiquiatra**. Resumo em um esqueminha:



HIPÓTESES DE INIMPUTABILIDADE – CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

Sistema biológico → *Existência de doença mental;*

Sistema psicológico → *No momento da conduta, o sujeito tinha condições de compreender seu caráter ilícito? Ex: embriaguez;*

Sistema misto (adotado no Brasil) → *Avalia os dois critérios anteriores.*





(FGV – 2019 – Pref. Salvador/BA) Dulce é uma mulher negra, em torno de 45 anos de idade, mãe de João, um rapaz jovem que fora preso pelo roubo de um carro. Dona Dulce foi encaminhada para atendimento psicológico porque não conseguia livrar-se das memórias do que passara no período da prisão de seu filho. Os dias de visita na prisão eram de calvário: ficava horas no sol, na fila, e depois, na revista, tinha que desnudar as partes íntimas, agachar-se, ouvir comentários depreciativos das guardas, além de receber tratamento grosseiro.

É possível perceber que a revista vexatória a que são submetidos familiares de apenados tem como finalidade fazer com que os efeitos do encarceramento sejam sentidos não apenas sobre o prisioneiro, mas também sobre sua família.

Na perspectiva de Foucault, é correto afirmar que

- a) o fracasso do sistema prisional é um efeito colateral indesejado, que pode ser solucionado com o fim da revista vexatória e a criação de grupos operativos com apenados e familiares.
- b) a responsabilidade maior do tráfico e contrabando dentro das prisões não é dos familiares, devendo ser combatida a corrupção entre os funcionários para impedir esse problema.
- c) a prisão massifica os presos em vez de individualizar, sendo o tratamento indigno dado a eles e a seus familiares algo que os sistemas prisionais mais avançados conseguem resolver.
- d) o exame criminológico é capaz de revelar se existe a tendência inata ou constitucional do delinquente para o crime, embora não deva haver discriminação entre os familiares dos presos.
- e) a revista vexatória faz parte de um tipo de gestão estratégica do coletivo, visando a produzir a dissolução e o enfraquecimento dos laços que os indivíduos podem estabelecer entre si.

Comentários: Algumas das principais ideias de Foucault:

- ✓ A sociedade faz **uso abusivo do poder através das instituições** (prisões, escolas, etc);



- ✓ A era moderna é definida através da disciplina, que nada mais é do que um meio de **dominação que tem como objetivo domesticar o comportamento humano**;
- ✓ Quanto à educação, Foucault chama a escola de umas das “instituições de sequestro”. Segundo ele, a escola tira os alunos do seu meio para os enclausurar e, nessa clausura, **domesticá-los da forma como a sociedade quer**;
- ✓ Antes, a escola era um local de castigo. Com a era moderna, passa a ser um local de domesticação, modelo que **também é seguido no sistema prisional**.

Letra A: Errada. O fim da revista vexatória seria ótimo, mas não é o que vai solucionar o fracasso do sistema prisional.

Letra B: Errada. Isso não é dito por Foucault. E outra: a afirmação que os funcionários são os principais responsáveis pelo tráfico e contrabando é perigosa, ainda mais sem usar referências que corroborem com essa ideia.

Letra C: Errada. Nem mesmo os sistemas mais modernos individualiza os presos. A massificação é um problema estrutural dos sistemas prisionais.

Letra D: Errada. O exame criminológico não é afirmativo, categórico e conclusivo como afirma a assertiva, ele é indicativo. Lembrando:

§ 1º Na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal ficam vedadas a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causais a partir do binômio delito delinquente.

Letra E: Certa. A denominada “revista vexatória” é entendida como parte das engrenagens carcerárias, sendo que uma de suas utilidades é a de minar relações de solidariedade que podem estabelecer entre quem está preso e quem não está (por exemplo, entre preso e sua família).

Gabarito: E

(FGV – 2014 – TJ/RJ) No ordenamento jurídico brasileiro, as pessoas com transtornos mentais que cometem crimes são consideradas inimputáveis e são submetidas à medida de segurança de internação compulsória. A partir da publicação da Lei nº 10.216 de 2001, assim como das resoluções da III Conferência Nacional de Saúde Mental, mudanças na assistência ao louco infrator vêm sendo defendidas, entre as quais pode-se apontar:



- a) a realização de perícia psiquiátrica que ateste a cessação de periculosidade como critério para a desinstitucionalização dos pacientes;
- b) a construção de novos hospitais de custódia e a ampliação das unidades existentes para o atendimento à clientela apenada com transtorno mental;
- c) a regulamentação da internação compulsória com o estabelecimento da necessidade de indicação da internação pelo juiz de execuções penais;
- d) a promoção da separação nos manicômios judiciários entre os loucos infratores e os pacientes internados por crimes praticados sob o efeito de drogas ilícitas;
- e) o atendimento e a inclusão das pessoas acometidas de transtornos mentais submetidas à medida de segurança preferencialmente na rede extra-hospitalar.

Resolução: De acordo com a Lei nº 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental:

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do Art. 2º.

Letra A: **Errado**. Não há essa previsão legal.

Letra B: **Errado**. Não há essa previsão legal.

Letra C: **Errado**. A indicação de internação compulsória não é feita por juiz, e sim por médico.



Letra D: **Errado**. Não há essa previsão legal.

Letra E: **Certo**. Conforme o Art. 4º da Lei nº 10.216/2001.

Gabarito: E

(FGV – 2015 – TJ/SC) "Em 1984, com a edição da LEP (Lei de Execuções Penais), instituiu-se a avaliação criminológica como requisito para que o condenado atingisse a última fase da individualização da pena. (...) Após a aplicação da sanção caberia aos técnicos do sistema carcerário classificar os condenados com o intuito de definir programa ressocializador e avaliar seu comportamento durante a execução de forma a orientar a decisão do magistrado." (CARVALHO, S. O papel da perícia psicológica na execução penal. In BRANDÃO, E. et GONÇALVES, H. S. Psicologia Jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: NAU, 2011).

Com o advento da Lei nº 10.792/03, que deu nova redação à LEP e estabeleceu a não obrigatoriedade do laudo, espera-se dos psicólogos, na seara da execução penal, que:

a) diligenciem a obtenção de dados reveladores da personalidade, inclusive pela requisição de informações acerca do condenado;

b) desenvolvam trabalho propositivo de elaboração de programas de tratamento penal, objetivando a redução dos danos causados pelo processo de prisionalização;

c) classifiquem e diagnostiquem os condenados à pena privativa de liberdade, principalmente daqueles submetidos a penas com regime inicial fechado;

d) avaliem o cotidiano do apenado, realizando exames periciais e pesquisas criminológicas que retratem o perfil do preso para auxiliar nas decisões judiciais dos incidentes de execução;

e) realizem prognósticos de não delinquência, requisito subjetivo obrigatório para concessão do livramento condicional, através da avaliação do mérito e da personalidade durante a pena.

Resolução: O trabalho do psicólogo no sistema prisional basicamente será feito por meio de **FISCALIZAÇÃO DAS IMPOSIÇÕES JUDICIAIS E REINCLUSÃO SOCIAL DO SENTENCIADO**. A Resolução do CFP 012/2011, que regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional, diz:



Art. 1º. Em todas as práticas no âmbito do sistema prisional, a(o) psicóloga(o) deverá respeitar e promover:

- a) Os **direitos humanos** dos sujeitos em privação de liberdade, atuando em âmbito institucional e interdisciplinar;
- b) Os processos de construção da cidadania, em contraposição à cultura de primazia da segurança, de vingança social e de disciplinarização do indivíduo;
- c) A desconstrução do conceito de que o crime está relacionado unicamente à patologia ou à história individual, enfatizando os dispositivos sociais que promovem o processo de criminalização;
- d) A construção de estratégias que visem ao fortalecimento dos laços sociais e uma participação maior dos sujeitos por meio de projetos interdisciplinares que tenham por objetivo o resgate da cidadania e a inserção na sociedade extramuros. (...)

Letra A: **Errada**. Logo de cara, percebe-se que essa assertiva nada tem a ver com reinclusão social do apenado, muito menos com seus direitos humanos.

Letra B: **Certa**. Em conformidade com a Resolução 012/2011.

Letra C: **Errada**. O psicólogo deve promover a desconstrução do conceito de que o crime está relacionado unicamente à patologia ou à história individual, enfatizando os dispositivos sociais que promovem o processo de criminalização (alínea "c").

Letra D: **Errada**. Idem letra C.

Letra E: **Errada**. Prognósticos de não delinquência? Haja criatividade do examinador!

Gabarito: B



5 – A Psicologia Criminal e o Perfil Criminal

A Psicologia Criminal é um ramo da Psicologia Forense e da Criminologia que **analisa o comportamento criminoso**. A partir das condições psíquicas do criminoso e do modo como ele age, é possível obter informações que serão organizadas e integradas para elaborar um **perfil provável**. Para isso, é importante capacitar os profissionais que trabalham na segurança pública, policiais, investigadores, psicólogos, delegados, detetives, psiquiatras, entre outros, para que aprimorem seus conhecimentos em Psicologia e Direito, proporcionando um perfil mais exato do criminoso (Bertoldo, 2019).

Nesse sentido, os investigadores de polícia e os psicólogos trabalham juntos a fim de identificar **comportamentos que se repetem nos crimes**, na intenção de prevenir novos crimes.

A **Psicologia Criminal** se dedica a produzir conhecimento sobre o comportamento e os processos psicológicos relacionados à orquestração e perpetração de atos criminais. É uma contribuição teórica da psicologia ao universo da administração da justiça e do direito, já que aborda a criminalidade em toda sua **dinâmica biopsicossocial**.

O profissional qualificado em Psicologia Criminal ou Psicólogo Criminal é capaz de traçar perfis criminosos a partir da análise de **fatores externos e internos**. Ele pode contribuir ativamente em processos jurídicos e periciais, oferecendo técnicas, metodologias e procedimentos que dão respostas aos porquês para imputação ou não de responsabilidade.

A investigação criminal pode se beneficiar dos serviços e do conhecimento desse ramo da psicologia. Infelizmente, na esfera pública, nem sempre há recursos financeiros disponíveis para trazer profissionais capacitados aos processos. Isso é uma perda significativa, pois o conhecimento de Psicologia Criminal é imprescindível para uma compreensão especializada e eficaz dos problemas e situações do âmbito criminal. Além disso, esse campo do saber também é a linha de frente dos debates sobre o crime como conjunto psicossocial. A Psicologia Criminal também se ocupa de pensar temas como a ineficácia do sistema carcerário no processo de ressocialização.





O professor Leonard Lin Ching Céspedes, em seu livro *Psicología Forense. Principios Fundamentales*, faz a seguinte diferenciação:

PSICOLOGIA JURÍDICA

- Teoria que se vale dos conhecimentos da psicologia e tem como objetivo aplicá-los à prática do Direito

PSICOLOGIA FORENSE

- Estudo que está circunscrito dentro do marco de um processo (judicial)

PSICOLOGIA CRIMINAL

- Teoria que se volta para as manifestações de determinados delitos e a delinquência em geral

De acordo com Bandeira e Portugal (2017), os **crimes podem ser prevenidos** a partir de algumas estratégias. Calhau (2009) caracteriza a **prevenção primária** como a mais genuína, feita num contexto geral, voltada para toda a população, sendo uma prevenção mais demorada e que gera custos altos. Dessa maneira, os programas de prevenção primária buscam **neutralizar os crimes antes que eles tomem maiores proporções**, agindo na raiz do problema.

A **prevenção secundária** atua em áreas onde a taxa de crimes é elevada, como comunidades carentes dominadas pelo tráfico. Ela busca uma **ação concentrada e com foco em áreas de maior violência**. Essa prevenção é de curto a médio prazo, voltada para os grupos que têm maior prevalência em causar problemas criminais. Os programas de prevenção utilizados por policiais, o controle das formas de comunicação entre os



criminosos e o estudo do território e estruturas que são usadas como proteção para os policiais em certas operações se referem à prevenção secundária.

Por fim, a **prevenção terciária** é caracterizada por ter a população carcerária como foco, buscando sempre **evitar a reincidência** dos criminosos (Calhau, 2009), o que não configura uma estratégia de prevenção eficiente no Brasil.



Em suma, a Psicologia Criminal **contribui para a elaboração de perfis criminais**, observando as características dos delitos e os comportamentos dos criminosos vistos na cena do crime por testemunhas ou segundo relatos das vítimas. Além disso, ela também **auxilia na prevenção de possíveis novos crimes**, tendo como base crimes que já ocorreram.

De acordo com Casoy (2008), a vítima escolhida pelo agressor representa alguém que fez ou faz parte de sua vida. Portanto, **é importante prestar atenção ao depoimento da vítima para identificar os comportamentos do agressor antes, durante e após a agressão**, bem como a forma como ele fala, age e se algo que foi dito pode servir como indício. Objetos que o agressor possa ter usado durante o ato, como faca, luvas, preservativos, entre outros, também são úteis na investigação.

O **Perfil Criminal** é uma técnica forense que consiste em **criar um perfil psicológico ou criminológico acerca das características do autor, ainda desconhecido, a partir da análise da cena do crime**. Essa técnica reúne conhecimentos da psicologia, criminologia e criminalística com o intuito de esboçar o perfil do ofensor investigado. O termo possui diversas designações, como destaca Rodrigues (2010), mas caracteriza-se como uma única metodologia. Os norte-americanos calcaram o termo **Criminal Profiling**, o qual se refere ao conjunto de metodologias adotadas para a construção ou identificação do Perfil Criminal, que inclui avaliação de acusados, para verificar o quanto esta acusação é coerente com as características pessoais, de saúde mental e personalidade do indivíduo.

Segundo Trindade (2021), a análise minuciosa dos aspectos da personalidade do agressor possibilita **revelar indicadores importantes acerca da motivação do crime**. O perfil criminal é considerado uma forma de análise comportamental, que tem como objetivo auxiliar os investigadores a identificar as características dos criminosos, possibilitando construir uma lista de suspeitos a partir de critérios de inclusão e exclusão preestabelecidos.





O objetivo de um **Profiler** consiste em analisar cuidadosamente a cena de um crime a fim de extrair características e traços de personalidade dos criminosos e prever determinados aspectos do seu comportamento. Seu principal propósito inclui buscar indícios que levem os investigadores à captura de possíveis responsáveis em situações cuja quantidade de provas for limitada (Rodrigues, 2010).

(IBFC – 2022 – PC/BA) No que concerne ao perfilamento criminal, assinale a alternativa incorreta.

- a) O perfil aparece como um método que permite limitar a lista de suspeitos na investigação da polícia judiciária e deduzir certos elementos da “fotografia” psicossocial do criminoso, possibilitando fazer um interrogatório direcionado
- b) Ao lado do perfilamento criminal caminham a investigação de campo e as ciências auxiliares (criminalística, criminologia, antropologia, medicina legal, geografia, psicologia investigativa etc.), que proporcionam estratégias policiais relativas à diminuição do número de suspeitos, direcionando o interrogatório policial e a própria captura do agressor
- c) A efetiva análise das características de autores de delitos relaciona-se ao *profiling*, que é, em verdade, uma técnica de investigação policial voltada à sincronia entre personalidade e comportamento criminal. Ao centrar as pesquisas no agente do crime, o *profiling* culmina por dispensar a compreensão do crime enquanto evento delituoso
- d) O perfilamento criminal é a construção virtual de um perfil psicológico, tipológico, social, físico e geográfico de um indivíduo não identificado, passível de ter cometido um ou mais delitos, bem como sua área de atuação
- e) O perfilamento criminal, ou simplesmente perfil criminal (criminal profiling), reflete a aplicação de conhecimentos múltiplos (psicologia, criminologia, antropologia, sociologia, biologia, geografia etc.) à investigação criminal

Comentários: A letra C é a incorreta por afirmar que “o *profiling* culmina por dispensar a compreensão do crime enquanto evento delituoso”.



Criminal profiling ou perfilamento criminal é uma técnica e área de estudos **multidisciplinar ligadas ao escopo da criminologia, que tem por objetivo estabelecer o perfil de um criminoso**. Para tal, vale-se de ferramentas e abordagens diversas, como entrevistas.

Em linhas gerais, o perfilamento criminal trabalha com vestígios físicos, psíquicos e comportamentais deixados em vítimas vivas ou mortas e em locais de crime que permitirão a identificação do criminoso ou ainda a redução da lista de suspeitos.

Conforme Mendes (2014, p.26), o *Criminal Profiling* **estuda o delito de uma forma extensiva, analisando o comportamento criminal, as características do local do crime, a compreensão da vitimologia**, observando os relatórios policiais preliminares, a autópsia e também outras perícias forenses que poderão ajudar na investigação.

Gabarito: C

PSICOLOGIA SOCIAL JURÍDICA

1 – Considerações Iniciais

A **Psicologia Social Jurídica** é um **campo interdisciplinar entre a Psicologia Social e o Direito**, que se dedica à **observação das normas jurídicas estatais que garantem direitos**. A atuação da psicologia social jurídica tem crescido nos últimos anos, lançando diversos desafios para a psicologia, convocando os profissionais a se posicionarem diante das propostas legislativas, da implementação e formulação de políticas públicas, dos pedidos de participação da psicologia em determinadas práticas judiciais, dentre outras mobilizações.



A psicologia social jurídica objetiva compreender as implicações éticas e políticas das demandas judiciais em contextos sociais e históricos atuais, e tem se destacado em assessorar temas importantes de **interface interdisciplinar**, como gênero e interseccionalidades, violências (física, sexual, psicológica, institucional, estatal contra diferentes grupos considerando seus atravessamentos de gênero, de raça e de classe social),



família, políticas públicas, assistência social, segurança pública, entre outros.

As demandas do sistema judiciário têm chegado a espaços de trabalho da psicologia em contextos que pareciam distantes da prática em interface com a Justiça. **O aumento do processo de judicialização das relações sociais gera pedidos de elaboração de documentos e impasses sobre as implicações éticas e políticas dessa produção.** É importante destacar que a compreensão sobre a atuação do psicólogo jurídico não se limita aos profissionais lotados nos Tribunais, mas se expandiu para **incluir todos os psicólogos que se referem ao Sistema de Justiça.**



Esse crescimento do entendimento sobre o campo da psicologia jurídica levou à interlocução com outras instituições - públicas, privadas e ONGs - que se relacionam com o Sistema de Justiça, incluindo aquelas que contribuem ou integram o Sistema Único de Assistência Social ou o Sistema Único de Saúde, que desenvolvem atividades relacionadas às políticas públicas ou que atuam na esfera da segurança pública, como delegacias, penitenciárias e polícias (militar e civil).

A importância da compreensão e aprofundamento sobre a psicologia jurídica tem sido cada vez mais evidente, especialmente em relação às solicitações judiciais situadas no cenário social e histórico atual de retrocessos. O espaço de atuação tem crescido nos últimos anos, lançando diversos desafios para a psicologia, **convocando os profissionais a se posicionarem diante das propostas legislativas, da implementação e formulação de políticas públicas, dos pedidos de participação da psicologia em determinadas práticas judiciais, dentre outras mobilizações.** A atuação da psicologia social vem se destacando nestes contextos de criação de políticas e leis, assim como de assessoramento a temas importantes de interface interdisciplinar.



Algumas problemáticas atuais que ilustram a complexidade do tema incluem a Lei nº 13.431, aprovada em abril de 2017 a respeito da **escuta especializada** e **depoimento**



especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; as inúmeras propostas de alterações legislativas a respeito da **maioridade penal**; restrições na compreensão do conceito de família ganhando expressão na formulação e defesa do **Estatuto da Família**; projetos que visam alterar o **Estatuto da Criança e do Adolescente** buscando acelerar os procedimentos que envolvem **adoção**; os efeitos do **Novo Código de Processo Civil** para os profissionais alocados nos Tribunais; tentativas de interferências legislativas em resoluções do Conselho Federal de Psicologia; dentre outras mudanças legislativas e políticas que afetam a psicologia jurídica e que demandam a construção de estratégias de enfrentamento e de resistência.

A psicologia jurídica teme que suas atividades retrocedam ao que inicialmente foi sua contribuição, ou seja, a **elaboração de laudos em seu sentido mais restrito sem uma postura de intervenção**. Em um cenário de retração das políticas sociais e de crescimento de pautas punitivas, restritivas e judicializantes, alijar o psicólogo jurídico dessas discussões é posicioná-lo como mero auxiliar do juiz por meio da produção de documentos que individualizam os problemas sociais e que localizam no próprio sujeito as justificativas para sua condição, desconsiderando as implicações econômicas, políticas e sociais que produzem as subjetividades.

2 – Foucault e a Psicologia Social Jurídica

Michel Foucault foi um filósofo francês que teve grande influência na psicologia social. Ele acreditava que o **poder é uma força difusa que permeia todas as relações sociais** e que a psicologia é uma das ferramentas utilizadas para manter o status quo. Em sua obra, Foucault analisou como as instituições sociais, como a justiça, a prisão e a psiquiatria, **utilizam o poder para controlar e disciplinar os indivíduos**.

No contexto da psicologia social jurídica, Foucault argumentou que a psicologia é uma das técnicas de exame que substituiu cientificamente o inquérito na produção da verdade jurídica. Ele acreditava que a psicologia serviu somente como mais uma das técnicas de exame, procedimento que substituiu cientificamente o inquérito na produção da verdade jurídica.





Para Foucault, a verdade não é algo que possa ser descoberto ou revelado, mas sim algo que é construído e mantido por meio de práticas sociais. Ele também explora como o direito é usado para manipular a verdade em diferentes contextos históricos. Assim, a verdade é uma construção social que é moldada e mantida por meio de práticas sociais e instituições, incluindo o sistema jurídico.

A influência de Foucault na psicologia social jurídica pode ser vista na forma como os psicólogos lidam com questões de poder e controle nas instituições sociais. A psicologia social jurídica compreende como as **relações de poder** afetam a vida das pessoas e como elas podem ser transformadas para promover a justiça social.



Foucault teve grande impacto na psicologia social jurídica ao questionar a forma como as instituições sociais utilizam o poder para controlar e disciplinar os indivíduos e ao destacar a importância de se compreender as relações de poder nas questões jurídicas e sociais.





(FGV – 2019 – Pref. Niterói/RJ) No campo da assistência social, podemos nos deparar com o emprego de categorias rígidas de classificação de sujeitos tipificados como criminosos, drogados, vagabundos, etc.

Em face de tais classificações, cabe lançar mão do pensamento crítico de Foucault, segundo o qual a subjetividade:

- a) está situada de forma absoluta no centro do sistema de conhecimento;
- b) se articula no intervalo da cadeia dos significantes, portanto, ligada ao campo da linguagem;
- c) possui uma substância idêntica a si mesma, independente do mundo sensível;
- d) está alienada à condição de classe, num contexto de exploração capitalista;
- e) é efeito de práticas de poder que se agenciam de forma periférica e capilar.

Comentários: De acordo com Foucault, a subjetividade é um efeito de **práticas de poder** que se agenciam de forma periférica e capilar. Em outras palavras, a subjetividade não é algo que possuímos ou que é inerente a nós, mas sim algo que é construído e moldado por meio de **práticas sociais e institucionais**. Foucault argumenta que o poder não é algo que é possuído por indivíduos ou grupos, mas sim algo que é exercido em relações sociais. Ele também explora como o poder é usado para moldar e controlar a subjetividade em diferentes contextos históricos. Assim, para Foucault, a subjetividade é um efeito de práticas de poder que se agenciam de forma periférica e capilar, e é moldada e mantida por meio de práticas sociais e instituições.

Gabarito: E



(VUNESP – 2017 – TJ/SP) Ao abordar a relação entre ciências humanas e a instituição judiciária, Michel Foucault (2014) identifica, no saber psicológico,

- a) um conhecimento cumulativo não mais que tangencial ao saber jurídico.
- b) uma disciplina que veicula o discurso da regra, da normalização.
- c) um saber clínico libertador cujo foco é o homem senhor de seu próprio destino.
- d) um poder epistemológico que adota o código da lei sob a perspectiva da reparação.
- e) um domínio de conhecimento humanista sem lugar no âmbito jurídico.

Comentários: Como vimos, trata-se de uma das grandes críticas de Foucault à ciência psicológica. Segundo ele, a psicologia se coloca no lugar de **disciplina de aplicação da norma** e de **instrumento auxiliar do poder**, comprometida com a manutenção do status-quo. Como ciência, ou como conjunto de saberes e práticas sobre o sujeito, ela tem o poder socialmente reconhecido de enunciar a subjetividade, dizer quem são os indivíduos, quem somos nós; no entanto, ela sempre nos enuncia como sujeitos da norma, remetidos a ela, comparativamente a outros sujeitos como nós, marcando e nomeando os desvios em termos de médias, curvas, condutas adequadas ou não, sancionadas ou não, quando não, patologizadas. O que ganha visibilidade nesta crítica são suas **práticas disciplinares e disciplinarizantes**, suas ligações com o problema político da **normalização** (para além de qualquer laudo ou parecer “técnico”), e suas relações com os jogos dos dispositivos, para os quais oferece suporte de saber a práticas de separação, marcação, comparação, classificação e identificação dos indivíduos.

Gabarito: B

Devido à sua trajetória histórica, a psicologia jurídica ainda é associada a uma visão determinista, essencializante e normatizante que, por vezes, auxiliou na manutenção das desigualdades e violências ao somar-se ao aspecto repressor e controlador do Direito. No entanto, ao longo da construção dessa área, diversos aportes teóricos foram integrando a psicologia jurídica, dentre eles, destaca-se a vertente que encontra suporte na psicologia social, destacando um olhar crítico, político, ético e reflexivo. A seguir, vamos ver algumas possibilidades de temáticas cujo diálogo entre a psicologia social e jurídica se faz presente.

3 – Direitos Humanos

Os Direitos Humanos constituem-se como o conjunto de conquistas resultante de uma luta coletiva de diversos atores sociais por uma cultura de respeito aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Entende-se aqui que os principais fundamentos dos Direitos Humanos dizem respeito à **igualdade e à dignidade humana, a partir de uma**



perspectiva sócio-histórica, não naturalista e enquanto uma construção em determinado período da história mundial, não sendo atributos naturais e inerentes ao ser humano.



O primeiro princípio fundamental do nosso código de ética é:

O **psicólogo** baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser **humano**, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos **Direitos Humanos**.

Segundo o CRP-16, a atuação da Psicologia no Brasil construiu um compromisso social para além da atenção ao adoecimento, ou à oposição entre o normal e o patológico. A saúde, como direito fundamental, conforme a Constituição Federal de 1988, amplia essa noção de cura de doenças, e passa a ser entendida como uma condição integral, que envolve qualidade de vida e garantia dos demais direitos sociais.

O sofrimento psíquico é uma demanda em expansão e aprofundamento na sociedade brasileira e o cuidado com as pessoas só será possível quando a dignidade humana for reconhecida como fundamental. O que pode esse corpo que é a Psicologia? Defender uma ética dos afetos, para o bem viver, como promoção de saúde e da dignidade humana. Defender os Direitos Humanos, fundamentais, como inegociáveis para todas e todos, independentemente de raça, gênero, orientação sexual, classe, religião ou qualquer outro fator, garantindo, em especial, que as minorias possam desfrutar desses direitos. **Defender os Direitos Humanos é defender a constitucionalidade democrática.**

4 – Atendimento à população em situação de vulnerabilidade social

O trabalho da Psicologia vai além da clínica que, muitas vezes, é compreendida como única área de atuação profissional. Conforme dispõe a Resolução do CFP n. 03/2016, a Psicologia conta com distintos campos de especialização, demonstrando as possibilidades de atuação dos Psicólogos em inúmeros âmbitos profissionais. Segundo Gaia & Candido (2020), a interlocução entre a Psicologia Social e os debates da Assistência e Serviço Social trazem relevantes colaborações para trabalhar problemas sociais e sociológicos da



sociedade civil brasileira. Rodrigues, Assmar e Jablonski (2015) concebem a Psicologia Social como “o estudo científico da influência recíproca entre as pessoas e dos processos cognitivo-afetivos gerados por esta interação” e essas interações - sociais - formam o fenômeno científico estudado pela Psicologia Social. A Assistência Social no Brasil é, atualmente, organizada levando em conta questões territoriais, a matricialidade, a descentralização administrativa de base operacional municipalizada e ainda possui suporte na Lei n. Lei n. 8.743/93, concebida enquanto Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Não somente o Assistente Social, mas também outros profissionais de nível superior (pedagogos, psicólogos, sociólogos etc) são aptos a gerir ações de políticas públicas segundo disposto pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n. 017/2011. Estes são responsáveis por oferecer ações de Assistência Social em suas diferentes formas (serviços, projetos, programas e benefícios) considerando dados acerca da organização territorial no país como a vulnerabilidade ou risco pessoal, social, afetivo ou econômico daqueles que gozam do direito de receber esse apoio estatal. Os profissionais citados atuam no Sistema Único de Saúde de Assistência Social (SUAS), a fim de cumprir os objetivos que lhes são dados e são, muitas vezes, definidos e orientados pela tipificação das ações oferecidas, sejam elas **serviços, projetos, programas e benefícios**.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) propõe o reconhecimento das situações de vulnerabilidade e risco presentes no cotidiano das famílias e indivíduos, para seu enfrentamento e superação de forma compartilhada entre técnicos e usuários. Mas o que seriam os conceitos de vulnerabilidade e risco? Existe diferença entre eles?

Ao tratar da atenção social a famílias, há autores que assumem a vulnerabilidade como um conceito complexo e multifacetado, relacionado à exposição das pessoas às questões próprias do ciclo geracional, das relações sociais, da dinâmica dos territórios, da qualidade do acesso a trabalho, renda e serviços. **A falta de prevenção ou o aprofundamento das situações de vulnerabilidade poderão originar situações de risco social decorrentes da exposição à violência, exploração, negligência, dentre outras violações de direitos emergentes ou já estabelecidas.** A pobreza, por exemplo, é um elemento de vulnerabilidade social que pode agravá-la e potencializar o risco. Neste sentido, podemos entender que **o risco refere-se às fragilidades da sociedade contemporânea, enquanto que a vulnerabilidade diz respeito à condição dos indivíduos nessa (Filho, 2017).**





VULNERABILIDADE

Potencial de desigualdade relacionado a todo indivíduo que vive em determinado conjunto de condições.

Palavra-chave: PLAUSIVIDADE

RISCO

Probabilidade de um indivíduo pertencer a um grupo de expostos a fragilidades.

Palavra-chave: CAUSALIDADE

Agora que definimos vulnerabilidade e risco, é importante também conceituarmos **fatores de risco e fatores de proteção**. Basicamente, os fatores de risco se referem às variáveis ambientais que aumentam a probabilidade de que ocorra algum efeito indesejável no desenvolvimento. Por outro lado, os fatores de proteção estão associados aos recursos individuais que reduzem o efeito do risco.





FATORES DE RISCO

variáveis ambientais que aumentam a probabilidade de que ocorra algum efeito

FATORES DE PROTEÇÃO

associados aos recursos individuais que reduzem o efeito do risco. Fatores de proteção são subjetivos (o que é FP p/ um não necessariamente é p/ outro)



HORA DE PRATICAR!

(QUADRX – 2020 – CFP) Crescem os estudos no campo da psicologia social sobre homens autores de atos de violência contra as mulheres. Tais estudos apontam para a compreensão ampla e social desse problema, evitando personalizar a queixa e culpabilizar o autor da violência como um caso isolado. Assim, para reverter essa condição, vem crescendo o número de centros de apoio ao autor de ato de violência, e uma estratégia é o grupo no qual circula a fala dos agressores. Evidentemente, o apoio não desresponsabiliza o autor da violência, mas sua participação nos grupos pode retirá-lo do lugar de agressor quando ele compreende a condição feminina e os direitos da mulher. O grupo permite o reconhecimento da violência como ato criminoso e condenável e a busca do diálogo como a melhor alternativa para o enfrentamento das diferenças.



Tendo o texto acima como referência inicial, assinale a alternativa correta.

- a) A premissa dessa questão está fora da realidade e homens violentos não devem receber atendimento, devem ser denunciados para a justiça.
- b) A Delegacia da Mulher deve encaminhar os casos de violência doméstica contra a mulher ao CRAS para conciliação entre as partes.
- c) A premissa da questão está correta e, independentemente do papel exercido pela força policial e pela justiça, o problema é social, devendo haver a atuação da psicologia social nos grupos de apoio.
- d) Apesar de correta a premissa, não existe ainda nenhum serviço desse porte para o acompanhamento do homem autor de ato de violência contra a mulher.
- e) O problema apresentado não é relevante socialmente.

Comentários: A Psicologia Social tem procurado realizar estudos a respeito dos homens autores de violência doméstica. Tais estudos demonstraram que é preciso entender sob a óptica das falas dos sujeitos, e isso tem sido realizado através de grupos de apoio aos autores de violência. Ressalta-se que a palavra "apoio" não significa apoiar o sujeito na violência, mas tentar de alguma forma modificar o quadro, sem tirar a culpabilidade desses sujeitos.

Letra A: Errada. Os homens violentos devem receber atendimento para que recebam suporte emocional para possível reversão do quadro. É preciso conhecer as causas das atitudes e comportamentos violentos do sujeito para apoiá-lo a entender seu problema, aceitar sua culpabilidade e tentar retirá-lo dessa posição.

Letra B: Errada. A Delegacia da mulher deve afastar a vítima do seu agressor, levá-la para possíveis exames de corpo delito e autuar o suposto agressor para que seja responsabilizado. O caso deve ser tratado como violência a mulher, não como possível conciliação.

Letra C: Certa. A problemática da violência contra a mulher reflete diversas áreas, desde a justiça, saúde até a psicologia. O problema da violência, deve ser entendido como problema social, permitindo que os sujeitos sejam reconhecidos e recebam suporte social para que consigam compreender seu papel de agressor e perceber quais as verdadeiras causas de sua agressividade encoberta pelo seu comportamento violento.

Letra D: Errada. A premissa está correta, a alternativa se torna falsa por afirmar que não existem centros de apoio aos agressores domésticos. Existem Ongs, projetos governamentais e uma lei federal para a criação de núcleos de conscientização de homens agressores. (Lei 4311/2019).



Letra E: Errada. Esse é um problema social muito sério que requer grande intervenção psicológica, assistencial e jurídica. Pode resultar em lesões graves e falecimento das vítimas. A intervenção social e psicológica na comunidade em homens agressores pode prevenir algumas situações ou evitar seu agravamento.

Gabarito: C

(IBFC – 2020 – TJPE) A Psicologia Jurídica pode atuar em diversas áreas. MESSA (2010) nos diz que: “A Psicologia Jurídica corresponde a toda aplicação do saber psicológico às questões relacionadas ao Direito, abarcando a Psicologia Criminal, a Psicologia Forense e a Psicologia Jurídica.” (p. 2). De acordo com LEAL (2008, apud MESSA) a Psicologia Jurídica abrange várias áreas, dentre elas o trabalho junto ao recluso, egressos e agentes de segurança. Assinale a alternativa que inclui esse trabalho:

- a) Psicologia Judicial
- b) Psicologia Penitenciária
- c) Psicologia Jurídica e o Direito Penal
- d) Psicologia Policial e das Forças Armadas
- e) Psicologia Jurídica e Direito Civil

Comentários: A Psicologia Penitenciária aparece, na maioria das vezes, embutida dentro da Psicologia Jurídica, em especial à Psicologia Criminal, ou das discussões do Direito que envolvem o tema. Mas nem por isso ela deixa de ser área específica da Psicologia e do Direito e ter seus estudos, mesmo que de forma discreta, avaliados como necessários e essenciais para o exercício dos profissionais que trabalham no sistema penitenciário. A psicologia penitenciária é a área da psicologia que **atua dentro de instituições prisionais, agindo de forma analítica e intervencionista**. O psicólogo penitenciário é responsável por cuidar da saúde mental de detentos, evitar e resolver conflitos, atuar nas inter-relações no âmbito prisional, prestar pareceres a juízes na definição de sentenças, e intervir no próprio sistema carcerário, analisando o que pode ser alterado e propondo mudanças para aumentar a eficiência e a eficácia de prisões.

Gabarito: B



A POLÍTICA NACIONAL DE ALTERNATIVAS PENAIS E A ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

1 – Considerações Iniciais

A Política Nacional de Alternativas Penais será executada pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), que terá o papel de **coordenar ações e projetos junto aos estados, Distrito Federal, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições envolvidas**, conforme prevê a portaria.

As iniciativas deverão ser desenvolvidas dentro dos seguintes eixos: **ampliação e qualificação da rede de serviços de acompanhamento das alternativas penais, com promoção do enfoque restaurativo das medidas; fomento ao controle e à participação social nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política de alternativas penais; promoção do desencarceramento e da intervenção penal mínima; enfrentamento à cultura do encarceramento e desenvolvimento de ações de sensibilização da sociedade e do sistema de justiça criminal sobre a agenda de alternativas penais e o custo social do aprisionamento em massa; e qualificação da gestão da informação.**

O sistema prisional e o sistema socioeducativo do Brasil sempre foram marcados por problemas estruturais graves, reforçados por responsabilidades difusas e pela ausência de iniciativas articuladas nacionalmente fundadas em evidências e boas práticas. Esse cenário começou a mudar em janeiro de 2019, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a liderar um dos programas mais ambiciosos já lançados no país para a construção de alternativas possíveis à cultura do encarceramento, o Justiça Presente.



A Resolução N° 288 de 25/06/2019 define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, **com enfoque restaurativo**, em substituição à privação de liberdade.



Mas o que é esse **enfoque restaurativo**? A **Justiça Restaurativa** tem por objetivo a **resolução** dos conflitos penais através do **diálogo (é uma técnica de solução de conflitos)**, propiciando às partes envolvidas e à comunidade diretamente interessada adotar a decisão que aparentar ser a mais adequada ao caso.

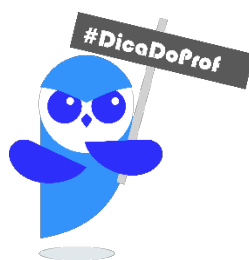
São **PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM A JUSTIÇA RESTAURATIVA**: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

2 – Os três elementos/pilares centrais da justiça restaurativa

A REPARAÇÃO-SATISFAÇÃO DA VÍTIMA → danos causados pelo ato e por consequência as necessidades geradas – em primeiro lugar as da vítima (mas sem desconsiderar as necessidades do autor do ato lesivo e da comunidade);

A CONSCIENTIZAÇÃO → engajamento ou participação dos envolvidos na procura do consenso: vítimas, ofensores e comunidade;

A RESPONSABILIZAÇÃO DO OFENSOR E SUA RECONCILIAÇÃO COM A COMUNIDADE → obrigações do autor do fato (por meio da responsabilização e entendimento das consequências do seu comportamento) e da comunidade.



Não se pode encarar a Justiça Restaurativa como uma maneira de alcançar 'pedido de perdão', ou como uma forma de mediação e/ou redutora de reincidência; e nem pode ser vista como panaceia. A nova lente judiciária deve ser entendida como uma maneira especial de lidar com os conflitos surgidos nas relações interpessoais.



3 – Alternativas penais

São as penas restritivas de direitos, como prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, limitação de fim de semana e interdição temporária de direitos, aplicadas em **substituição** à pena de prisão.

Ainda integram as alternativas penais as medidas cautelares diversas da prisão (como o recolhimento domiciliar, a suspensão do exercício de função pública, a monitoração eletrônica, entre outras); as medidas protetivas da Lei Maria da Penha (como o afastamento do lar e a proibição de contato ou aproximação com a ofendida); bem como a transação penal e suspensão condicional do processo, a conciliação, a mediação e técnicas de justiça restaurativa.

3.1 – Como funciona?

Após o juiz aplicar uma pena ou medida diversa da prisão, o caso é encaminhado para uma **central de alternativas penais ou uma central de monitoração eletrônica**, equipamentos públicos compostos por equipe psicossocial, que tem por incumbência acompanhar o caso, promover a fiscalização do cumprimento das condições impostas pelo juiz e promover os encaminhamentos necessários à rede de atenção social.



(FGV – 2019 – DPE/RJ) A prática da Justiça Restaurativa tem se expandido pelo país e vem sendo utilizada na área criminal, sobretudo em crimes de menor potencial ofensivo. São objetivos da Justiça Restaurativa na área criminal, EXCETO:

- a) trabalhar em prol da reparação dos danos decorrentes do crime;
- b) restaurar as relações sociais afetadas pelo crime;
- c) difundir a cultura da paz e da não violência nas comunidades afetadas pelo crime;
- d) dar condição de sustentabilidade para os acordos celebrados no âmbito do direito penal;



e) desresponsabilizar o infrator através da humanização da atuação da Justiça.

Resolução: A Justiça Restaurativa tem por objetivo a resolução dos conflitos penais através do diálogo, propiciando às partes envolvidas e à comunidade diretamente interessada adotar a decisão que aparentar ser a mais adequada ao caso.

São **PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM A JUSTIÇA RESTAURATIVA**: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

Letra A: **Certa**. Um dos pilares da justiça restaurativa: a reparação de danos causados pelo ato.

Letra B: **Certa**. A “reconciliação com a comunidade” também faz parte dos elementos/pilares da JR.

Letra C: **Certa**. Exato, cultura da paz, sim! A resolução dos conflitos penais é feita através do diálogo.

Letra D: **Certa**. Isso mesmo, a sustentabilidade segue o princípio da celeridade da JR.

Letra E: **Errada**. Desresponsabilizar? Não! Lembrando que um dos elementos/pilares da justiça restaurativa é exatamente a RESPONSABILIZAÇÃO do ofensor!

Gabarito: E

(FGV – 2019 – DPE/RJ) Com relação à Justiça Restaurativa, analise as afirmativas a seguir.

I. É uma técnica de solução de conflitos que prima pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores.

II. O mediador determina a melhor solução do litígio a partir de prévia escuta das partes envolvidas.

III. Não pode ser aplicada em crimes mais graves.

Está correto o que se afirma em:

a) somente I;



- b) somente II;
- c) somente I e II;
- d) somente II e III;
- e) I, II e III.

Resolução: Vamos analisar as assertivas:

I: **Certa.** A prática da Justiça Restaurativa é conhecida como uma técnica de solução de conflitos que prima pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores e tem iniciativas cada vez mais diversificadas.

II: **Errada.** O mediador faz o encontro entre vítima e ofensor e eventualmente as pessoas que as apoiam. Nesse ambiente se faz a busca de uma solução que seja aceitável.

III: **Errada.** Não há restrição quanto aos crimes de maior potencial ofensivo, aliás, sua aplicação nessas circunstâncias é juridicamente possível e socialmente necessária no Brasil, a despeito de todos os óbices existentes a seu adequado funcionamento.

Gabarito: A

(VUNESP – 2022 – TJ/SP) Um jovem de 18 anos foi considerado culpado por um crime de estupro de uma jovem que se encontrava bastante alcoolizada e desorientada. O jovem reconhece ter cometido o ato, mas não se sente responsável porque a vítima não ofereceu resistência. O advogado do jovem consulta um psicólogo sobre a possibilidade de substituir o encarceramento por um encontro restaurativo. Nessas circunstâncias, segundo H. Zehr (2012), cabe ao psicólogo esclarecer que

- a) o caso não reúne condições para um encontro restaurativo dada a gravidade e o grau de violência do delito cometido.
- b) o fato de o jovem não assumir a responsabilidade pelo delito o desqualifica para um eventual encontro restaurativo.
- c) o encontro não será possível porque ainda não foi desenvolvido um modelo específico de Justiça Restaurativa aplicável a crimes de natureza sexual.
- d) será necessário convencer a vítima a pelo menos considerar a possibilidade do perdão ao ofensor antes de promover o encontro.
- e) a substituição do encarceramento pelo encontro restaurativo só será possível se o jovem pedir perdão à vítima.



Comentários: Segundo o TJDFT:

A Justiça Restaurativa é um método que busca, quando possível e apropriado, **realizar o encontro entre vítima e ofensor**, assim como eventuais terceiros envolvidos no crime ou no resultado dele, com o objetivo de fazer com que a vítima possa **superar o trauma que sofreu e responsabilizar o ofensor pelo crime que praticou**.

O objetivo de todas as práticas restaurativas é a **satisfação de todos os envolvidos**. Busca-se responsabilizar ativamente todos os que contribuíram para a ocorrência do evento danoso, alcançar um equilíbrio de poder entre vítima e ofensor, revertendo o desvalor que o crime provoca. Além disso, a proposta é **empoderar a comunidade**, com destaque para a necessidade de reparação do dano e da recomposição das relações sociais rompidas pelo conflito e suas implicações para o futuro, como a não reincidência.

Existem algumas condições essenciais para que a prática da Justiça Restaurativa seja possível, uma delas é a **assunção de responsabilidade** do ofensor. O enunciado menciona que o jovem mesmo com a confirmação da prática de um crime, não acredita que se configura e nem assume a responsabilidade pela prática do estupro, o que torna impraticável um encontro restaurativo.

Gabarito: B

(VUNESP – 2014 – PC/SP) O modelo restaurador de reação ao delito, também conhecido por modelo integrador ou de justiça restaurativa, tem por objetivo(s)

- a) aplicar pena ao condenado, buscando desestimulá-lo à prática de novos delitos.
- b) buscar a recuperação do delinquente, proporcionar assistência à vítima e restabelecer o controle social abalado pela prática do delito.
- c) punir o delinquente, como meio de castigá-lo e retribuir-lhe o mal pelo delito praticado.
- d) proteger os bens jurídicos violados pela prática delitiva.
- e) reinserir o condenado à sociedade por meio da religião e da laborterapia.



Resolução: O modelo restaurativo visa restabelecer, da melhor maneira possível, o status quo anterior, com a reeducação do infrator, a assistência à vítima e o controle social afetado pelo crime. Gera sua **restauração**, mediante a reparação do dano causado.

Gabarito: B

O ECA. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Recomendo que você leia o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8069/90 na íntegra. Aqui, vou trazer os pontos que considero mais importantes e mais “concuráveis”:

- ⇒ O ECA dispõe sobre **garantia aos direitos básicos a indivíduos na faixa etária de até doze anos de idade incompletos (crianças) e entre doze e dezoito anos (adolescentes)**.
- ⇒ Cabe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público zelar por este grupo com absoluta prioridade, garantindo a eles acesso à: saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, cultura, profissionalização, dignidade, liberdade, convivência familiar e comunitária e respeito (Art. 4).
- ⇒ As crianças e os adolescentes não podem ser objeto de qualquer **forma de negligência** e, caso isso ocorra, o responsável pelo ato será punido conforme a lei determina (Art. 5).
- ⇒ O ECA considera que pessoas nesse estágio da vida, estão em **pleno desenvolvimento** e, para tanto, precisam ter assegurado o cumprimento de direitos e deveres, tanto os individuais quanto os coletivos (Art. 6).
- ⇒ A referida legislação preza pela **proteção à vida e à saúde** das crianças e adolescentes. Para concretizar essa meta, há políticas públicas que garantem o nascimento e o desenvolvimento sadio destas pessoas, dando a elas condições dignas de existência, e assegurando as mulheres planejamento reprodutivo e atendimento adequado às gestantes. Nesse aspecto, o papel do SUS (Sistema Único de Saúde) é fundamental (Arts. 7, 8, 11, 12).
- ⇒ A lei também prevê como medida de proteção a garantia de que as gestantes ou as mães que queiram **entregar seus filhos para adoção** sejam encaminhadas, sem constrangimento, a Justiça da Infância e da Juventude (Art. 13).
- ⇒ É garantido também o **direito à liberdade, ao respeito e a dignidade**, sendo dever de todos esta garantia. Afinal de contas, o Estatuto busca salvaguardar crianças e



adolescentes para que não sofram qualquer tipo de tratamento que cause danos (físicos ou psicológicos). O candidato poderá estudar esses aspectos nos artigos 15, 17, 18.

- ⇒ Fica garantido a **convivência dos menores com pai ou mãe privado de liberdade**, por meio de visitas periódicas (Art. 19).
- ⇒ É dever dos pais sustentar, guardar e educar os filhos menores, e no caso de atender estes deveres os pais são obrigados a cumprir as determinações judiciais. É garantido que pai, mãe ou responsáveis direitos iguais e responsabilidades compartilhadas (Art. 22).
- ⇒ Questões como colocação em **família substituta** são feitas mediante guarda, tutela ou adoção (Art. 28), mas é preciso lembrar – e o ECA ressalta isso – que a guarda/adoção ou tutela obriga a prestação de assistência necessária, garantindo ao menor o pleno desenvolvimento de sua pessoa, bem como o preparo para o exercício pleno da cidadania (Art. 29 a 39).
- ⇒ Outro aspecto importante abordado no ECA, que se mantém atual, é a **proibição de qualquer tipo de trabalho a menores de quatorze** anos de idade, exceto na condição de aprendiz (que é uma modalidade de trabalho que respeita as demandas escolares dos menores e por meio de legislação garante os direitos básicos a eles) (Art. 60 a 68).
- ⇒ Fica incumbido a todos o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (Art. 70). E as medidas de proteção devem ser aplicadas, caso os direitos previstos no ECA sejam violados (Art. 98).



Mais determinações importantes contidas no ECA:

→ A proibição de venda/comercialização e até mesmo o acesso a produtos que possam causar danos ao menor (bebidas alcoólicas, armas, revistas de conteúdo inadequado, bilhetes lotéricos e equivalentes ou qualquer produto em que componentes possam causar dependência de qualquer tipo) (Art. 81);



→ Autorização necessária para viajar com menor fora da comarca onde o mesmo reside (Art. 83);

→ Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal (Art. 110), e as medidas socioeducativas (advertência, obrigação de reparo ao dano, serviço comunitário, liberdade assistida, trabalho em semi- liberdade, internação em estabelecimento educacional) se fazem necessárias e exigidas no ECA (Art. 112 a 128);

→ Os pais ou responsáveis também serão advertidos e obrigados a tomar medidas cabíveis (Arts. 129 e 130);

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, e é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definidos na referida lei (Art. 131 a 140);

→ Os estados e o DF podem criar varas especializadas e exclusivas para tratar questões da infância e da juventude, e o Poder Judiciário deverá dotá-las de estrutura e dispor sobre o atendimento da mesma (Art. 145);

→ Os crimes cometidos contra o menor, os quais estão definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada (Art. 227);

→ Existem (por obrigatoriedade) versões populares do texto integral desta lei, que é necessária para que o acesso a tal seja garantido (Art. 265).



DESPENCA NA
PROVA!

Outro ponto importante que o ECA traz é que as crianças (até 12 anos incompletos) que estão em situação de risco pessoal ou social ou cometem ato infracional estão sujeitas a um rol de **MEDIDAS PROTETIVAS**, previstas no artigo 101 do Estatuto, sendo elas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;



c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

Já os adolescentes sujeitam-se, conforme prevê o artigo 112 do Estatuto, além das medidas protetivas acima arroladas previstas para as crianças, às seguintes **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**:

a) advertência;

b) obrigação de reparar o dano;

c) prestação de serviços à comunidade;

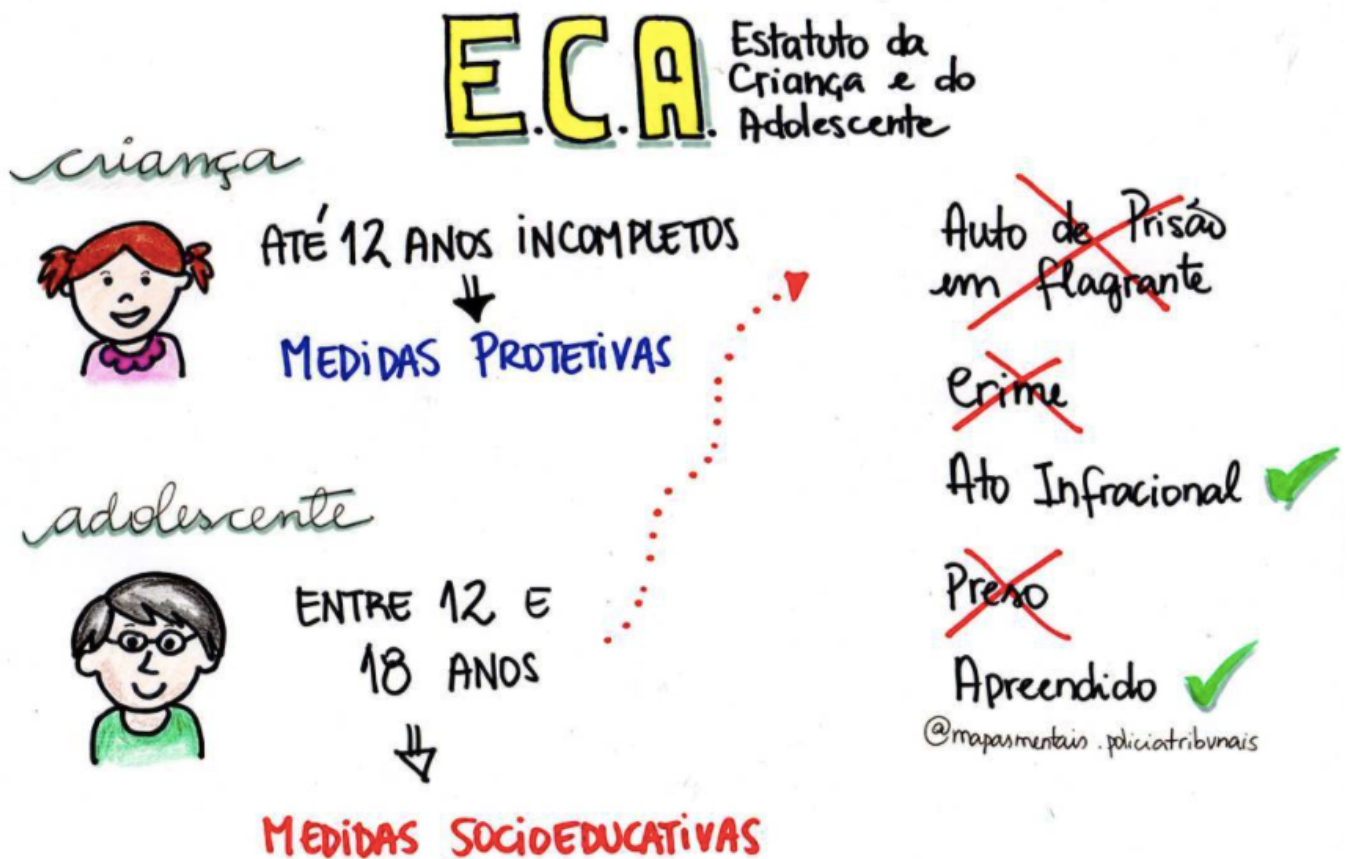
d) liberdade assistida;

e) inserção em regime de semiliberdade;

f) internação em estabelecimento educacional.

Se liga nesse mapa mental:





Fonte: @mapasmentais.tribunais



Huss (2011) ainda afirma que existem fatores de risco que conduzem ao que ele chama de "delinquência juvenil" e à violência juvenil. Esses fatores de risco são divididos em categorias: **fatores de risco individuais, familiares, com os companheiros, escolares e colaterais**. Embora existam fatores que são peculiares à delinquência e à violência, também parece haver uma sobreposição significativa desses fatores que conduzem à delinquência e violência e que até mesmo levam os jovens a cometerem repetidos atos violentos e delinquentes ou a reincidirem. Além da identificação dos fatores de risco, há também um conhecimento crescente dos fatores de proteção, ou fatores que provavelmente diminuirão os delitos juvenis.





(FGV – 2018 – MPE/AL) João, 8 anos, foi pego em flagrante furtando roupas em um shopping. De acordo com os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, João deverá ser encaminhado ao

- a) Ministério Público, que aplicará as medidas socioeducativas pertinentes.
- b) Juiz da Vara da Infância e Juventude, que determinará as medidas socioeducativas adequadas.
- c) Conselho Tutelar, que aplicará as medidas protetivas cabíveis.
- d) Juiz da Vara de Família, que determinará as medidas protetivas indicadas.
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que definirá as medidas protetivas concernentes.

Resolução: Às crianças (até 12 anos) não são aplicadas medidas socioeducativas, e sim **medidas protetivas**. A maioria das medidas protetivas são aplicadas pelo Conselho Tutelar, à exceção daquelas que dizem respeito aos acolhimentos institucional e familiar e à colocação em família substituta (que são de competência exclusiva da autoridade judiciária). Como não se trata de nenhuma das hipóteses de afastamento do convívio familiar, quem aplica a medida é o próprio Conselho Tutelar.

Letra A: **Errada**. Não é o MP e as medidas são PROTETIVAS.

Letra B: **Errada**. Não é o juiz e as medidas são PROTETIVAS.

Letra C: **Certa**. Conforme explanação.

Letra D: **Errada**. É o CT, não o juiz.

Letra E: **Errada**. O CT que aplicará as MPs.

Gabarito: C



(FGV – 2021 – TJ/RO) Letícia, 30 anos, ficou grávida do namorado mas não deseja permanecer com o bebê, pois não se considera preparada para exercer a maternidade no momento. Durante a gestação, ela buscou a Vara de Infância mais próxima de sua casa para manifestar seu desejo de entregar o bebê para a adoção.

Considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) sobre o assunto, analise as afirmativas a seguir.

I. Letícia tem dez dias de prazo de arrependimento da entrega do bebê, após realização de audiência de entrega.

II. Letícia pode invocar o direito ao sigilo e não declarar o nome do pai do bebê.

III. Glória, mãe de Letícia e avó do bebê, pode adotar o neto, apesar de a filha não desejar permanecer com a criança.

Está correto somente o que se afirma em:

- a) I;
- b) II;
- c) III;
- d) I e II;
- e) II e III.

Resolução: Vamos à análise das assertivas à luz do ECA.

I: **Certa**. Conforme o Art. 166 § 5, § 5, "o consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada no § 1 o deste artigo, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar."

II: **Certa**. Segundo o Art.19A § 9, "é garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei."

III: **Errada**. O Art. 42 § 1 diz "Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando."

Gabarito: D



(FGV – 2014 – TJ/GO) Recentes mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente modificaram a sistemática de adoção no Brasil, como a necessária participação dos postulantes à adoção em grupos reflexivos ou a criação do Cadastro Nacional de Adoção. Com relação ao papel das equipes técnicas nesse processo, é correto afirmar que:

- a) auxiliam os pais a compreender a importância da revelação, trabalhando elementos que facilitem esse momento;
- b) agenciam a chegada das crianças para os habilitados, considerando a disponibilidade em viajar para outros estados;
- c) orientam mensalmente a rede de apoio escolar sobre a chegada dos filhos adotivos;
- d) classificam os atributos desejáveis nas crianças acolhidas, incentivando condutas na interação com os postulantes;
- e) informam sobre os direitos do adotante, inclusive sobre o direito de conhecer a família biológica e de manter contato.

Resolução: Segundo o Art. 197-C, § 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos.

O objetivo principal do grupo de apoio à adoção formado pela equipe técnica é o preparo dos interessados à adoção, onde serão discutidas questões referentes à motivação pessoal para a adoção, revelação, preconceitos, fases do desenvolvimento infantil, procedimento judicial da adoção, entre outros.

Letra A: **Certa**. Conforme explanação.

Letra B: **Errada**. Não há essa previsão no ECA.

Letra C: **Errada**. Idem letra B.

Letra D: **Errada**. Classificar os atributos desejáveis nas crianças acolhidas? Isso vai totalmente contra o ECA.

Letra E: **Errada**. Trocou a palavra “adotado” por “adotante”.



Gabarito: A

SINASE. ATO INFRACIONAL, IMPUTABILIDADE PENAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

1 – Considerações Iniciais

ECA → quando um adolescente comete um ato infracional, deve ser decretada a **medida socioeducativa**.



Juiz pode solicitar um **relatório psicossocial** das Varas da Infância e Juventude ou das unidades socioeducativas.



Esse relatório tem como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o sujeito e sua realidade sociocomunitária e familiar e deve ser construído de forma a ampliar a visão dos atores do Judiciário sobre a fase de desenvolvimento em que se encontra o adolescente, e não conter somente uma visão avaliativa descontextualizada.





DESPENCA NA
PROVA!

ATO INFRACIONAL

CRIANÇA (ATÉ 12 ANOS INCOMPLETOS)	ADOLESCENTE
MEDIDAS DE PROTEÇÃO	MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO: CONSELHO TUTELAR	APURADO PELA DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DPCA)

Medidas socioeducativas (executadas pelos CREAS locais):

- 1) Advertência;
- 2) Obrigação de reparar o dano;
- 3) Prestação de serviços à comunidade;
- 4) Liberdade assistida;
- 5) Inserção em regime de semiliberdade;
- 6) Internação em estabelecimento educacional.





O principal objetivo da medida socioeducativa é **educar o adolescente para o convívio social**, de forma que ele não volte a cometer atos infracionais e aprenda a conviver em sociedade sem quebrar normas.

3 aspectos da medida socioeducativa:



2 – SINASE

O **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)** regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes em conflito com a **lei**, padronizando o atendimento e o processo de apuração das infrações cometidas. Visa à provisão de vagas para o atendimento às medidas socioeducativas por meio de implementação, ampliação, construção, reforma e equipagem de unidade de atendimento socioeducativo (Núcleos de Atendimento Integral – NAI, unidades de internação e unidades de semiliberdade).

O Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo (SINASE) é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução das medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Esse sistema tem por objetivos a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por



meio do cumprimento de seu **plano individual de atendimento (PIA)**; e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.



De acordo com a Lei N 12.594/12 que instituiu o SINASE, em seu Art. 53. Determina que o PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.



(FGV – 2018 -MPE/AL) De acordo com a Lei nº 12.594/12, que criou o SINASE, o cumprimento das medidas socioeducativas dependerá do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Assinale a opção que indica o responsável pela elaboração do PIA.

- a) A equipe técnica da instituição de acolhimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família.
- b) A equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, com escuta prévia do adolescente que cometeu o ato infracional.
- c) O juiz da Vara da Infância e Juventude, que definirá o programa mais adequado para a execução da medida.
- d) O promotor responsável, que estabelecerá atividades de integração social e de capacitação profissional.
- e) A equipe técnica do Conselho Tutelar, que considerará a participação da família no cumprimento do plano individual.



Resolução: Art. 53 – O PIA será elaborado sob a responsabilidade da **equipe técnica do respectivo programa de atendimento**, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Letra A: **Certa**. De acordo com o Art. 53 da Lei 12.594/22.

Letra B: **Errada**. Equipe técnica da instituição de acolhimento.

Letra C: **Errada**. Pela equipe técnica da instituição de acolhimento.

Letra D: **Errada**. Idem letra C.

Letra E: **Errada**. Idem Letra C.

Gabarito: A

Princípios que regem a execução das medidas socioeducativas:

I – **LEGALIDADE**, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II – **EXCEPCIONALIDADE DA INTERVENÇÃO JUDICIAL E DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS**, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III – **PRIORIDADE A PRÁTICAS OU MEDIDAS QUE SEJAM RESTAURATIVAS** e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV – **PROPORCIONALIDADE** em relação à ofensa cometida;

V – **BREVIDADE DA MEDIDA EM RESPOSTA AO ATO COMETIDO**, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI – **INDIVIDUALIZAÇÃO**, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII – **MÍNIMA INTERVENÇÃO**, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII – **NÃO DISCRIMINAÇÃO DO ADOLESCENTE**, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e.



IX – FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS no processo socioeducativo.

(FGV – 2018 – MPE/AL) Sobre os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, em consonância com a Lei nº 12.594/12 que instituiu o SINASE, analise as afirmativas a seguir.

I. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto.

II. Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos.

III. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Resolução: A questão cobrou os seguintes princípios:

I. Legalidade, **não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto.**

II. Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de **autocomposição de conflitos.**

IX. **Fortalecimento dos vínculos** familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Gabarito: E



3 – Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional

O reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que **um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente**. Diversas pesquisas concluíram que o afastamento do convívio familiar pode ter repercussões negativas sobre o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente quando o atendimento prestado no serviço de acolhimento não for de qualidade e prolongar-se desnecessariamente.

Desse modo, quando o afastamento for necessário, tanto o acolhimento quanto a retomada do convívio familiar – reintegração à família de origem ou, excepcionalmente, colocação em família substituta - devem ser realizados segundo parâmetros que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

O impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciarem experiências reparadoras à criança e ao adolescente e a retomada do convívio familiar. Dessa forma, tais serviços **não devem ser vistos como nocivos ou prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente, devendo-se reconhecer a importância dos mesmos, de forma a evitar, inclusive, a construção ou reforço de uma autoimagem negativa ou de piedade da criança e adolescente atendidos, por estarem sob medidas protetivas**. As orientações e parâmetros aqui apresentados têm justamente como objetivo estabelecer orientações metodológicas e diretrizes nacionais que possam contribuir para que o atendimento excepcional no serviço de acolhimento seja transitório, porém reparador (Brasil, 2009).

Existem serviços de acolhimento de crianças e adolescentes sob medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família. Sabe-se que o afastamento da criança ou do adolescente da família deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. O objetivo é viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela).

O serviço deve estar voltado para a **preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes**. O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, para a guarda de objetos



pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

3.1 – Acolhimento Institucional – Crianças e Adolescentes

Pode ser ofertado nas seguintes unidades:

- **Abrigo:** Acolhimento provisório com capacidade máxima para 20 crianças e adolescentes por unidade. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.
- **Casa-Lar:** Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, com capacidade máxima para 10 crianças e adolescentes por unidade, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

3.2 – Acolhimento em República para Jovens egressos de outros Serviços de Acolhimento

Serviço de acolhimento indicado prioritariamente a jovens que passaram anteriormente por serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, que oferece apoio e moradia a jovens de 18 a 21 anos. Cada unidade tem até 6 pessoas. O serviço tem como objetivo a gradual autonomia de seus residentes, incentivando sua independência ao funcionar num sistema que permite que seus moradores tomem as decisões com relação ao funcionamento da unidade de maneira conjunta.

3.3 – Acolhimento em Família Acolhedora

Serviço que organiza o acolhimento de crianças ou adolescentes, em residências de famílias acolhedoras cadastradas. Para fazer parte do serviço, as famílias devem passar por um processo de seleção, capacitação e acompanhamento. O serviço proporciona o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária. Em cada Família Acolhedora são recebidas uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.



4 – Teoria do Apego e Institucionalização

Vamos entender o que a Teoria do Apego (Bowlby) diz sobre crianças institucionalizadas?



O cuidado inadequado na primeira infância, o desconforto e a ansiedade de crianças pequenas relativos à separação dos pais são o foco central da obra de Bowlby, que estudou os efeitos do cuidado materno sobre as crianças em seus primeiros anos de vida, bem como as consequências do rompimento na interação com a figura materna, na primeira infância.

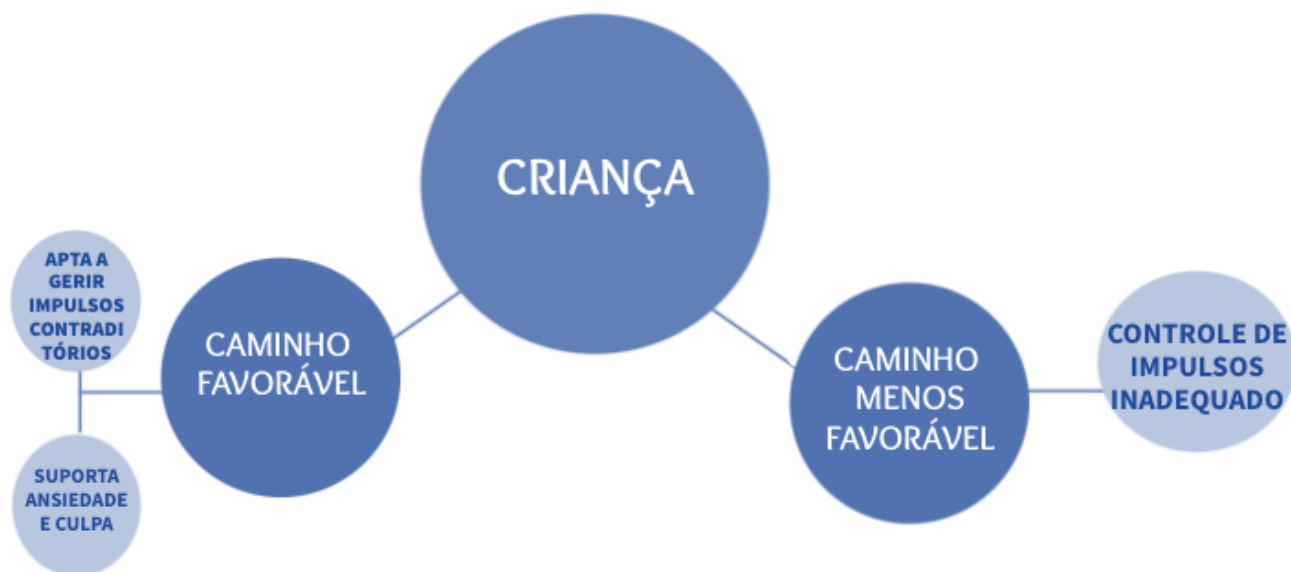
Bowlby aborda o papel da **ambivalência na vida psíquica**. Assim, os passos dados pelo bebê/criança ao avançar no sentido da regulação dessa ambivalência são de suma importância no desenvolvimento de sua personalidade. O autor demonstra que a separação de uma criança pequena de sua mãe (ou cuidador substituto) na primeira infância pode gerar um conflito de tal envergadura que os meios normais para resolvê-lo são destruídos. Ele afirma que a infelicidade e as enfermidades mentais se devem a influências ambientais.

Tipos de privação e seus efeitos:

- **Privação parcial:** caracterizada pela presença de angústia, acentuada necessidade de receber amor e intenso sentimento de vingança. Estas sensações e emoções originam sentimentos de culpa, depressão e transtorno de personalidade.
- **Privação total:** distingue-se da privação parcial, pois seus efeitos são mais danosos sobre o desenvolvimento. Este nível de privação impacta diretamente na formação da personalidade e pode mutilar completamente no indivíduo a capacidade de estabelecer relações com as outras pessoas.

Segundo Bowlby, a criança pode seguir dois caminhos: 1) favorável, no qual ela crescerá consciente de que existem, em seu íntimo, impulsos contraditórios, mas estará apta a dirigi-los e controlá-los, e a ansiedade e a culpa que eles carregam será suportável. Ou 2) menos favorável, no qual a criança será tomada por impulsos sobre os quais não tem controle ou ter controle inadequado. Conseqüentemente, sofrerá uma ansiedade aguda com relação à segurança das pessoas que ela ama.





Na concepção de Bowlby, a figura de ligação ou base pessoal segura não se limita absolutamente às crianças, ocorre também com adolescentes e adultos maduros. Para Bowlby, a teoria da ligação difere da psicanálise tradicional ao adotar um certo número de princípios que derivam das disciplinas relativamente novas da etologia e teoria do controle, dispensando conceitos tais como os de energia psíquica e impulso, estabelecendo estreitos laços com a psicologia cognitiva. O autor prossegue dizendo que **a dependência não está especificamente relacionada com a manutenção da proximidade, não se refere a um indivíduo específico, nem está necessariamente associada a uma emoção forte, porém há implicações de valor que são o oposto exato daquelas que o conceito de ligação subentende.**

A ansiedade em torno de uma separação involuntária pode ser uma reação perfeitamente normal e saudável. O que se torna difícil explicar é por que esta ansiedade é despertada nas pessoas com intensidades diferentes.

A criança é capaz de estabelecer relações desde muito cedo e também de que existe o sentimento de perda, o luto e a depressão na primeira infância e que o ambiente familiar favorece ou não um melhor ajustamento da criança ao longo de seu desenvolvimento. A relação mãe-criança tem uma importância fundamental e que separações precoces podem ser deletérias para o desenvolvimento das crianças e, que a perda de contato com a mãe no início da infância pode provocar sérias alterações na formação da personalidade infantil.



A presença de cuidados disponíveis e contingentes é essencial para a formação de um apego seguro pelo bebê. Desse modo, a sensibilidade e a responsividade do cuidador têm relação estreita com a Teoria do Apego. Dessa maneira, torna-se imprescindível à criança pequena a sintonia afetiva entre ela e a mãe (ou um cuidador substituto) para a aquisição do sentimento de segurança emocional. Entretanto, **a institucionalização pode alterar o padrão de apego estabelecido até então, pela criança**. Estudos concluíram que o desenvolvimento emocional de crianças institucionalizadas deve ser estimulado por meio da formação de relações de apego seletivo, mesmo em ambientes institucionais. Dessa forma, segundo eles, existe uma possibilidade de se diminuir o impacto da exposição a inúmeros cuidadores e, no caso de futura adoção, de permitir condições mínimas para o desenvolvimento de vínculos afetivos mais estáveis (Smyke et al., 2002).



(FGV – 2015 – TJ/RO) O ECA preconiza a inclusão de crianças ou adolescentes afastados do convívio com sua família de origem em programas de acolhimento familiar de preferência ao acolhimento institucional. Considerando os aportes teóricos de John Bowlby, as vantagens do acolhimento familiar sobre o acolhimento institucional para o desenvolvimento emocional saudável de um bebê se justificariam pela:

- a) oportunidade de estabelecer uma relação continuada com um substituto materno cuidador significativo e estável;
- b) sucessão de agentes cuidadores, proporcionando diferentes oportunidades de vinculação e atenção;
- c) possibilidade de prevenção da depressão anaclítica que acomete bebês subitamente privados da convivência materna;
- d) proteção contra as falhas ambientais conferida pelo vínculo de apego criado com uma mãe suficientemente boa;
- e) provisoriedade dos vínculos afetivos construídos com os cuidadores temporários no aguardo da colocação familiar definitiva.

Resolução: A Teoria do Apego traz uma percepção de que as crianças que, durante os primeiros anos de vida, foram cuidadas com estabelecimento de vínculos de proximidade e intimidade, tinham maior probabilidade de responder ao ambiente de maneira mais segura. E que esse estilo de apego, ou a ausência dele, impactaria na maneira que esse



indivíduo se relaciona com o mundo. O estudo *working models* (modelo de funcionamento) demonstrou que a criança constrói uma representação de si mesma dependendo de como foi cuidada, da disponibilidade das figuras de apego, do suporte emocional que recebeu em momentos de estresse e que a internalização desse padrão influenciará em todas as relações futuras da criança. Ele fala, também, que rupturas nos vínculos primários, por perda ou abandono, tem impacto transcendental ao desenvolvimento infantil.

Letra A: **Certa**. O estabelecimento de vínculos estáveis com um cuidador / acolhimento familiar diminui os impactos emocionais do acolhimento institucional (inúmeros cuidadores).

Letra B: **Errada**. O contrário: a sucessão de vários cuidadores altera o padrão de apego, tendo impacto no desenvolvimento infantil.

Letra C: **Errada**. O conceito de “depressão anaclítica” foi trazido por René Spitz, não Bowlby.

Letra D: **Errada**. O conceito de “mãe suficientemente boa” é de Winnicott.

Letra E: **Errada**. Mesma justificativa da letra B.

Gabarito: A

(FGV – 2014 – DPE/RJ) Em outubro de 2013 ganhou repercussão na mídia a decisão do TJMG de devolver para a família biológica a menina Duda, 5 anos. Afastada dos genitores por maus tratos aos 2 meses de idade, Duda ficou em acolhimento institucional até 1 ano e 8 meses. Ela foi então encaminhada para uma família, que pediu sua adoção e com a qual já convivia há mais de dois anos quando da decisão do Tribunal. Considerando os aspectos psicológicos dessa situação à luz dos desenvolvimentos teóricos da Teoria do Apego de John Bowlby, é correta a seguinte consideração:

a) o apego materno é instintivo e natural e permite que a criança construa vínculos de cuidado permanentes e protetores de sua higidez emocional.

b) a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança na família natural ou extensa.

c) crianças institucionalizadas em tenra idade desenvolvem comumente um quadro de depressão anaclítica que, nos casos mais graves, pode evoluir para o óbito.

d) a vivência de uma relação calorosa, íntima e contínua com a mãe ou mãe substituta permanente é essencial à saúde mental da criança pequena.



e) a ruptura na continuidade de cuidados pela família adotiva resultará no desenvolvimento de um falso *self* como estratégia de defesa da personalidade.

Resolução: Teoria do Apego de Bowlby considera o apego biologicamente programado e evidencia a importância da ligação emocional entre a criança e a mãe para o desenvolvimento afetivo, cognitivo e social da criança. Ressalta-se que não se refere somente a relação materna, mas também de cuidadores.

Letra A: **Errada**. O apego não se refere somente ao materno.

Letra B: **Errada**. Apesar de correta a afirmação, ela se refere-se ao ECA e não à teoria de Bowlby.

Letra C: **Errada**. O conceito de depressão anaclítica é trazido por René Spitz, não Bowlby.

Letra D: **Certa**. Conforme explanação.

Letra E: **Errada**. Conceito de Winnicott (descreve o desenvolvimento de um falso *self*).

Gabarito: D

(FGV – 2017 – MPE/BA) O direito à convivência familiar é um dos direitos fundamentais elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê as hipóteses em que se faz necessário o afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem.

a) a família que oferece o acolhimento familiar terá preferência em uma futura colocação familiar substituta da criança acolhida;

b) o acolhimento institucional terá preferência sobre o acolhimento familiar pelo seu caráter provisório e excepcional;

c) o acolhimento familiar é a medida socioeducativa mais adequada para a proteção temporária da criança ou do adolescente;

d) a criança ou adolescente em acolhimento institucional terá sua situação reavaliada a cada 2 (dois) anos, no máximo;

e) o acolhimento familiar favorece a continuidade e a estabilidade dos cuidados até a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Resolução: Segundo o ECA, Art. 92 – As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:



I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

Letra A: **Errada**. Famílias que estão no cadastro para adoção não podem ser famílias acolhedoras (Art. 34, §3º).

Letra B: **Errada**. O acolhimento familiar terá preferência ao acolhimento institucional (Art. 34, §1º).

Letra C: **Errada**. O acolhimento familiar é **medida protetiva**, não socioeducativa (Art. 101, inciso VIII).

Letra D: **Errada**. Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a **cada 3 meses** (Art. 19, §1º).

Letra E: **Certa**. Conforme Art. 92, I.

Gabarito: E

5 – Deprivação e tendência antissocial



Fruto da **falta de apego**, de desvios nos investimentos afetivos, carências que castigam a alma precocemente. Crianças, adolescentes e a população em geral necessitam de pais morais que ofereçam **acolhimento e direcionamentos que criem vínculos afetivos e espaços mentais criativos**. Processos complexos que contribuem para o desenvolvimento das potencialidades criativas, que resultam em múltiplas linguagens inconscientes como formas de expressão das representações simbólicas e funcionais do psiquismo em busca de realizações e prazeres pessoais e coletivos. A **tendência antissocial** é um grito de socorro, mas, também, de esperança diante de um histórico de falência familiar e da sociedade, ao ferir o processo de estruturação da personalidade quando deixa de oferecer condições de dignidade a partir de valores culturais. Percepção que se estende ao nível da identidade nacional em seus diferentes níveis de subjetivação cujo saldo será uma geração desorientada e vazia.



Segundo Winnicott (2000), o estado de deprivação se instaura quando:

- (a) a criança no seu início de vida recebeu cuidados suficientemente bons que foram retirados de maneira abrupta;
- (b) essa perda levou à vivência de uma aflição intolerável;
- (c) a criança já estava amadurecida o suficiente para dar-se conta de que foi o ambiente que falhou.

O estado de deprivação ocorre a partir da fase da dependência relativa, diferentemente do estado de privação que acontece no início da vida, na fase de dependência absoluta, quando o bebê não tem noção do ambiente.

Na deprivação "houve um início de vida bom e depois houve o desastre" (Newman, 2003, p. 413). Na esperança de buscar o cuidado perdido, manifesta-se a tendência antissocial em casa ou num contexto mais amplo."



(VUNESP – 2017 – TJSP) Donald W. Winnicott (2012) é bastante claro quanto à natureza da conduta antissocial. Para o autor, ao transgredir, a criança ou jovem estará

- a) expressando a agressividade decorrente do baixo grau de resistência à frustração.
- b) demonstrando a fragilidade de um superego que não chegou a se constituir.
- c) atacando o pai simbólico representado pelas leis e normas do grupo social.
- d) reivindicando do ambiente experiências boas que chegou a ter, mas foram perdidas.
- e) explicitando à sociedade sua postura de não conformidade ao que lhe é imposto.

Resolução: A tendência antissocial tem, na sua origem, uma deprivação. Diferentemente da privação que ocorre num momento anterior e mais primitivo do amadurecimento emocional, a criança que sofre uma deprivação já tem maturidade de ego suficiente para perceber que a falha é do ambiente. A criança entende que algo lhe foi tirado e que a falha é externa a ela – do ambiente. Esse é o ponto de origem da tendência antissocial, e aí se inicia o que toma conta da criança, sempre que ela se sente esperançosa, e



compele a uma atividade que é antissocial, até que alguém reconheça e tente corrigir a falha do ambiente. **A tendência antissocial é, portanto, uma reação da criança à falha ambiental.** O comportamento antissocial ocorre quando a criança se enche de esperança, na expectativa por uma reparação proveniente do ambiente pelo dano que lhe foi causado. A privação inclui tanto o trauma (quebra na continuidade de ser), como a situação traumática que se prolonga no tempo.

Gabarito: D

(FGV – 2014 – TJRJ) O psicanalista inglês D. W. Winnicott abordou a questão da tendência antissocial em conferências como “A delinquência como sinal de esperança” (1967) e em artigos reunidos na obra “Privação e Delinquência”. De acordo com o psicanalista:

- a) a delinquência é o corolário natural da pobreza, das moradias inadequadas, dos lares desfeitos e das falhas na provisão social;
- b) a tendência antissocial é decorrente da privação sofrida pelo recém-nascido na fase de dependência relativa;
- c) a etiologia da tendência antissocial compreende um período inicial de desenvolvimento pessoal satisfatório e uma falha posterior do ambiente facilitador;
- d) a tendência antissocial está intrinsecamente vinculada à privação ocorrida na fase mais precoce do desenvolvimento emocional;
- e) a tendência antissocial é um defeito da personalidade causado pela distorção no processo de maturação em um ambiente facilitador deficiente.

Comentários: Para o autor, a origem do comportamento antissocial está na **falha ambiental**. O ambiente facilitador é constituído da mãe ambiente ou de qualquer outra pessoa que ofereça esse papel maternal. Winnicott caracteriza a tendência antissocial como um distúrbio, resultado de uma falha ambiental que acometeu a relação mãe-bebê no estágio da dependência relativa.

Todo bebê sofre **deprivação** instintual. A mãe boa falha necessariamente na sua adaptação em satisfazer as exigências instintuais do bebê. No entanto, a mãe que está em sintonia com o seu bebê não o desampara; e, ao realizar que errou, oferece alguma reparação, e tudo retorna ao estado de tranquilidade anterior.

Winnicott afirma que, quando ocorre a tendência antissocial, aconteceu uma privação propriamente dita (não uma simples privação), ou seja, deu-se a perda de algo bom, de caráter positivo na experiência da criança até um certo momento, no qual este elemento positivo foi retirado.



A criança que pratica o ato antissocial procura resgatar uma provisão ambiental perdida, busca os *cuidados da mãe* que sente lhe é devido porque ela é sua criação.

INFANTICÍDIO

O termo **infanticídio**, etimologicamente, significa a morte provocada de uma criança, especialmente de um **recém-nascido**. No âmbito jurídico-penal, a expressão adquire um sentido específico, consistindo no crime praticado pela mãe que, **sob a influência do estado puerperal, mata o próprio filho durante o parto ou logo após**. O artigo 123 do Código Penal, inserido no Capítulo I ("Dos crimes contra a pessoa") do Título I ("Dos Crimes contra a vida") da Parte Especial, tipifica essa conduta.

O legislador não delimitou cronologicamente o período de influência do estado puerperal, empregando conceitos vagos ("durante" ou "logo após" o parto), o que gera controvérsia sobre a duração desse distúrbio psíquico. Além disso, discute-se como deve ser comprovada a sua influência sobre a mãe, uma vez que o infanticídio geralmente é praticado na clandestinidade, sem a presença de testemunhas.

Há ainda uma divergência envolvendo o concurso de agentes. O terceiro que toma parte no crime (o qual, evidentemente, não age sob a influência do estado puerperal) responde por infanticídio ou por homicídio?



Segundo o Código Penal:

O estado puerperal **ocorre logo após o parto**, é o período de readaptação do corpo da mulher após o nascimento do bebê. Esse período traz diversas **alterações físicas e psicológicas**, gerando uma grande variação hormonal, sendo muito comum a ocorrência de depressão pós-parto.

DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:



Pena - **detenção**, de dois a seis anos.



Estado puerperal: é uma **perturbação psíquica** que acomete grande parte das mulheres durante o fenômeno do parto e, ainda, algum tempo depois do nascimento da criança. (**critério fisiopsicológico** adotado pelo **Código Penal**). É definido como **atenuante** no crime de infanticídio a condição biopsicossocial do estado puerperal, justificado pelo trauma psicológico, pela pressão social e pelas condições do processo fisiológico do parto desassistido – angústia, aflição, dores, nesse caso, o resultado traria o estado confusional, sendo capaz de levar ao gesto criminoso.

- É considerado **homicídio privilegiado**, vez que pune de forma **mais branda** a mãe que, fragilizada pelo puerpério, mata o próprio filho.

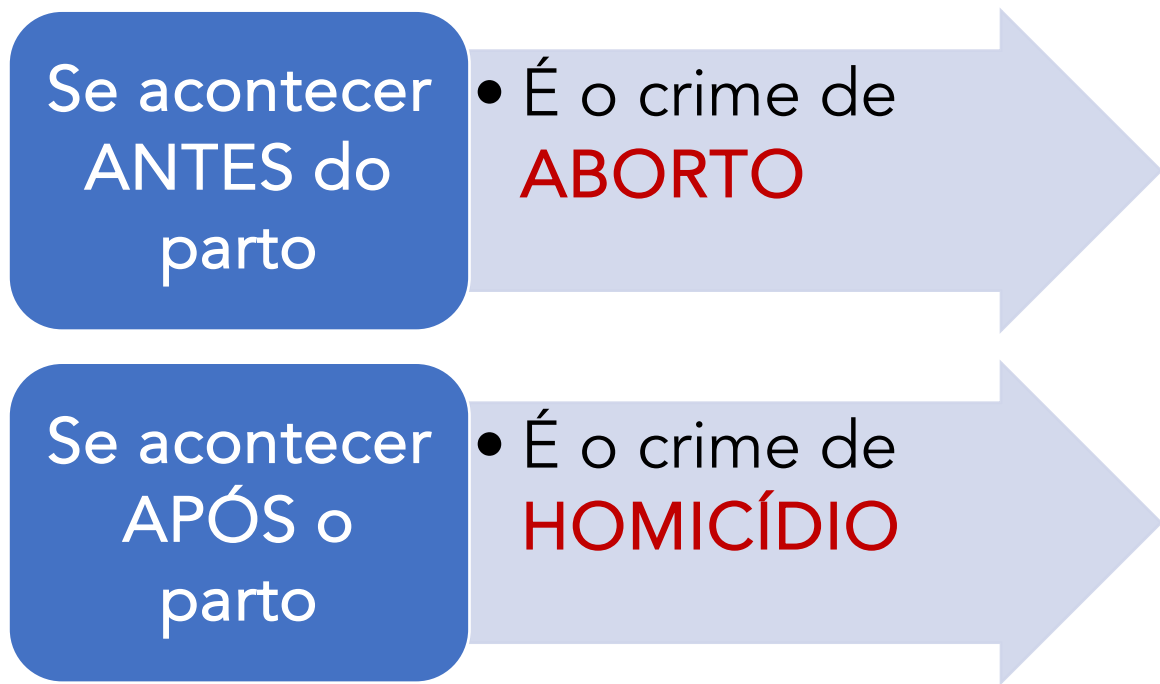
Requisitos:

1- Praticado pela **própria mãe** contra o **próprio filho** (o Direito chama isso de **crime bipróprio**);

2- Pode ocorrer **durante ou logo após o parto** (**enquanto durar o estado puerperal**) contra recém-nascido (neonato).

- A expressão “**logo após**” **SERÁ AVALIADA EM CADA CASO CONCRETO**.





Importante: o parto tem início com a dilatação do colo do útero, seguida das contrações expulsórias, no caso do parto natural, e com a incisão feita pelo cirurgião, nos partos cesáreos. (para a Medicina Legal = com a ruptura da bolsa amniótica.)

1 – Puerpério, depressão pós parto ou baby blues?

Basicamente, a diferença entre esses três fenômenos puerpério está na: **INTENSIDADE, GRAVIDADE e LONGEVIDADE dos sintomas.** Veja a figura a seguir:





Figura: Baby blues x Depressão pós parto. Fonte sbp.com.br

Embora os termos “puerpério” e “baby blues” estejam relacionados ao período após o parto, eles se referem a conceitos diferentes. O **puerpério** ou **estado puerperal** se refere ao **período de recuperação física e emocional que a mulher passa após o parto**. É um período de transição em que o corpo da mulher retorna gradualmente às condições pré-gravidez. Durante o estado puerperal, podem ocorrer alterações hormonais significativas, como a queda nos níveis de estrogênio e progesterona, que podem afetar o humor e o bem-estar emocional da mulher.

Já o termo “**baby blues**” ou “**blues puerperal**” se refere a um **estado de humor transitório e passageiro que é comum em muitas mulheres logo após o parto**. Ele envolve sentimentos de tristeza, irritabilidade, ansiedade, cansaço e variações de humor. Esses sintomas geralmente aparecem nos primeiros dias após o parto e podem durar algumas semanas.

O blues puerperal é considerado uma reação normal e autolimitada, afetando cerca de 50% a 80% das mulheres após o parto. Geralmente, não requer tratamento específico, mas o suporte emocional, a compreensão e o cuidado adequados por parte dos familiares e profissionais de saúde são fundamentais para auxiliar a mulher a atravessar essa fase.





ACORDE!

É importante destacar que **o blues puerperal é diferente da depressão pós-parto**, que é uma condição **mais grave e duradoura**. A depressão pós-parto é caracterizada por sintomas mais intensos e persistentes de tristeza, desesperança, perda de interesse, alterações do sono e do apetite, sentimentos de culpa e pensamentos de prejudicar a si mesma ou ao bebê. Se uma mulher apresentar sintomas depressivos graves ou persistentes após o parto, é importante procurar apoio médico adequado.



HORA DE PRATICAR!

(VUNESP – 2022 – PCSP) Considerando os conceitos do direito e da medicina legal em relação ao crime de infanticídio, é correto afirmar que

- a) infanticídio é um crime frequente caracterizado por uma gravidez desejada, que posteriormente não foi mais aceita.
- b) trata-se de homicídio privilegiado em recém-nascido, tipificado pelo fato de o autor considerar e se aproveitar da condição de vulnerabilidade do parto.
- c) tem atenuante na condição biopsicossocial puerperal que associa trauma psicológico, pressão social e o parto desassistido, resultando em estado confusional capaz de levar ao gesto criminoso.
- d) os termos “estado puerperal”, “blues puerperal” e “depressão pós-parto” são sinônimos para a condição de alteração da psique pós-parto.
- e) o estado puerperal é uma ficção jurídica no intuito de justificar a benignidade de tratamento penal, quando a causa principal é a gestação consequente à violência sexual.

Comentários: Segundo o Código Penal infanticídio é:

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.



Letra A: Errada. A caracterização do infanticídio independe do fato de a gravidez ser desejada e da não aceitação do filho durante o parto ou logo após, mas sim da morte da criança causada pela mãe durante o seu estado puerperal.

Letra B: Errada. A vulnerabilidade do recém-nascido não é elemento do tipo do referido crime.

Letra C: Certa. O crime de infanticídio, ontologicamente é uma espécie de homicídio privilegiado, na medida em que se pune de modo menos gravoso a morte de um recém-nascido em razão de um estado biopsicossocial do sujeito ativo, a gestante, denominado estado puerperal em que se configura uma situação de confusão mental decorrente de alguns fatores, dentre os quais o trauma psicológico, a pressão social e o parto desassistido.

Letra D: Errada. Quando se trata de questão de natureza psiquiátrica, é difícil traçar fronteiras precisas no que tange ao estado mental do indivíduo. Não obstante, "estado puerperal", "blues puerperal" e "depressão pós-parto", são estados psíquicos distintos, que se diferem entre si pela sua natureza, intensidade e duração. Para a caracterização do crime, apenas o estado puerperal configura elemento objetivo do tipo.

Letra E: Errada. O estado puerperal é um estado de alterações físicas e psicológicas que geram uma grande variação hormonal na gestante, com uma conseqüente confusão mental que justifica uma punição menos severa da mãe que mata o recém-nascido. A natureza da gravidez, se consentida, desejada ou fruto de violência sexual, é indiferente para a caracterização do delito. Assim sendo, a assertiva contida neste item está incorreta.

Gabarito: C

(CEBRASPE – 2023 – PO/AL) Com referência aos crimes contra a vida, sabe-se que alguns são tipificações do descrito como homicídio, no artigo 121 do Código Penal, e que outros estão descritos em artigos próprios, também nesse ordenamento jurídico. Com base no conhecimento da legislação, julgue o item a seguir.

O crime de infanticídio se caracteriza pela conduta de a mãe, em estado puerperal, durante o parto ou logo após ele, matar o próprio filho.

Comentários: Questão que cobrou exclusivamente a letra de lei, o texto do **art. 123 do Código Penal**, que traz a tipificação do crime de infanticídio:



Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

Segundo Gonçalves, "o fenômeno do parto, em razão da intensa dor que provoca, da perda de sangue, do esforço necessário, dentre outros fatores decorrentes da grande alteração hormonal por que passa o organismo feminino, pode levar a mãe a um breve período de alteração psíquica que acarrete forte rejeição àquele que está nascendo ou recém-nascido, visto como responsável por todo aquele sofrimento. Se, em razão dessa perturbação, a mãe matar o próprio filho, incorrerá no crime de infanticídio, em que a pena a ser aplicada é muito mais branda do que a de um homicídio. A mãe precisa estar 'sob a influência' do puerpério".

A vítima é a criança nascente (passando pelo canal vaginal, por exemplo) ou recém-nascida. Esse crime pode ser praticado durante o parto (no momento em que o filho está nascendo, passando pelo canal vaginal) ou logo após o nascimento. O legislador não estabeleceu o tempo desse logo após, mas deve ser algo imediato, ou poucos dias depois. O período de tempo depende do estado puerperal, circunstância a ser analisada pelos peritos médicos no caso concreto.

Gabarito: Certo.

ASPECTOS DISRUPTIVOS DA DINÂMICA E CONVIVÊNCIA FAMILIAR

1 – Dinâmica conjugal, parental e familiar

Na Idade Contemporânea, existem diversas formas de organizações familiares, podendo ser:

- **Fundamentadas na relação entre seus membros;**
- **Baseadas em laços afetivos, de convivência ou biológicos.**

O casamento deixa de ser a única forma de originar a família, a mulher tem direitos civis reconhecidos em relação à figura de cônjuge e há a possibilidade de dissolução matrimonial. Além disso, em 5 maio de 2011, o STF decidiu que pessoas do mesmo sexo poderiam casar civilmente. Em 14 de maio de 2013, Res.175 do CNJ normatizou o casamento civil.





O Direito de Família possui 3 grandes eixos:

1. **Direito matrimonial:** regula casamento, sua celebração, efeitos, anulação, regime de bens e sua dissolução;
2. **Direito parental:** filiação, adoção e relações de parentesco;
3. **Direito protetivo ou assistencial:** poder familiar, alimentos, tutela e curatela.

CF 1988: CAPÍTULO VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso

Art. 226. A família, base da sociedade, **tem especial proteção do Estado.**

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

1.1 – Modelos Familiares



Quando se fala em família é importante destacar que este conceito é variável entre diferentes culturas e abrange inúmeras definições (Carter & McGoldrick, 1995).

Família nuclear → um homem e uma mulher que coabitam e mantêm um relacionamento sexual socialmente aprovado, tendo pelo menos um filho.



Família natural → a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (Art. 25, ECA, 1990).

Família extensa ou ampliada → aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, ECA, 1990).

Família Substituta → grupo familiar que não é o de origem, podendo ser consanguíneo ou não.

Família adotiva → pessoas sem laços de consanguinidade com seus filhos.

Família Matrimonial → o casal se enlaça via matrimonial e não possuem filhos.

Família Informal → várias pessoas morando juntos sem laços legais, porém com forte compromisso mútuo.

Família Reconstituída ou Recompоста (também chamada família "Mosaico") → famílias formadas por recasamento e pode haver ou não seus descendentes.

Família Monoparental → famílias com um único genitor e seus descendentes.

Família Anaparental → configurada pela ausência de alguém que ocupe a posição de ascendente, como na hipótese da convivência apenas entre irmãos.

Família Homoparental → união de pessoas do mesmo sexo.

Família coparental → formada por genitores e filho e não por casal.

Família multiparental → formada pela dupla paternidade ou maternidade em que há compartilhamento do poder familiar.

Família multiespécie → união de pessoa(s) com vínculos afetivos humano-animal, sendo que os animais são considerados como seres sencientes, portanto, dotados dos mais variados sentimentos.

Família poliafetiva → conhecida também por poliamor, coabitam e são unidos por laços afetivos, independente do sexo e orientação de gênero.

Família paralela → família formada pelo adultério ou concubinato e não tem legitimação jurídica no Brasil, embora não excluam os direitos dos descendentes.



1.2 – Processos que tramitam no Direito de Família



Quando há crianças são regulados pelos princípios doutrinários da **Proteção Integral da Criança e do Melhor Interesse da Criança**

O melhor interesse da criança ou o **best interest of the child**, recepcionado pela Convenção Internacional de Haia (1980), considera que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” Brasil (1988).

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” Brasil (1990).

Segundo as Referências Técnicas para a atuação de psicólogas(os) em varas de família (2019), **a natureza das questões conflitivas das relações familiares, aliada à complexidade das relações humanas contemporâneas, exigiu que o exercício do Direito pudesse ser auxiliado por outras disciplinas, como a Psicologia e o Serviço Social, a fim de compreender as manifestações subjetivas, culturais e contextuais de um tempo que redefine as famílias, as funções parentais e suas formas de exercer a proteção, educação e cuidado com os filhos.**





Para lidar com a complexidade dos dilemas humanos e com os fenômenos sociais expressos nas questões jurídicas, a(o) psicóloga(o) é chamado para assessorar as decisões judiciais, isto é, emprestar o seu saber para que os problemas endereçados ao Poder Judiciário possam ter respostas singularizadas e justas. Para tanto, a(o) profissional psicóloga(o) planeja a intervenção viável para cada caso, utilizando-se das ferramentas da disciplina, do conhecimento acumulado na área e, principalmente, da compreensão dos limites de suas ações neste campo. A partir da escuta cuidadosa das pessoas em litígio e da leitura das demandas psíquicas atreladas às solicitações jurídicas, a(o) profissional pode administrar com eles, os jurisdicionados, as ações desejáveis e possíveis. Nesta direção, a atuação da(o) psicóloga(o) não fica restrita ao modelo pericial estrito senso, avançando para outras estratégias de manejo das demandas, entre elas, a **mediação de conflitos**.

Segundo Brito (2002), temas como: **guarda de filhos, regulamentação de visitas, negatória de paternidade, divórcio, destituição do poder familiar** são, usualmente, estudados em obras de Direito de Família, e não de Psicologia. Dessa maneira, afirma que a(o) psicóloga(o) não deve se fixar na tipificação do direito e sim identificar, a partir de seu campo de conhecimento, os temas que podem estar relacionados e de que modo eles podem contribuir para a demanda processual que lhe é encaminhada. Nos exemplos citados pela autora, estudos sobre **famílias contemporâneas, cuidados e funções parentais, relacionamento entre pais e filhos, relações de gênero, sexualidade humana, desenvolvimento infanto-juvenil**, entre outros, são vivamente relacionados com a Psicologia e servem como base de compreensão e de interpretação para as situações que chegam ao judiciário.



A(O) psicóloga(o) não deve incorrer em julgamento ou, através da avaliação, ter pretensão de definir um arranjo de guarda ou uma regulamentação de



convivência, cuja atribuição **é exclusivamente do juiz**. A função da(o) psicóloga(o) seria lançar luz sobre os fatores psicológicos em jogo, sem responder à questão final sobre o julgamento: “se o processo judicial é o de guarda, a avaliação psicológica buscará as potencialidades e as dificuldades de cada um dos genitores à luz do relacionamento e das necessidades específicas do (a) filho (a) em questão” (SHINE, 2017, p. 3).

Vamos ver como essa temática sobre a família pode ser cobrada em prova?



(IDECAN – 2022 – TJ/PI) Os novos arranjos societários também desvelaram novas modalidades de famílias. Sobre o tem, relacione as colunas abaixo:

- I. Família nuclear
- II. Família reconstituída
- III. Família extensa
- IV. Família monoparental
- V. Família homoafetiva
- VI. Família anaparental
- VII. Família unipessoal

- () Constituída por pai ou mãe e filhos.
- () Pessoas que vivem sozinhas.
- () Um dos cônjuges têm filhos de relações anteriores.
- () Sem a figura dos pais. Os irmãos se cuidam.
- () Tradicional: pai, mãe e filhos.
- () Presença de avós, tios, primos e parentes.
- () Fruto de uniões homoafetivas.

A sequência correta obtida, no sentido de cima para baixo, é

- a) IV, VII, II, VI, I, III, V.
- b) I, IV, III, V, II, VII, VI.
- c) VII, VI, V, IV, III, II, I.
- d) I, II, III, VII, VI, V, IV.



e) V, I, IV, II, VI, III, VII.

Comentários:

Família nuclear - Quando a família é composta por pai, mãe e filhos, ela é chamada de "família nuclear". Quando outros parentes, como avós ou tios, convivem com o casal e seus filhos, essa família é chamada de "família extensa".

Família reconstituída - Entende-se por família reconstituída a estrutura familiar originada de um novo casamento ou de uma nova união, depois de uma ruptura familiar, quando um ou ambos integrantes do novo casal tem filho ou filhos de uma relação precedente.

Família extensa - Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Família monoparental - As famílias monoparentais podem ser aquelas constituídas por pais viúvos, pais solteiros que criam seus próprios filhos ou filhos adotados, mulheres que utilizam de técnicas de inseminação artificial e por fim, pais separados ou divorciados.

Família homoafetiva - São as famílias decorrentes da união de pessoas do mesmo gênero. Durante muito tempo, as relações homoafetivas ficaram excluídas do ordenamento jurídico devido ao preconceito e o estigma existente na sociedade.

Família anaparental - O referido tipo de família não possui os pais, ela é composta de parentes colaterais ou irmãos socioafetivos. É importante salientar que na família anaparental as pessoas se unem sem conotação sexual, pois muitas vezes podem ser compostas, inclusive somente por irmãos sanguíneos

Família unipessoal – São compostas por apenas uma pessoa.

(IV) Constituída por pai ou mãe e filhos

(VII) Pessoas que vivem sozinhas.

(II) Um dos cônjuges têm filhos de relações anteriores.

(VI) Sem a figura dos pais. Os irmãos se cuidam.

(I) Tradicional: pai, mãe e filhos.

(III) Presença de avós, tios, primos e parentes.



(V) Fruto de uniões homoafetivas.

Gabarito: A

(FGV – 2013 – TJ/AM) Sobre os estudos que apontam para modificações na estrutura familiar, analise as afirmativas a seguir.

I. O número de famílias chefiadas por mulheres, no Brasil, não tem aumentado nas últimas décadas.

II. É comum a mulher idosa ser a responsável pelo suporte às famílias de baixo poder aquisitivo, tanto pelo cuidado com os membros mais jovens, quanto pelo aporte financeiro.

III. A atuação junto a famílias monoparentais pobres tem sido facilitada pela confiança dos agentes comunitários na capacidade de resiliência dessas famílias.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

Resolução: Vamos analisar os itens.

I → **Errada**. Segundo Carloto (2005), cresce nos últimos anos o número de famílias cujo principal provedor é a mulher. As pesquisas e estudos sobre a questão usam termos como chefia familiar feminina, domicílios chefiados por mulheres ou mulheres chefes de família.

II → **Certa**. Estudos têm apontado para uma menor dependência das mulheres idosas em relação à família e para um aumento das famílias chefiadas por elas, representando, aproximadamente 7,5% do total de famílias brasileiras. A maior parte das idosas de hoje passou a vida adulta desempenhando papéis tradicionais femininos: apenas um quarto das idosas de hoje trabalharam quando tinham entre quarenta e 59 anos. Hoje, chefiam metade das famílias onde vivem, contribuindo significativamente para o orçamento destas (Camarano, 2003).



III → **Errada**. Pelo contrário. Segundo Vasconcelos, Yunes & Garcia (2006), para estabelecer uma relação empática, genuína e geradora do desenvolvimento da identidade positiva e da consciência transformadora nestes grupos familiares, os agentes sociais deveriam reconhecer as reais dificuldades vivenciadas histórica e socialmente por estas famílias ao longo de gerações vivendo na pobreza. Ao contrário, as atitudes pessimistas e o descrédito dos profissionais em relação às famílias, podem agir em prejuízo do atendimento dispensado a essas populações. Assim, ao invés de contribuir para uma conscientização e mudança de situações de risco vivenciadas por essas famílias, as crenças desses profissionais resultam numa atuação pouco eficiente e apática, norteadas por um sistema de ideias que culpabiliza as famílias pela pobreza e as impossibilita de visualizar soluções.

Gabarito: B

(FGV – 2015 – DPE/MT) Segundo Brandão (2014), a prática do psicólogo em Varas de Família exige conhecimento básico dos códigos jurídicos em razão de, ao menos, dois motivos: a necessidade de um código compartilhado entre o psicólogo e os operadores do direito e a orientação da população sobre alguns pressupostos presentes nas leis. Segundo o autor, o conhecimento da legislação não deve ser abstraído de como a doutrina jurídica se inscreve historicamente e se articula aos dispositivos de poder.

A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

a) A guarda passou a ser regida pelo melhor interesse da criança com o novo Código Civil, de 2002, sem eliminar o critério de falta conjugal.

b) O Estatuto da Criança e do Adolescente revogou o Código de Menores e proclamou a Doutrina da Situação Irregular, visando assegurar direitos historicamente negligenciados.

c) A guarda compartilhada surgiu em forma de lei de modo a garantir o amplo direito da criança e do adolescente em conviverem alternadamente com os pais separados.

d) A Constituição Federal de 1988 introduziu mudanças significativas em relação aos direitos e deveres familiares, como, por exemplo, o entendimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

e) O direito de expressão previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que, na condição de sujeito de direito, o adolescente decide com quem deseja ficar em uma disputa de guarda entre seus pais



Letra A: **Errada**. Com o Código civil de 2002, houve o reforço da responsabilidade parental, **o fim do critério de falta conjugal e do pátrio poder**.

Letra B: **Errada**. O Código de Menores foi revogado pelo ECA, que proclamou a **Doutrina da Proteção Integral**.

Letra C: **Errada**. A assertiva trata da **guarda alternada** (não prevista no ordenamento jurídico brasileiro).

Letra D: **Certa**. Podemos verificar na CF: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar **à criança, ao adolescente e ao jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de **assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem**, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos **recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil**;

Letra E: **Errada**. A oitiva do adolescente é obrigatória, mas **a decisão cabe apenas ao juiz**.

Gabarito: D

(FGV – 2019 – DPE/RJ) **As configurações da família tradicional vêm passando por constantes modificações. O ordenamento jurídico tem como desafio se reconfigurar, de modo a reconhecer a diversidade de formas de entidades familiares existentes na sociedade contemporânea.**

O arranjo familiar conhecido como família anaparental caracteriza-se como:

a) família constituída pela convivência entre parentes colaterais ou pessoas sem grau de parentesco, mas com relações fundadas no afeto e cuidado mútuos;

b) família composta por pessoas com orientação sexual homoafetiva que exercem a parentalidade de filhos biológicos ou adotivos;

c) família em que apenas um ascendente exerce a parentalidade sobre os descendentes em razão da ausência ou inexistência do outro ascendente;



d) família composta pelo casal ascendente ou apenas um deles sem descendentes, seja por inexistência, independência ou falecimento;

e) família recomposta através de uma nova união conjugal para a qual são trazidos os filhos de relacionamentos anteriores.

Resolução: As rápidas mudanças sociais proveem das novas modalidades familiares que são constituídas não só pelos laços consanguíneos ou matrimoniais, mas pautadas, primordialmente, na afinidade de uns em relação aos outros e no afeto, transformando estas convivências em verdadeiras entidades familiares. Estes novos arranjos são as denominadas famílias socioafetivas, e dentre elas figura a família anaparental, a qual possui como basilar o elemento afetividade, que se caracteriza pela inexistência da figura dos pais, ou seja, constitui-se basicamente pela convivência entre parentes do vínculo da colateralidade ou pessoas – mesmo que não parentes e sem conotação sexual. A exemplo é a convivência de dois irmãos com pais falecidos que continuam a viver juntos, ou duas amigas aposentadas e viúvas que decidem compartilhar sua velhice juntas. Ressalta-se que esses conviventes ainda não gozam da proteção do Ordenamento Jurídico como uma entidade familiar, não sendo a eles garantido os direitos que somente são disponibilizados para os que constituem uma das espécies de entidades familiares do rol do artigo 226 da CF.

Letra A: **Certa**. A família anaparental é aquela formada por parentes colaterais sem relação de ascendência ou então por pessoas sem vínculo consanguíneo, mas fundamentada no comprometimento mútuo.

Letra B: **Errada**. Conceito de família homoafetiva.

Letra C: **Errada**. Conceito de família monoparental.

Letra D: **Errada**. Conceito de família natural.

Letra E: **Errada**. Conceito de família pluriparental.

Gabarito: A

2 – Ciclo de vida familiar

Ao longo de sua trajetória, a família passa por vários estágios que se caracterizam por etapas que, necessariamente, **provocam mudanças na organização do sistema familiar**. São as etapas de evolução da vida que todos passamos. Situações de vida com problemas previsíveis e que precisamos resolver para evoluirmos como pessoas. A resposta adequada a esses problemas resulta no bem-estar individual e familiar. Essas etapas do ciclo de vida familiar podem ser:





PREVISÍVEIS → crises evolutivas (casamento, nascimento de um novo membro, morte natural);

IMPREVISÍVEIS → crises acidentais (desemprego, doença, morte acidental).

As distintas etapas do ciclo de vida familiar são marcadas por eventos que se referem às **mudanças estruturais da família**. A cada fase do ciclo da vida, a família pode enfrentar uma situação nova (associada a um evento), que desafie as antigas modalidades de funcionamento, ocorrendo, neste momento, a necessidade de uma nova ordem familiar. As diferentes etapas do ciclo da vida exigem da família uma série de ajustamentos para que esta possa cumprir sua função e permitir que seus membros cresçam livres e autônomos. Quando uma família não consegue realizar esses ajustes, bloqueia uma etapa do ciclo vital, interrompe a evolução e podem surgir problemas e perturbações, expressando uma disfunção momentânea pela dificuldade de enfrentar o evento (Fernandes & Curra, 2011).



Os estágios sofrem modificações conforme a **variação étnica e cultural da família**.

3 – Aspectos psicossociais da separação e do divórcio

A separação e o divórcio podem ser entendidos como o término de uma relação de convivência ou conjugal. Ambas as situações dizem respeito a um momento de crise importante na vida das pessoas envolvidas. Em geral, ocorre uma reação de luto pelo fim da união. As crianças são uma preocupação frequente dos pais e daqueles que profissionalmente se dedicam a minimizar o efeito do divórcio nos filhos dos casais separados. Neste sentido, é necessário levar em consideração alguns fatores, tais como a idade das crianças e o seu grau de desenvolvimento. **O mais importante é os seus pais manterem uma relação estável e adequada no que diz respeito à educação dos seus filhos, respeitando os direitos e deveres desses.**



O divórcio provoca pesar, mudanças na família e a necessidade de novos papéis familiares. A mediação auxilia os cônjuges a redefinir seus papéis de pais e a criar novos limites familiares por meio de um processo de negociação, a fim de evitar possíveis disputas futuras (Shabbel, 2005).

Adiante, veremos mais detalhadamente sobre a mediação.

Segundo Amato (2000), **o divórcio não é um evento discreto, mas um processo que começa quando os cônjuges vivem juntos e termina muito depois da separação legal**. Esse processo de separação, geralmente, provoca vários eventos que as pessoas tendem a ver como estressantes e aumentam o **risco de resultados negativos no comportamento, no emocional e na saúde de adultos e crianças**. A gravidade desses sintomas vai depender de fatores protetores e moderadores em cada indivíduo. Um bom ajustamento ocorre quando os indivíduos (cônjuges, filhos/as e demais parentes afetados) têm poucos sintomas relacionados ao divórcio e são capazes de viver bem em uma nova família, na sua vida social, escolar e profissional.

Estudos demonstram que as **crianças são mais propensas a ter problemas psicológicos quando se tem uma relação conflituosa entre os pais**. Em qualquer momento da vida do casal, antes, durante ou após a separação, esses conflitos afetam a qualidade de vida das crianças, ocasionando desempenho escolar prejudicado, transtornos de ansiedade, mudando o olhar das crianças sobre o amor e os relacionamentos, fazendo-as perceber que eles são instáveis e suscetíveis a decepções e mudando, assim, a maneira de elas se relacionarem quando adultas. A separação traz consequências psicológicas e emocionais que afetam também a autoestima dos/as filhos/as. Poupá-los/as de conflitos desgastantes é a melhor forma, pois **a exposição a conflitos causa mais danos do que a própria separação, como o aumento do comportamento agressivo entre os menores**. Os pais, agindo de forma agressiva, ensinarão aos/às filhos/as que esse modo é o jeito certo de lidar com a raiva (CNJ, 2015).

Por separação judicial entende-se como o fim dos deveres de coabitação e da fidelidade recíproca, acarretando, por sua vez, na divisão dos bens construídos durante a constância do casamento; contudo, **a separação do casal não extingue o regime matrimonial, porque, conforme o Código Civil, o casal teria o prazo de um ano para repensar a possibilidade de reconciliação, ao passo que o divórcio gera a dissolução judicial do matrimônio, de maneira que ambos os cônjuges podem constituir novo regime conjugal (Cano et al., 2008)**.





No Brasil, o casamento pode ser rompido desde 1977, quando foi sancionada a denominada Lei do Divórcio (Lei n.º 6.515, de 26 dez. 1977). Desfeita a união conjugal, há possibilidade de serem formados novos casais surgindo, por vezes, dilemas sobre os cuidados e as atribuições com os filhos da união anterior. Outro indicador importante para os que trabalham na área são os direitos infanto-juvenis, entre eles o direito à convivência familiar e comunitária, que deve ser garantido a toda criança ou adolescente, inclusive nos casos de dissolução conjugal.

4 – Guarda

A partir do disposto na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), passa-se a indicar que toda criança tem o direito de ser cuidada e educada por sua mãe e por seu pai, independentemente do fato de estes residirem juntos ou não. No que se refere à guarda, ressalta-se a importância de se garantir o acesso da criança tanto à linhagem materna como à linhagem paterna. Parte-se, agora, do entendimento de que as obrigações de educar e cuidar dos filhos seriam **decorrentes do vínculo de filiação e não do casamento** (CFP, 2019).

4.1 – Poder familiar

O Art. 1.634. do Código Civil prevê que compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno **exercício do poder familiar**, que consiste em, quanto aos filhos (Redação dada pela Lei no 13.058, de 2014):

- I - dirigir-lhes a criação e a educação
- II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584
- III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem
- IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;
- V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município



VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar

VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento

VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha

IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição

O art. 1.583 do Código Civil, editado por 11.698/2008 faz alusão a apenas duas modalidades de guarda:



1. **Guarda unilateral:** atribuída a só um dos genitores ou alguém que o substitua. Caracterizada pelo exercício exclusivo ou prioritário das responsabilidades parentais;
2. **Guarda compartilhada:** exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns, por meio da qual aquelas responsabilidades são repartidas conjuntamente por ambos os genitores.

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos



(FGV – 2023 – DPE/RS) Gustavo e Ana se casaram há 12 anos e não tiveram filhos biológicos, mas ela era viúva de Mateus e levou sua filha Maria para viver com o casal. Recentemente, o casal decidiu se divorciar, e Maria, que atualmente tem 16 anos, disse



que quer morar com Gustavo, que considera sua figura paterna. Considerando o exposto, é correto afirmar que:

- a) Maria não pode ficar com o padrasto porque não possui vínculo consanguíneo com Gustavo;
- b) Ana deve buscar a anuência dos pais de Mateus para que a menina permaneça com o padrasto;
- c) a mãe biológica não pode permitir que a filha fique com Gustavo pois implicaria a perda do poder familiar sobre ela;
- d) Gustavo deve, necessariamente, adotar a enteada para poder permanecer com a sua guarda;
- e) Gustavo se configura como pai afetivo da adolescente e pode assumir a guarda da filha.

Comentários: A banca explora o conceito de **família extensa ou ampliada**, que vai além da unidade formada pelos pais e filhos ou pelo casal. Essa família inclui parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém laços de afinidade e afetividade. Em outras palavras, Gustavo, perante a lei, é considerado pai afetivo da adolescente e pode assumir a guarda.

Gabarito: E

(FGV – 2015 – TJ/BA) Já foram proferidas pela justiça brasileira sentenças determinando que pais pagassem indenizações por danos morais aos seus filhos. Por um lado, se a justiça tem a tarefa de chamar a atenção para a importância da convivência familiar, por outro lado, deve-se levar em conta que a sociedade, a família e a legislação contribuíram historicamente para o afastamento paterno em relação à prole. Fazendo frente a esse elemento histórico, temos em nossas leis um expediente que legitima pai e mãe a assumirem a criação dos filhos de forma corresponsável, qual seja:

- a) guarda alternada;
- b) guarda exclusiva;
- c) guarda compartilhada;
- d) tutela antecipada;



e) visitação livre.

Resolução: Segundo o Art 1º, §1º, da Lei 11.698/2008, compreende-se por **guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe** que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

Letra A: **Errada**. A guarda alternada não está prevista no nosso ordenamento jurídico e também não é aceita na maioria dos países, uma vez que, por meio dessa modalidade, um dos genitores tem a guarda da criança por determinado lapso temporal (a ser definido por ambos genitores), tendo a totalidade dos direitos e deveres em relação ao menor. A maior crítica em relação a esse modelo de guarda é a dificuldade que o menor tem para manter seus hábitos, valores, padrões de vida, além de prejudicar o juízo de valores, já que a mudança constante de residência pode deixar a criança sem um norte na sua vida.

Letra B: **Errada**. Guarda exclusiva é a guarda unilateral, que é a modalidade na qual a guarda é atribuída somente a um dos pais, ficando os filhos sob cuidado deste, restando ao outro pai o direito de visita, exercício da guarda jurídica a distância e o pagamento de pensão alimentícia.

Letra C: **Certa**. Falou em responsabilização conjunta, é guarda compartilhada (conforme Art 1º, §1º, da Lei 11.698/2008).

Letra D: **Errada**. Tutela antecipada é uma decisão interlocutória realizada pelo juiz dentro do processo, que antecipa os efeitos da resolução do mérito. Dentro de uma demanda judicial, nem sempre a parte autora pode ou precisa esperar o fim do processo para ter acesso ao direito procurado. No ordenamento jurídico brasileiro, é a figura da tutela antecipada que possibilita o recebimento prematuro do direito.

Letra E: **Errada**. A visitação livre é uma das possibilidades da regulamentação de visitas.

Gabarito: C

(FGV – 2015 – DPE/RO) A Lei nº 13.058/2014 regulamenta a aplicação da guarda compartilhada de forma mais clara, corrigindo alguns pontos da lei anterior, Lei nº 11.698/2008. De acordo com a nova lei:

a) a guarda compartilhada deve ser aplicada sempre que possível;



b) os filhos devem revezar a moradia entre os pais, salvo se a criança não demonstrar interesse;

c) a guarda compartilhada não será aplicada se não houver concordância de um ou ambos os pais;

d) o juiz pode basear-se em orientação técnico-profissional para estabelecer atribuições parentais e períodos de convivência sob guarda compartilhada;

e) uma vez decretada a guarda compartilhada, o pagamento de pensão, se houver, deverá ser dividido pela metade.

Resolução: De acordo com a referida Lei, em seu § 3º "Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe."

Letra A: **Errada**. A guarda compartilhada deve ser aplicada quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar.

Letra B: **Errada**. O tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

Letra C: **Errada**. A situação de desacordo entre os genitores quanto a quem deve deter a guarda é justamente quando a compartilhada será aplicada, exceto se um deles declarar que não deseja a guarda.

Letra D: **Certa**. De acordo com a Lei 11.698/2008.

Letra E: **Errada**. Não há essa previsão legal.

Gabarito: D

5 – Tutela e Curatela

A tutela e a curatela são encargos atribuídos pela lei e pela Justiça para **nomear uma pessoa que responde civilmente por outra**. Mas qual a diferença entre eles?



A **tutela é específica para crianças e adolescentes**, pois consiste na autorização judicial de um adulto capaz, para que proteja, zele, guarde, oriente, responsabilize-se e administre os bens de menores cujos pais são falecidos ou estejam ausentes, até que completem 18 anos de idade.

Já a **curatela diz respeito a pessoas com incapacidade física ou mental**, independente de idade. A curatela institui um curador, que é a pessoa que vai cuidar de pessoas que não têm capacidade física ou mental para gerir sua vida. A ação se chama ação de interdição e ela decreta que aquela pessoa é incapaz de administrar os bens e as despesas. Nomeia-se um curador que vai exercer os atos em nome dessa pessoa.

São curateladas pessoas declaradas incapazes, que em virtude de má formação congênita, transtornos mentais, dependência química ou doenças neurológicas estejam incapacitadas para reger os atos da vida civil, ou seja, compreender a amplitude e as consequências de suas ações e decisões, como por exemplo assinar contratos, casar, vender, comprar ou movimentar conta bancária. Os casos mais frequentes de curatelas concedidas pelo Poder Judiciário dizem respeito aos idosos.

Via de regra, **os tutores ou curadores são pessoas da própria família do incapaz ou do menor. Na ausência de familiares, a tutela de crianças e adolescentes fica por conta do Estado e elas são encaminhadas para instituições de acolhimento; já a curatela de idosos costuma ser concedida ao administrador do abrigo ou asilo onde o idoso se encontra.**

TUTELA

encargo atribuído **POR JUIZ** para que um adulto capaz **PROTEJA, ZELE E ADMINISTRE** o patrimônio de **crianças e adolescentes**

CURATELA

encargo atribuído **POR JUIZ** para que uma pessoa **ZELE, CUIDE E GERENCIE** o patrimônio de outra maior de 18 anos que seja **JUDICIALMENTE considerada INCAPAZ**

(FGV – 2023 – DPE/RS) Os pais de Arthur, 10 anos, faleceram vítimas de um acidente automobilístico, e ele foi morar na casa de seu irmão paterno Julio, 28 anos, que, para se tornar seu responsável legal, deverá propor a ação de:

- a) adoção de Arthur;
- b) curatela de Arthur;



- c) tutela de Arthur;
- d) guarda provisória de Arthur;
- e) paternidade socioafetiva.

Comentários: Em caso de **falecimento dos pais, é tutela**. Lembrando:

Tutela → tem a finalidade de proteger os direitos e interesses dos filhos menores de 18 anos, no caso de morte dos pais ou perda do poder familiar;

Curatela → tem como objetivo proteção dos direitos e interesses de uma pessoa que já atingiu a maioridade, mas que por algum motivo, não tem capacidade jurídica para manifestar sua vontade;

Guarda → não destitui o poder familiar dos pais biológicos, mas limita o exercício deste poder que é transferido ao guardião.

Gabarito: C

(FGV – 2014 – DPE/RJ - ADAPTADA) A interdição de idosos, independentemente do motivo, é um assunto que provoca polêmica, divide opiniões, gera conflitos familiares e na maioria das vezes traz sofrimento para os dois lados. Apesar da decisão não ser fácil, a curatela, que se dá por meio de decisão judicial, serve para proteger o interditado, preservar seu patrimônio e dar a ele melhor qualidade de vida. Considerando a perícia imprescindível para a decisão judicial, será passível de interdição o idoso

- a) que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- b) sem vínculos de afinidade ou parentesco direto, a saber, cônjuge, filhos e parentes até o segundo grau.
- c) que, ao exame psíquico, apresentar-se hipertenaz e hipervigil, com orientação alopsíquica e curso prolixo do pensamento.
- d) que, ao exame psíquico, apresentar um quadro de humor distímico acompanhado de pensamentos hiperbólicos.
- e) com faculdades físicas e mentais preservadas que manifestar de forma inequívoca perante o Juízo sua vontade de ser curatelado.

Resolução: Preceitua o artigo 1.767, do Código Civil, que estão sujeitos a curatela:



I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II – Revogado;

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV – Revogado;

V - os pródigos.

Letra A: **Certa**. Conforme explanação.

Letra B: **Errada**. O Código Civil fala que cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro. Na falta de cônjuge, o curador legítimo são os pais. Na falta destes, os descendentes que se mostram mais aptos, nos quais, **os mais próximos precedem os mais remotos**. Na falta das pessoas mencionadas, compete ao magistrado a escolha do curador dativo.

Letra C: **Errada**. Um idoso com tais características não é passível de interdição, pois nenhuma delas, em princípio, seria, necessariamente, um fator limitador para expressão da vontade.

Letra D: **Errada**. Mesma justificativa da letra C.

Letra E: **Errada**. Exatamente o contrário! Por que interditar um idoso com as faculdades mentais preservadas que exprime sua vontade de forma inequívoca (de maneira clara e objetiva)?

Gabarito: A

6 – Alienação Parental

A alienação parental é um dos temas mais delicados que envolvem o direito de família, considerando a repercussão negativa nos aspectos psicológicos e emocionais das relações familiares. A prática caracteriza-se como **toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância**. O objetivo da conduta, na maior parte dos casos, é prejudicar o vínculo da criança ou do adolescente com o genitor. A alienação parental fere, portanto, o direito fundamental da criança à convivência familiar saudável, sendo, ainda, um descumprimento dos deveres relacionados à autoridade dos pais ou decorrentes de tutela ou guarda. Richard Gardner é o autor mais cobrado por ter descrito a SAP (Síndrome da



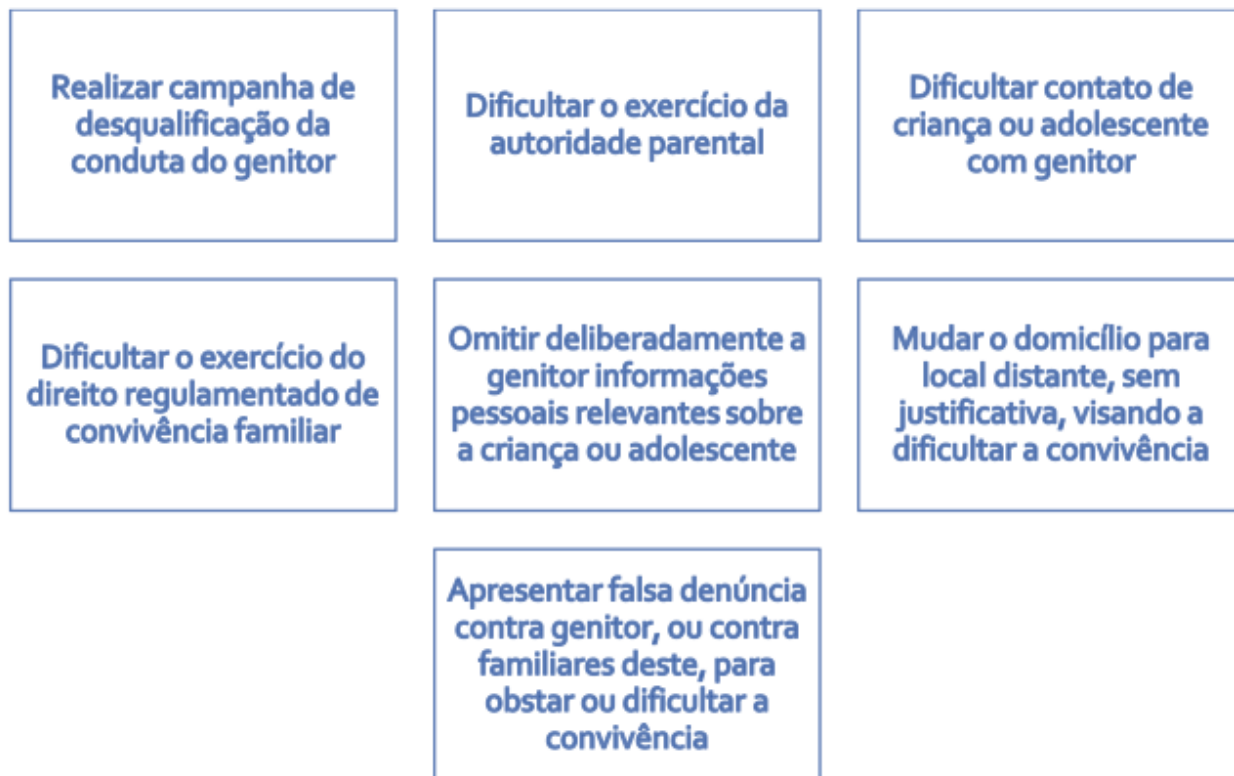
Alienação Parental), que é uma síndrome desenvolvida na criança/adolescente que sofre alienação por um alienador. A lei de referência (lei que dispõe sobre a alienação parental) é a **Lei 12.318/2010**. Sugiro que também leiam na íntegra (ela é bem curtinha).

A observação de comportamentos, tanto dos pais, avós ou outros responsáveis, quanto dos filhos, pode indicar a ocorrência da prática. No caso das crianças e dos adolescentes submetidos à alienação parental, sinais de ansiedade, nervosismo, agressividade e depressão, entre outros, podem ser indicativos de que a situação está ocorrendo. No caso dos pais, avós ou outros responsáveis, a legislação aponta algumas condutas que caracterizam a alienação parental:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Ressalto que essas são formas **exemplificativas** de alienação parental!





Casos de alienação parental são frequentes nas Varas de Família, principalmente em processos litigiosos de dissolução matrimonial, nos quais se discute a guarda dos filhos, o que **geralmente ocasiona consequências emocionais, psicológicas e comportamentais negativas a todos os envolvidos.**

6.1 – Segundo a legislação, o que pode ser feito nestes casos?

Na ocorrência de indícios de ato de alienação parental em ações conduzidas pelas Varas de Família, é conferida prioridade na tramitação do processo, com a **participação obrigatória do Ministério Público**, sendo adotadas pelo juiz as medidas necessárias à preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente. Neste sentido, o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para a **preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com o genitor prejudicado ou viabilizar a efetiva**



aproximação entre ambos, se for o caso. Se for verificado indício de ocorrência da prática, o juiz poderá determinar a elaboração de laudo da situação, feito a partir de perícia psicológica ou biopsicossocial.



Para a formulação do laudo de identificação de indícios de alienação parental, podem ser realizadas **avaliação psicológica, entrevistas com as partes, análise documental, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou o adolescente se manifesta sobre eventual acusação contra o genitor.**

A legislação prevê que seja assegurada aos filhos a **garantia mínima de visitação assistida, exceto nos casos em que sejam identificados possíveis riscos à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente.** Tanto os pais quanto os filhos são, ainda, encaminhados para acompanhamento psicológico realizado por profissionais especializados na área.

6.2 – Quais são as providências podem ser adotadas pelo juiz?

Conforme prevê o art. 6º da Lei 12.318/10, que trata do tema, uma vez caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência da criança ou do adolescente com o genitor, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e segundo a gravidade do caso, adotar as seguintes medidas:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;



- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Por outro lado, se for caracterizada a mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar (visitas), o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou o adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar. O objetivo consiste em **preservar o direito fundamental da convivência familiar saudável, preservando-se o afeto devido nas relações entre filhos e genitores no seio do grupo familiar.**



Segundo Gardner, pode-se dizer que existem 3 graus de alienação parental, vou descrevê-los brevemente:

O 1º estágio, considerado **leve**, é aquele em que embora exista um ambiente hostil em eventuais encontros entre os pais, como na hora de buscar ou levar a criança, a visitação do outro genitor ainda ocorre de forma tranquila. Porém, como a campanha de difamação já existe por parte do genitor alienante, a criança acaba por se sentir culpada em estar feliz e vivendo momentos bons com aquele genitor que tanto escuta falar mal.

Em alguns casos, poucos, o genitor alienante considera normal um ex-casal ter esse tipo de conflito, então acaba por não perceber os danos que poderá causar ao filho.

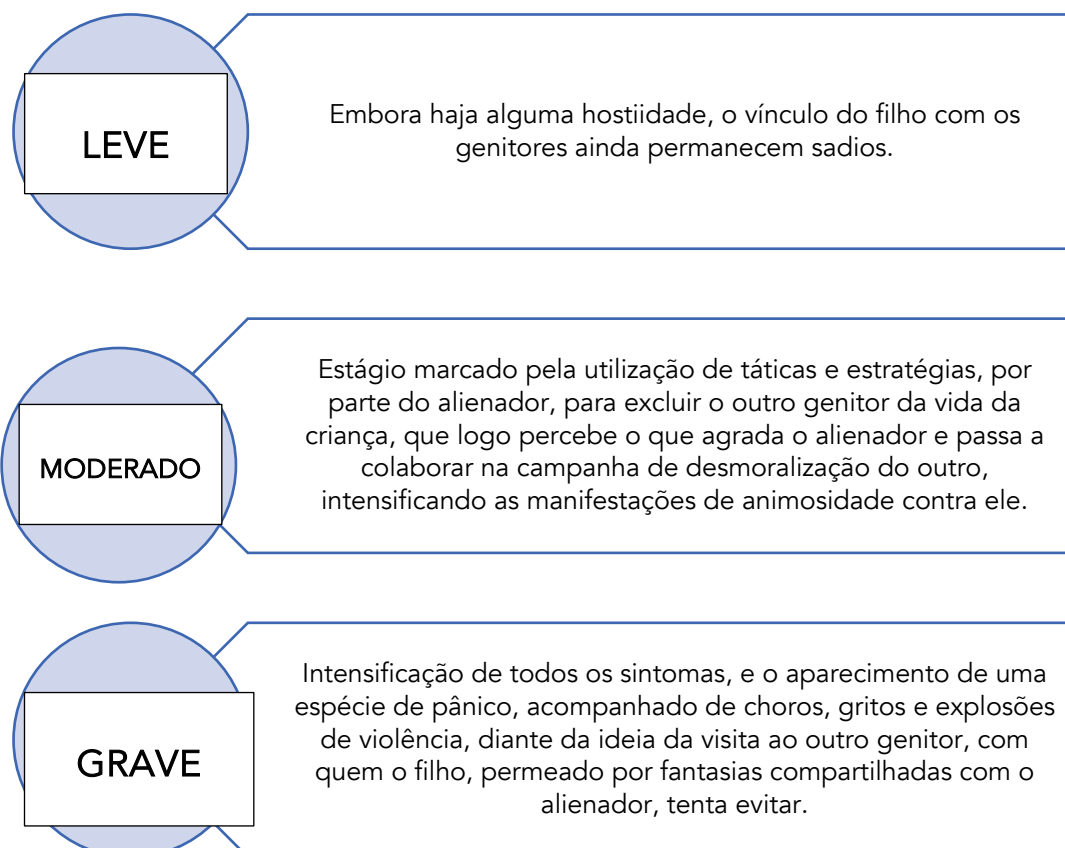
Na fase **moderada** da alienação parental, ou 2ª fase, a criança já se tornou mais dependente emocionalmente do genitor alienador (cúmplice/defensor) e, de tanto ouvir suas lamentações, também se sente parte daquele problema (que não é dela – situações como mágoas, traição, dinheiro insuficiente, etc). Os conflitos, quando os pais se encontram nessa fase, tendem a ser mais graves e com mais acusações, porém, quando o outro genitor e o filho se afastam daquele alienador, uma explicação ou justificativa costuma acalmar a criança. Ainda nessa fase, é perceptível que a criança apresente situações emprestadas. O que é isso? Situações, geralmente ruins, que o filho não viveu ou não tem idade para se lembrar. Fica mais clara, na cabeça da criança, a ideia de que um genitor é ruim e o outro é bom. O filho costuma defender com unhas e dentes do genitor que o vem manipulando durante tempos. O alienador, aqui, não reconhece que a situação pode gerar graves danos psicológicos ao seu próprio filho. Tem o costume de, percebendo que a criança está afastando-se do outro genitor, atribuir o motivo à falta de cuidado deste. Nesse momento, a criança vê que, retornando à casa do genitor alienador, verá seus problemas resolvidos.



Embora os laços afetivos já estejam se quebrando em relação ao outro genitor e sua família, ainda existe algum afeto, que pode causar culpa.

Na terceira e última fase, onde a alienação parental já se encontra em um grau **severo**, os laços afetivos finalmente (e infelizmente) deixam de existir. As visitas praticamente não ocorrem mais e quando ocorrem é um verdadeiro caos. Muito choro, brigas, difamações. A criança não quer ouvir o que o outro genitor tem a dizer. É rebelde e desobediente com ele, provoca-o. Não sente mais culpa alguma e defende o outro genitor demonstrando uma relação completamente dependente (que era o objetivo). Nesse momento, o genitor que tanto manipulou o filho, pode descansar, pois a criança já produz todas as ofensas e difamações sozinha. Pode, inclusive, demonstrar falsa compreensão, dizendo que gostaria que a relação de pais e filhos fosse saudável, não sabendo o motivo de tanto rancor. O genitor alienante tende a testar o filho constantemente acerca de sua lealdade.

Resumindo os estágios:





(VUNESP - 2023 – TJ/RJ) Embora a teoria da Alienação Parental apresente controvérsias quanto à sua validação científica, configura-se como tema ainda comum nos tribunais. Após um processo de divórcio litigioso, os genitores enfrentam desgaste emocional e psicológico, fato que pode desencadear conflitos no que se refere à guarda e aos cuidados dos filhos e situações de alienação parental. Durante a análise de um caso de suspeita de alienação parental, é preciso

- a) ponderar que essa situação, frequentemente, se resolve de forma espontânea, sem a necessidade de nenhuma medida.
- b) considerar que a opinião dos filhos sobre a situação pode estar fortemente influenciada pelo genitor alienador.
- c) demonstrar tolerância em relação à atitude e às artimanhas do genitor alienador, uma vez que elas não visam prejudicar os filhos.
- d) impedir, de imediato, o contato dos filhos com o genitor alienador, a fim de preservar a integridade psíquica dos filhos.
- e) enfatizar a necessidade de que apenas um dos genitores decida sobre o bem-estar dos filhos, como forma de eliminar os conflitos.

Comentários: Pela própria análise da literalidade das alternativas pode-se ter a conduta que mais se amolda a proteção ao filho, conforme artigos 2º e 4º da Lei 12.318/10:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.



Parágrafo único. *Assegurar-se-á à criança ou ao adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida no fórum em que tramita a ação ou em entidades conveniadas com a Justiça, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.*

Gabarito: B

(FGV - 2015 – TJ/SC) A Síndrome de Alienação Parental (SAP) foi o termo proposto por Richard Gardner, na década de 80, para descrever os casos em que a criança ou o adolescente são programados a repudiar o genitor alvo da alienação por sentimento de mágoa, ressentimento ou vingança do genitor dito alienador. Sobre a SAP, é correto afirmar que:

- a) o alienador coloca-se como emocionalmente forte, fazendo com que a prole se alinhe em seu favor e contra o outro genitor;
- b) nas situações de falsa denúncia de abuso sexual, o alienador tende a ficar desapontado ao saber que a criança não foi violentada;
- c) a campanha denegritória contra o genitor alvo da alienação inicia-se depois da separação, não sendo configurada como tal durante a união conjugal;
- d) os conflitos de lealdade exclusiva podem ocorrer em todas as idades, mas os filhos de 9 a 13 anos de idade são mais flexíveis em seus julgamentos morais;
- e) dentre os padrões de comportamento do alienador, há o de viajar sem os filhos e deixá-los com outras pessoas que não o outro genitor, mesmo que isso seja justificado.

Resolução: Lembrem-se do art. 6º da Lei 12.318/10:

Art. 6º: Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;



- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Letra A: **Errada**. Não necessariamente. O alienador pode adotar uma postura oposta: fragilizado/vitimizado diante do opositor.

Letra B: **Certa**. Na fase mais grave de alienação parental, o alienador realmente acredita (e convence o alienado) de que o opositor é um abusador. O desapontamento pode acompanhar uma nova tentativa de provar o abuso, bem como a total descrença no resultado da perícia que comprovou a inocência do opositor.

Letra C: **Errada**. Não existe um período certo para a campanha contra o outro genitor iniciar. Assim, ela pode ocorrer antes mesmo da separação do casal.

Letra D: **Errada**. Não se pode afirmar uma fase em que há mais flexibilidade de julgamento moral. Cada caso é um caso e recebe influência de diversos fatores.

Letra E: **Errada**. O que geralmente ocorre é que o alienador viaje com o(s) filho(s), sem avisar o outro genitor, numa possível tentativa de fortalecimento de aliança entre ele e o(s) filho(s).

Gabarito: Letra B

7 – Abandono afetivo

Segundo Prado (2013), o abandono afetivo nada mais é do que a **atitude omissiva do pai no cumprimento dos deveres de ordem moral decorrentes do poder familiar**, dentre os quais se destacam os deveres de prestar assistência moral, educação, atenção, carinho, afeto e orientação à prole. A falta de convívio com os pais, em face do rompimento do elo de afetividade, pode gerar severos danos psicológicos e comprometer o desenvolvimento saudável dos filhos. A omissão do genitor em cumprir os encargos decorrentes do poder familiar, deixando de atender ao dever de ter o filho em sua companhia, produz danos emocionais mercedores de reparação. A ausência da figura



paterna pode tornar os filhos pessoas inseguras. Tal comprovação, facilitada pela interdisciplinaridade, tem levado ao reconhecimento da **obrigação indenizatória por dano afetivo**. Ainda que a falta de afetividade não seja indenizável, o reconhecimento da existência de sequelas psicológicas deve servir, no mínimo, para gerar o comprometimento do pai com o pleno e sadio desenvolvimento do filho.



CF/1988 → Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Código Civil → Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I - dirigir-lhes a criação e a educação;

II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;

ECA → Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.



(FGV – 2014 - DPE/RJ) Eduardo procurou a Defensoria Pública para ingressar com ação de Adoção de sua enteada Isabela, 13 anos. A adolescente não tinha registro paterno e



contava 09 anos de idade quando sua mãe Ana casou-se com Eduardo. No caso apresentado cabe analisar que

a) o sub-registro paterno é causa do conhecido fenômeno do abandono afetivo que vem sendo objeto de demandas na área de Família e Infância e Juventude.

b) a presença do pai verdadeiro é fundamental para o estabelecimento na adolescência de relações interdependentes saudáveis sem perda da identidade.

c) a falta do Nome do Pai, como concebida por Lacan, é o equivalente psíquico da falta de reconhecimento judicial da paternidade.

d) a elevação do afeto a valor jurídico torna a justiça adequada à vida, retirando da família o vetor sangue como referencial jurídico para a constituição desta.

e) o direito do genitor de Isabela ao reconhecimento da filha só prescreve na maioridade da jovem e impede a adoção nesse momento.

Resolução: Vamos à análise das assertivas.

Letra A: **Errada**. O sub-registro paterno (ausência do nome do pai na certidão de nascimento) é uma CONSEQUÊNCIA do abandono afetivo e não a causa.

Letra B: **Errada**. A figura paterna é importante no desenvolvimento da criança e do adolescente, porém não necessariamente precisa ser desempenhada pelo pai biológico. A função paterna pode ser desempenhada por um substituto, mesmo do sexo feminino.

Letra C: **Errada**. Segundo Lacan, o Nome-do-Pai é um conceito que simboliza a função do pai, mas não é uma figura, podendo então ser desempenhada por qualquer pessoa do círculo da criança, como dito anteriormente, e sem relação com reconhecimento judicial da paternidade.

Letra D: **Certa**. Atualmente o conceito de família prioriza o laço de afetividade entre os membros, e não os laços consanguíneos.

Letra E: **Errada**. Segundo o ECA - Art. 102. § 5º, Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade (portanto, não há que se falar em prescrição).

Gabarito: D



8 – Violência intrafamiliar: conceito, diagnóstico e intervenção

A Organização mundial da Saúde (OMS) define violência como a imposição de um grau significativo de dor e sofrimentos evitáveis. Segundo o Ministério da Saúde, na publicação “Violência Intrafamiliar: Orientações para a Prática em Serviço” (2002), quando se fala de violência intrafamiliar, deve-se considerar **qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto privado da família contra qualquer um dos seus membros**. As estatísticas são eloquentes ao assinalar o homem adulto como autor mais frequente dos abusos físicos e/ou sexuais sobre meninas e mulheres. No entanto, o abuso físico e a própria negligência às crianças são, muitas vezes cometidos pelas mães, e no caso dos idosos, por seus cuidadores.



11.1 – Fatores de risco

Em relação à violência intrafamiliar, pode-se identificar previamente a existência de condições particulares individuais, familiares e coletivas que aumentam o risco de ocorrência do problema. Compete às equipes de Saúde da Família conhecer, discutir e buscar a identificação dos fatores de risco na população adscrita, para facilitar a definição de ações a serem desenvolvidas, com a finalidade de intervir preventivamente ou confirmar um diagnóstico, visando a adoção das medidas adequadas às diversas situações de violência intrafamiliar (Ministério da Saúde, 2002).

11.1.1 – Fatores de risco da família

- Famílias baseadas numa distribuição desigual de autoridade e poder, conforme papéis de gênero, sociais ou sexuais, idade, etc., atribuídos a seus membros;
- Famílias cujas relações são centradas em papéis e funções rigidamente definidos;
- Famílias em que não há nenhuma diferenciação de papéis, levando ao apagamento de limites entre seus membros;
- Famílias com nível de tensão permanente, que se manifesta através da dificuldade de diálogo e descontrole da agressividade;



- Famílias com estrutura de funcionamento fechada, onde não há abertura para contatos externos, levando a padrões repetitivos de conduta;
- Famílias que se encontram em situação de crise, perdas (separação do casal, desemprego, morte, migração e outros);
- Baixo nível de desenvolvimento da autonomia dos membros da família;
- Presença de um modelo familiar violento na história de origem das pessoas envolvidas (maus-tratos, abuso na infância e abandono);
- Maior incidência de abuso de drogas;
- História de antecedentes criminais ou uso de armas;
- Comprometimento psicológico/psiquiátrico dos indivíduos;
- Dependência econômica/emocional e baixa autoestima da parte de algum(ns) de seus membros, levando à impotência e/ou fracasso em lidar com a situação de violência.

11.1.2 – Fatores de risco na relação de casal

- Indicativos de violência em relacionamentos anteriores, de pelo menos um dos parceiros;
- Contexto e características do início da relação indicativos de violência, como por exemplo, desapego, objetivos perversos, como interesse econômico, entre outros;
- Dinâmica agressiva, isolamento e fechamento da relação (dificuldade em lidar com terceiros);
- Elevado tempo de convivência em situação de violência e desgaste acumulado;
- Baixa capacidade de negociação do casal quanto aos aspectos conflitivos da relação (dificuldade de lidar com terceiros);
- Curva ascendente de grau, intensidade e frequência dos episódios de violência;
- Elevado nível de dependência econômica e/ou emocional dos parceiros;
- Baixa autoestima e pouca autonomia dos parceiros;
- Sentimento de posse exagerado por parte dos parceiros (ciúmes exacerbados);
- Alcoolismo e/ou drogadição de um dos membros do casal ou de ambos;



- Soropositividade (HIV).

11.1.3 – Fatores de risco da criança

Referentes aos pais:

- Pais com histórico de maus-tratos, abuso sexual ou rejeição/abandono na infância;
- Gravidez de pais adolescentes sem suporte psicossocial, não planejada e/ou negada, de risco;
- Depressão na gravidez;
- Falta de acompanhamento pré-natal;
- Pai/mãe com múltiplos parceiros;
- Expectativas demasiadamente altas em relação à criança;
- Ausência ou pouca manifestação positiva de afeto entre pai/mãe/filho;
- Delegação à criança de tarefas domésticas ou parentais;
- Capacidade limitada em lidar com situações de estresse;
- Estilo disciplinar rigoroso;
- Pais possessivos e/ou ciumentos em relação aos filhos.

Referentes à criança:

- Crianças separadas da mãe ao nascer por doença ou prematuridade;
- Crianças nascidas com má formação congênita ou doenças crônicas;
- Crianças com falta de vínculo parental nos primeiros anos de vida.

11.1.4 – Fatores de risco específicos do idoso

- Várias doenças crônicas ao mesmo tempo;
- Dependência física ou mental;
- Déficits cognitivos;



- Alterações do sono;
- Incontinência urinária e/ou fecal;
- Dificuldades de locomoção;
- Necessidade de cuidados intensivos ou de apoio para realizar atividades da vida diária, como alimentar-se, ir ao banheiro, trocar de roupa ou tomar medicamentos

11.1.5 – Fatores de risco na deficiência

- Maior comprometimento físico ou mental e reduzida autonomia;
- Dificuldade de locomoção;
- Hiperatividade;
- Dispersão.

O Ministério da Saúde (2002) aponta que a violência contra crianças e adolescentes apresenta-se sob diversas formas, tanto que um sintoma ou sinal isolados, não permite afirmar sua existência. Por isso, é fundamental o olhar atento e crítico da equipe de saúde frente aos problemas identificados - seja de ordem física, sexual ou emocional - procurando a sua correlação com o relato da possível vítima, dos familiares ou pessoas de sua convivência sobre o ocorrido. Algumas manifestações clínicas podem ocorrer:

Transtornos na pele, mucosas e tegumento → lesões, contusões, hematomas, alopecia etc;

Transtornos músculo-esqueléticos → fraturas;

Transtornos viscerais → trauma hepático;

Transtornos genito-urinários → lesões na área genital e períneo;

Transtornos psicológicos → aversão ao contato físico, apatia, alterações no sono e/ou apetite, medo, pânico, depressão etc.



(FGV – 2021 – TJ/RO) Quanto aos indicadores de violência intrafamiliar praticada contra uma criança, analise os sintomas a seguir.

I. aversão ao contato físico, apatia ou avidez afetiva;

II. comportamento autodestrutivo;

III. comportamento submisso.

É (são) sintomas indicadores de violência intrafamiliar contra uma criança:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente III;
- d) somente I e II;
- e) I, II e III.

Resolução: Conforme publicação do “Violência Intrafamiliar: Orientações para a Prática em Serviço” (2002), uma das manifestações clínicas que podem ser um sinal de violência são os transtornos psicológicos, no qual são citados:

- **aversão ao contato físico, apatia ou avidez afetiva;**
- retardo psicomotor sem etiologia definida, com melhora quando a criança se separa da família (hospitalização);
- transtorno do sono ou da alimentação;
- episódios de medo e pânico;
- isolamento e depressão;
- conduta agressiva e irritabilidade;
- interesse precoce em brincadeiras sexuais ou conduta sedutora;
- choro fácil sem motivo aparente;
- comportamento regressivo;
- **comportamento autodestrutivo;**
- **comportamento submisso;**
- desenho ou brincadeiras que sugerem violência;
- baixo nível de desempenho escolar;
- fugas, mentiras, furto;
- tentativa de suicídio;
- fadiga;



- baixa autoestima;
- aversão a qualquer atividade de conotação sexual.

Gabarito: E

(FGV – 2015 – TJ/RO) Em relação ao grave problema da violência intrafamiliar, é possível identificar a existência de condições particulares individuais, familiares e coletivas que aumentam o risco de ocorrência de situações de violência. Analise os fatores a seguir, considerando o risco para a ocorrência de violência na família:

I – a maior incidência de abuso de drogas e álcool;

II – a presença de um modelo familiar violento na história de origem das pessoas envolvidas;

III – as organizações familiares não convencionais – monoparentais, homoafetivas, mosaico;

IV – a dependência econômica e/ou emocional por parte de um ou mais membros.

Os fatores de risco para a ocorrência de violência na família são:

- a) somente I e IV;
- b) somente II e III;
- c) somente I, II e III;
- d) somente I, II e IV;
- e) I, II, III e IV.

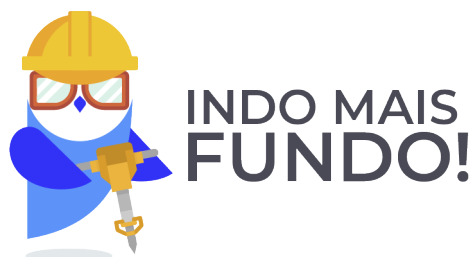
Resolução: Reparem que as assertivas I, II e IV aparecem na lista dos fatores de risco da família já citados. Quanto à assertiva III, está errada. Pois as organizações familiares não convencionais não são um fator de risco para a ocorrência de violência intrafamiliar. Pelo contrário, famílias não tradicionais, com maior habilidade de abertura ao diálogo, podem ser um fator de proteção.

Gabarito: D



9 – Lei da Palmada

Lei da Palmada é o nome informal da lei nº 13.010/2014 que **proíbe o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes contra crianças e adolescentes no Brasil.**



CASTIGO FÍSICO

- qualquer tipo de ação punitiva em que seja aplicado o uso da força física, resultando em sofrimento e lesão corporal.

TRATAMENTO DEGRADANTE E CRUEL

- relacionado ao ato de humilhar, ridicularizar ou ameaçar gravemente a criança ou o adolescente.

Em vigor desde junho de 2014, a Lei da Palmada foi alvo de muitas polêmicas, principalmente dos indivíduos que defendem um modo de “educação tradicional”, alegando que castigos físicos leves ou moderados sempre foram usados como métodos de correção comportamental e nunca provocaram sequelas nas pessoas.

A ideia é conscientizar os pais e responsáveis que as **crianças devem aprender a fazer o que é correto não por medo de apanhar, mas sim por compreender os princípios básicos dos valores morais, éticos e comportamentais que regem uma sociedade.** Para isso, a principal ferramenta a ser utilizada é a educação orientada desde os primeiros anos de vida.





A Lei da Palmada alterou alguns aspectos do **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA** (lei nº 8.069/90) e do Código Civil (lei nº 10.406/02). Conforme previsto no artigo 18-B da lei nº 13.010/2014, as punições aplicadas contra os pais ou responsáveis que desobedecerem às condições apresentadas nesta lei serão desde:

- Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- Obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- Advertência.



- ⇒ A escolha da sanção será adequada de acordo com a gravidade do caso apresentado.
- ⇒ Todas as medidas corretivas dos infratores desta lei deverão ser aplicadas pelo Conselho Tutelar.



(FGV – 2014 – TJ/GO) “O economista R. V., 38 anos, chamou a polícia após flagrar uma mãe batendo no filho na última quarta-feira (21). O menino nem viu de onde veio a



palmada, ficou assustado e parecia muito humilhado. Ficou um bom tempo com a mão no rosto, lamentou o economista que denunciou o caso. O barulho do tapa foi escutado do outro lado da rua pelo vigia que fazia a segurança do restaurante”.

De acordo com a chamada Lei da Palmada:

a) o uso do castigo corporal é vedado aos pais, salvo como forma de disciplina e correção de seus filhos;

b) é indicado o acolhimento institucional da criança para protegê-la da violência intrafamiliar;

o conselho tutelar poderá aplicar à mãe a medida de encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

c) ninguém está autorizado a interferir nos métodos educativos dos genitores ou responsáveis pela criança;

d) só cabe sanção à mãe da criança se do castigo resultarem marcas físicas ou lesão incapacitante.

Resolução: De acordo com a Lei da Palmada, em seu “Art. 18-B: Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.”



Letra A: **Errada**. É vedado o castigo que provoque sofrimento físico e lesões nos menores.

Letra B: **Errada**. O acolhimento institucional é excepcional.

Letra C: **Certa**. Conforme Art. 18-B da Lei da Palmada.

Letra D: **Errada**. O Estado tem esse dever, com a finalidade de proteção da criança.

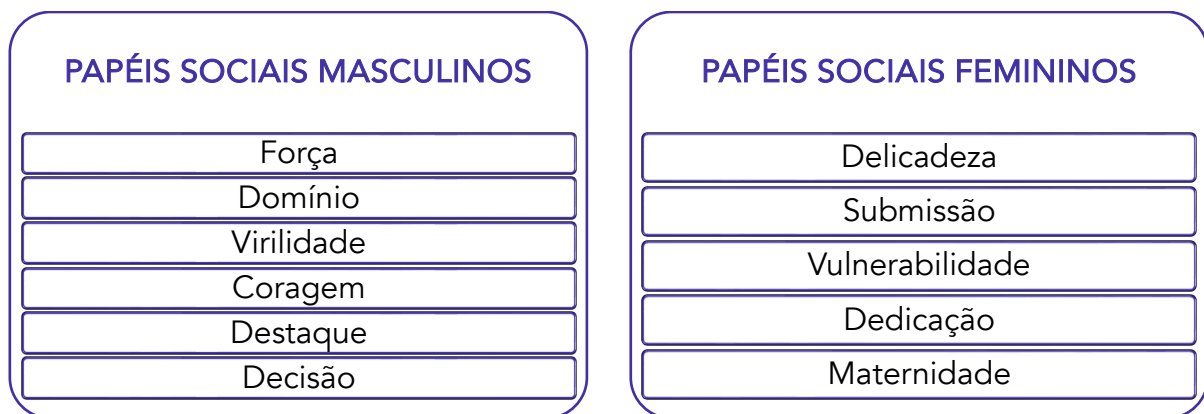
Letra E: **Errada**. Cabe a sanção mesmo que não resultem em marcas físicas ou lesões.

Gabarito: C

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU CONJUGAL

A **violência conjugal**, também chamada de **violência doméstica**, é caracterizada pela manifestação de atos agressivos de ordens diversas, sendo direcionados contra o parceiro ou parceira. Apesar de haver casos em que o homem sofre esse tipo de violência cometido pela parceira, o cenário mais comum é o da violência doméstica contra mulheres.

As diferenciações sociais de gênero contribuem imensamente para o surgimento e manutenção de violências intrafamiliares contra as mulheres. Comumente, aos homens são atribuídos papéis sociais muito diferentes daqueles ocupados pelas mulheres, como podemos exemplificar a seguir:



Estas determinações, fruto dos fatores históricos que perpassam a estrutura patriarcal da sociedade, colocou as mulheres em posições sociais extremamente difíceis. Atualmente, com o avanço de diversas pautas políticas de acolhimento e fortalecimento feminino, há a construção de instrumentos e discussões sobre a importância do rompimento de papéis estáticos, como por exemplo a criação da Lei Maria da Penha, que veremos mais adiante. Porém, ainda é possível deparar-se com a "coisificação" do feminino, ou seja, as mulheres serem tratadas ou consideradas um objeto, fruto da discriminação e machismo estrutural.



A objetificação do feminino, assim como as diferenças de gênero como construtos imutáveis, contribui para que a relação homem e mulher seja marcada por uma hierarquia, uma assimetria. Assim sendo, expressões de dominação e opressão podem tomar lugar nas relações conjugais, construindo assim o contexto de violência.

Essa condição violenta em que muitas mulheres estão submetidas é uma questão extremamente complexa, pois essas violações, em muitos casos, possuem caráter cíclico. A violência conjugal é marcada por diversas ações, desde insultos, humilhações, ameaças e até proibições, violências físicas e sexuais, podendo chegar até a morte. Muitas vítimas são levadas a desenvolver sentimentos de culpabilização frente à violência, perpetuando o ciclo e mantendo os agressores na impunidade. Vale destacar que a vítima está em profundo sofrimento psíquico, o que contribui para manutenção de certas lógicas abusivas.

É importante ressaltar que a violência doméstica é um preocupante **problema de saúde pública**, por agravar de forma sistemática a saúde física e mental das vítimas.

A respeito dos agressores, é fundamental frisar que a violência doméstica independe do grau de proximidade, parentesco, relação com a vítima ou intimidade. Além disso, comumente atribui-se o consumo de drogas e/ou álcool para justificar atitudes violentas, o que não é correto. A violência doméstica acontece independente dos estados alterados de consciência, assim como fatores como classe social, raça, escolaridade e níveis de saúde mental.

A violência doméstica é um problema social e sistêmico, não inerente apenas às relações interpessoais, mas a uma estrutura coletiva que fomenta discursos de dominação de gênero e culpabilização das vítimas. Apenas incriminar os agressores não é suficiente. A responsabilização da sociedade como um todo é um caminho fundamental para construir-se estratégias de mitigação dessa violência.

1 – Classificação da Violência

A violência doméstica/conjugal se apresenta em múltiplas formas. Podemos classificá-las assim:



Vamos detalhar cada uma delas:

Violência Física

- Refere-se ao ato agressivo de infligir dor e sofrimento físico à vítima, de forma intencional. Pode se agravar ao ponto do homicídio. É caracterizado pela utilização de objetos, pelo uso das mãos ou pontapés. Pode deixar marcas ou sequelas.

Violência Psicológica

- Refere-se às ações que intencionem causar sofrimento psíquico e/ou emocional às vítimas. O prejuízo da violência psicológica se relaciona à autoestima, proibições, isolamento, ameaças, insultos, humilhações, manipulação, desdém e xingamentos. Inclui as agressões verbais.

Violência Moral

- Relaciona-se às ações que imputam situações caluniosas e difamatórias à vítima, responsabilizando-a por feitos que não causou ou cometeu. Tem como intenção ferir a honra, a dignidade e a reputação da vítima.

Violência Patrimonial

- Está relacionada à supressão da vítima ao acesso financeiro, destruição de bens, retenção do dinheiro pertencente à mulher, assim como impor dificultadores ao seu trabalho.

Violência Sexual

- Todo o ato que exija que a vítima presencie, participe ou mantenha relações sexuais que não deseja, mesmo sendo com o próprio parceiro. Outros exemplos de violência sexual é a falta de autonomia a respeito de métodos contraceptivos, coação a realizar aborto ou a se prostituir. Inclui também assédio sexual.

CURIOSIDADE



Podemos acrescentar outra violência direcionada à mulher no contexto da violência doméstica - a **Violência Institucional**. Esse tipo de violência é cometido por agentes públicos durante o acompanhamento de vítimas de violência. O agressor pode constranger a vítima, humilhá-la, culpá-la, assim como submetê-la a análises e exames vexatórios.





(IBADE/Profissional da Saúde - Prefeitura de Cujubim/Psicólogo Clínico/2018) Sobre o conceito de Violência Doméstica, é correto afirmar:

- a) É uma relação de iguais.
- b) É uma relação simétrica de poder com fins de dominação, exploração e opressão.
- c) É uma relação assimétrica (hierárquica), de poder com fins de dominação, exploração e opressão.
- d) É uma relação de atividade.
- e) A negligência representa omissão em termos de prover as necessidades emocionais e não físicas de uma criança.

Comentários:

Trata-se de uma questão que traz as características das relações conjugais em que há manifestação da violência doméstica. A respeito da sua conceituação, podemos aferir:

A **alternativa A está incorreta**. A relação conjugal se caracteriza por ser uma relação desigual através da conceituação dos papéis de gênero, que exerce força hierárquica no relacionamento.

A **alternativa B está incorreta**. O termo simétrico é uma pegadinha, o correto é assimétrico, por ser desigual.

A **alternativa C está correta**. A relação hierárquica, advinda dos lugares de poder ou sujeição que os gêneros masculino e feminino ocupam, respectivamente, contribuem para o surgimento do contexto de dominação, e por conseguinte, a violência.

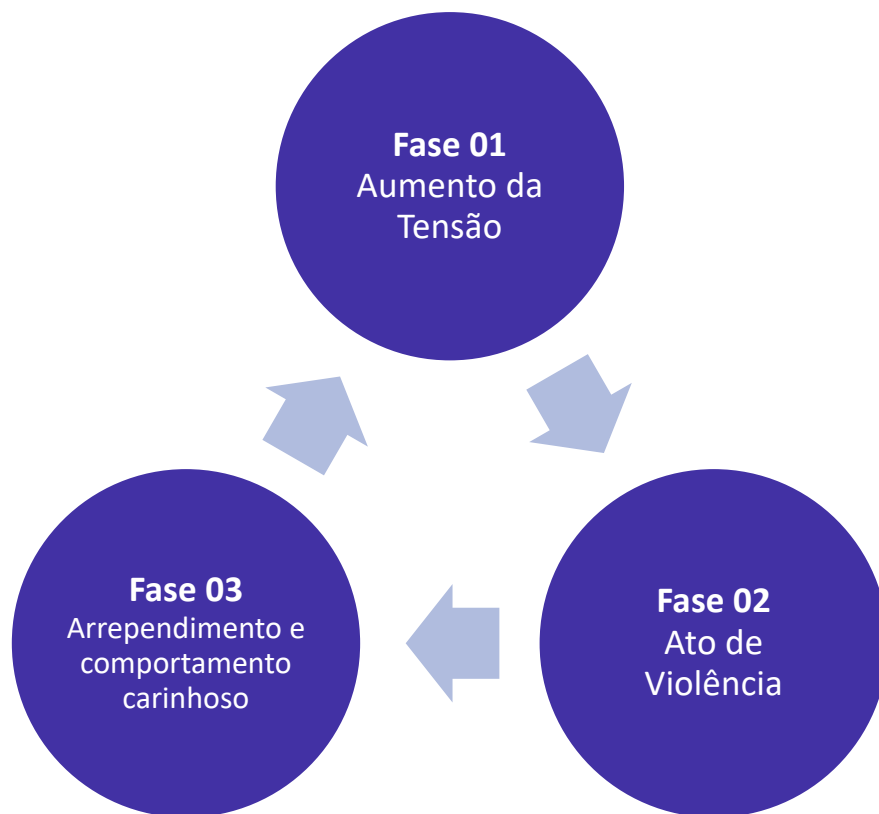
A **alternativa D está incorreta**, pois o termo atividade não se relaciona com as características do contexto da violência doméstica.

A **alternativa E está incorreta**. A negligência representa a omissão das necessidades emocionais e físicas tanto da criança quanto da mulher em situação de violência doméstica.



2 – Ciclo da Violência Doméstica

É entendido que a violência doméstica acontece dentro de um ciclo que é repetido de forma constante, com escalonamento da violência. A não quebra desse ciclo pode ter como consequência final o óbito da vítima. Vamos ao esquema do **ciclo da violência**:



- **Fase 01 - Aumento da Tensão:** o agressor inicia as demonstrações de agressividade, principalmente através de tensão, raiva e irritação. Aspectos da violência verbal também surgem nessa fase, como humilhações, ameaças e brigas constantes. A vítima se sente acuada e pressionada psicologicamente.
- **Fase 02 - Ato de Violência:** há um escalonamento dos atos agressivos da fase 01, que culmina no ato de violência propriamente dito. Os tipos de violência, como expostos anteriormente (física, material, sexual etc.), são passados ao ato. O sofrimento psicológico da vítima é alçado às condições mais deterioradas, com acréscimo de culpa, vergonha e medo. Acontece um afastamento do agressor, e nessa fase, também é possível a vítima pedir ajuda ou, no extremo, vir à óbito.
- **Fase 03 - Arrependimento e comportamento carinhoso:** essa fase também é conhecida por "Lua de Mel". O agressor começa a demonstrar remorso do ato de



violência para que a vítima retorne à convivência. A atitude violenta some, o agressor se torna mais amável e carinhoso, com promessas de mudança. A vítima se sente mais tranquila com o reconhecimento e aparente arrependimento do agressor, o que faz com que a convivência retome a "normalidade". Após esse período, a fase 01 retorna com os níveis de tensão tomando espaço novamente na relação conjugal.

Segundo a *Nota técnica de orientação profissional em casos de violência contra a mulher: casos para a quebra do sigilo profissional*, emitida pelo Conselho Federal de Psicologia, os psicólogos são orientados sobre a obrigatoriedade da **notificação compulsória** em todos os casos de violência contra a mulher que forem atendidos pelos profissionais. Essa notificação ocorre a partir do preenchimento de uma ficha de notificação e de seu envio à vigilância epidemiológica municipal.

Outra forma orientada pelo CFP a respeito da atuação do psicólogo frente aos casos de violência doméstica é a **comunicação externa**, em que o profissional aciona órgãos como Delegacia de Polícia, Ministério Público ou Justiça. Essa comunicação pode ser realizada com ou sem a anuência da vítima, este último configurando a quebra de sigilo. Essa comunicação deve ser feita quando a integridade física da vítima ou de outras pessoas em

"Os fatores indicativos de risco de feminicídio são:

I – Gravidade concreta da violência noticiada (exemplo: facada, paulada, tiro, tentativa de enforcamento ou afogamento, etc.); ou

II – Violência física grave e crônica associada a uma passividade ou dificuldade da mulher em romper a situação de violência; ou

III – presença de fatores de risco de violência grave ou letal, tais como: a) aumento da frequência ou intensidade da violência em período curto de tempo; b) transtornos mentais graves na mulher; c) indicativos de transtornos mentais no agressor [...]; d) acesso a arma de fogo pelo agressor; e) histórico de violências graves anteriores pelo agressor contra a mulher, seus filhos, outras pessoas ou animais; f) dependência econômica ou emocional da mulher em relação ao agressor; g) gravidez ou lactância da mulher nos últimos 18 meses; h) mulher isolada de rede social; i) separação ou tentativa de separação recente da mulher em relação ao agressor; j) conflitos relacionados à guarda de filhos, pensão ou partilha de bens; l) comportamento controlador, perseguidor, ciumento ou obsessivo do agressor; m) agressor possui instabilidade profissional ou está desempregado; n) ameaças de morte à mulher; o) mulher com grave receio de agressões futuras."

seu convívio corre importante risco, como os apontados pela nota técnica a seguir:



Caso a situação presenciada pelo profissional abarque os critérios mencionados acima, a comunicação externa pode ser acionada com ou sem quebra de sigilo. Em cenários contrários, é orientado ao profissional seguir com as orientações e intervenções em conjunto com a vítima, mantendo o sigilo profissional e fazendo apenas a notificação compulsória.

A respeito dos instrumentos legais disponíveis para a proteção das vítimas, podemos apontar como os principais o amparo da Lei nº 11.340 - conhecida como Lei Maria da Penha. Essa lei foi ampliada a partir da Lei no 13.827.

A criação da Lei Maria da Penha representa um grande avanço nos instrumentos legais de proteção às vítimas de violência doméstica e outros contextos de violência com a mulher. A lei traz a tipificação da violência contra a mulher, medidas de prevenção e assistência em casos de violência, orientações aos atendimentos pela autoridade policial, além de acrescentar o dispositivo das Medidas Protetivas de Urgência.

As **medidas protetivas** se referem ao instrumento que pode ser solicitado pela vítima à autoridade policial ou ao Ministério Público como intervenção para afastamento do agressor e proteção da vítima. As medidas protetivas instituem afastamento físico do agressor do convívio familiar, afastamento ou até o encaminhamento da vítima ao serviço de proteção à testemunha.



(FAUEL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA (PR) - PSICÓLOGO - PREF HONÓRIO SERPA/2019) O Código Penal conta com dispositivo cuja finalidade é coibir a violência doméstica, entendida esta como a prática do delito de lesão corporal contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade (Art. 129, § 9º, do Código Penal).

O psicólogo que atua no âmbito da violência conjugal deve ter como base para sua prática as referências teóricas e técnicas elaboradas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

a) O profissional da psicologia na questão de situações de violência contra a mulher, geralmente, trabalha sozinho e é realizado de forma fidedigna e ética, já por toda complexidade que há na questão da violência conjugal.

b) O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, é um dos profissionais que contribui para a promoção dos Direitos Humanos, relacionando-se com as áreas da saúde



e educação apenas. Quando se trata da atuação deste profissional na realidade das mulheres em situação de violência conjugal, a relação com as políticas públicas é quase que obrigatória, constituindo um diálogo entre o Estado e a sociedade, para atender os direitos fundamentais dos envolvidos.

c) Geralmente o profissional de psicologia que atua no âmbito da violência conjugal deve possuir também conhecimento na área da psicologia jurídica, a qual é uma especialidade da psicologia que relaciona as práticas e saberes psicológicos com a área do direito. Essa ligação entre as duas áreas aconteceu, pois, tanto o psicólogo quanto o profissional da área de direito, trabalham no mesmo objetivo: o comportamento humano. O trabalho do profissional da psicologia aliado à área jurídica acarreta um grande crescimento no campo de atuação dessa área, já que a psicologia contribui para o campo investigativo, nas avaliações e perícias.

d) O psicólogo que atua no âmbito da violência conjugal não necessita ter como base para sua prática as referências teóricas e técnicas elaboradas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). Um aspecto importante mencionado em tais documentos é que o profissional deve conhecer a rede de atendimento local, bem como os problemas que ela enfrenta, respeitando as especificidades dos serviços e dos profissionais que participam.

Comentários:

Esta questão trata do tema da violência doméstica e as atribuições dos profissionais envolvidos em sua mitigação e intervenção, como o psicólogo. É uma questão extensa, que demanda atenção aos detalhes, pois alguns termos opostos foram utilizados para induzir ao erro. Vamos às respostas:

A **alternativa A está incorreta**. O termo introduzido de forma errônea é o "sozinho". Nos contextos de violência e acolhimento às vítimas, o psicólogo sempre atua em conjunto com outras áreas, no trabalho chamado multidisciplinar.

A **alternativa B está incorreta**. Toda a questão discorre de forma correta sobre a atuação, exceto pela presença do termo "apenas" ao se referir às áreas em que a ação ocorre. Sabemos que o psicólogo pode atuar em áreas muito diversas, além de apenas saúde e educação. Pode atuar na área jurídica, na área social, dentre outras.

A **alternativa C está correta**. O caráter multidisciplinar da atuação da psicologia no contexto de acolhimento de violências se faz pelo contexto da Psicologia Jurídica, área de fundamental importância para as intervenções em conjunto com o direito e atribuições jurídicas.

A **alternativa D está incorreta**. A terminologia que induz ao erro é o "não necessita", pois toda e qualquer atuação do psicólogo deve estar submetida às orientações e princípios estabelecidos pelo CFP.



NOTA TÉCNICA SOBRE OS IMPACTOS DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA ATUAÇÃO DE PSICÓLOGAS E PSICÓLOGOS

A NT n. 4/2022/GTEC/CG do Conselho Federal de Psicologia (CFP) aborda os impactos da Lei n. 12.318/2010 (Lei da Alienação Parental) na atuação de profissionais da Psicologia. A NT foi **elaborada com base no Código de Ética Profissional do Psicólogo** e traz recomendações para o exercício profissional da Psicologia em diversos campos de atuação que lidam com essa questão: **na clínica, nas políticas públicas e no judiciário.**

A Lei n. 12.318/2010 estabelece um novo ilícito civil no Brasil, a partir de um termo originado no campo da psiquiatria norte-americana, e trata da alienação parental. A NT do CFP traz um breve histórico sobre a lei e a **síndrome de alienação parental (SAP)**, definida como um **distúrbio infantil que surgiria especialmente em situações de disputa de guarda de filhos.**

A nota técnica do CFP é um documento orientador que traz considerações sobre a lei da alienação parental e as recomendações para a atuação profissional da Psicologia em relação a essa questão. Nesse sentido, o documento **fortalece a necessidade de promover um diálogo interdisciplinar entre profissionais de diferentes campos do saber que atuam na interface do Sistema de Justiça**, dentre os quais psicólogas(os) que estão à frente de demandas complexas envolvendo casos de famílias judicializadas.

Antes de iniciarmos a tratar das recomendações e orientações da NT, é fundamental a compreensão da diferença entre Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental.

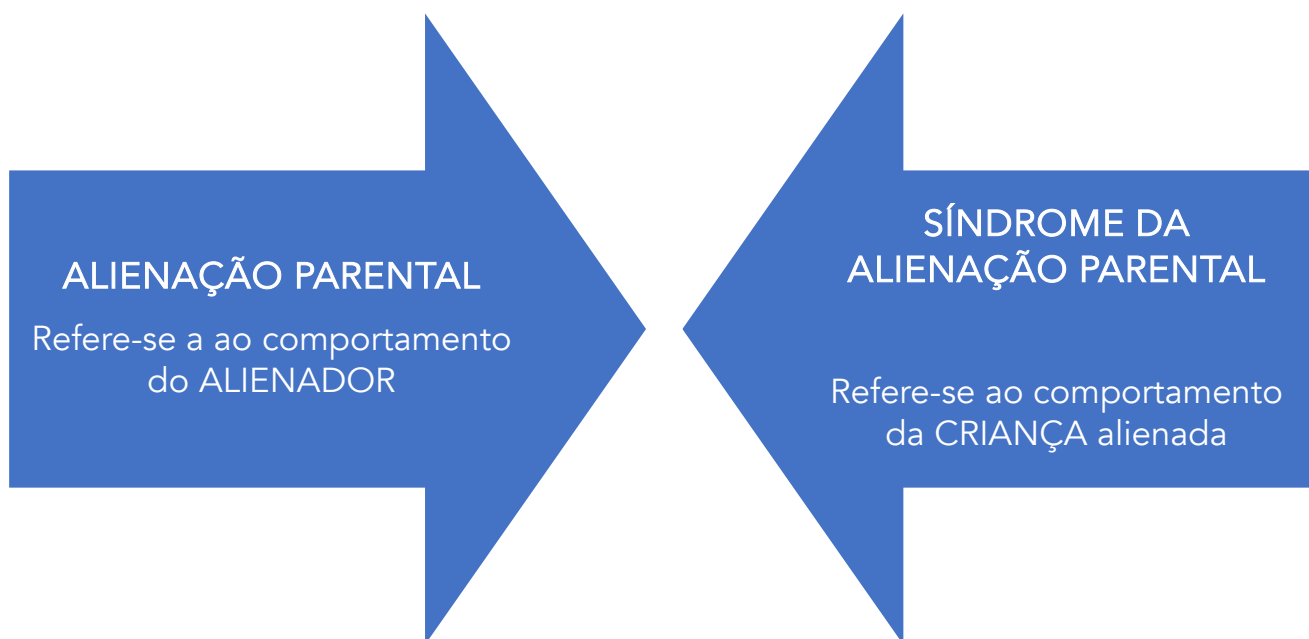


A **alienação parental (AP)** é um fenômeno que ocorre quando um dos pais, avós ou responsáveis interfere na formação psicológica da criança ou do adolescente, levando ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este. Já a síndrome da **alienação parental (SAP)** é um termo criado pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner para descrever um conjunto de sintomas que surgiriam em crianças que sofrem alienação parental. A SAP é caracterizada por um conjunto de



comportamentos que a criança apresenta, como a recusa em manter contato com o genitor alienado, alegações falsas de abuso e defesa incondicional do genitor alienador.

A principal diferença entre a AP e a SAP é que a primeira se refere ao comportamento do alienador, enquanto a segunda se refere ao comportamento da criança que sofreu alienação.



A alienação parental é considerada um ilícito civil no Brasil, e a Lei n. 12.318/2010 estabelece meios para combater e prevenir esse fenômeno. Já a síndrome da alienação parental não está incluída no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) nem na Associação Americana de Psiquiatria (APA).



Uma observação importante que consta na NT é que, no Brasil, os termos Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental **não eram até então objeto de pesquisas sistematizadas ou de análises detalhadas por estudiosos da área**. O texto legal desconsiderou pesquisas nacionais e internacionais sobre divórcio e guarda de filhos, bem como temas intrínsecos à matéria, como maternidade, paternidade responsável, parentalidade, equidade de gênero, judicialização e medicalização da



sociedade, dentre outros. Além disso, a AP ou a SAP não estavam incluídas como categorias clínicas no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) da Associação Americana de Psiquiatria (APA), nem na Classificação Internacional de Doenças (CID), situação que perdura até os dias atuais. Assim, ao definir o ato de Alienação Parental, a lei criou um ilícito civil com base nas proposições do psiquiatra norte-americano Richard Gardner, envolvidas em polêmicas em diversos países, sob acusações de sexismo, dentre outras.

As recomendações da NT são baseadas na inexistência de consenso no campo da ciência psicológica e diante as(os) profissionais quanto ao uso dos termos Síndrome da Alienação Parental em avaliações que tratam dos conflitos conjugais e familiares judicializados. O documento fortalece a necessidade de **promover um diálogo interdisciplinar entre profissionais de diferentes campos de saber que atuam na interface do Sistema de Justiça**, dentre os quais psicólogas(os) clínicos que estão à frente de demandas complexas envolvendo casos de famílias judicializadas.

São nove recomendações. Vejamos:

1 - As psicólogas e os psicólogos não fundamentem suas análises e conclusões acerca dos membros do grupo familiar e de suas dinâmicas relacionais **com base no ilícito civil**, definido pela Lei nº 12.318/2010 como alienação parental;

As análises e conclusões devem ser **fundamentadas na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional**, conforme o artigo 1.º, alínea "c", do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

2 - Em situações nas quais são instados a se manifestar sobre a ocorrência ou não de alienação parental, nos termos da Lei nº 12.318/10, as psicólogas e os psicólogos contextualizem essa demanda e se pronunciem a partir do campo da Psicologia, evidenciando os referenciais teóricos, técnicos e éticos que fundamentam as suas análises e conclusões;

Ressalta-se que jamais podemos ser categóricos ao afirmar se há ou não a ocorrência de alienação parental. Pode-se – sim - descrever possíveis **ATOS** de AP que tenham



prejudicado o vínculo entre a criança e o genitor, com base em amplas fontes de entrevistados; características de personalidade que auxiliem explicar a manifestação de atos de AP; aspectos do relacionamento conjugal que auxiliem explicar a manifestação de atos de AP; e descrever problemas causados ao relacionamento parental com a criança.

3 - As psicólogas e os psicólogos **examinem de forma crítica** as demandas de estudo psicológico e avaliação psicológica que envolvam alegação de alienação parental em âmbito institucional ou privado, considerando o contexto familiar e social em que se inserem, a sua finalidade e os prováveis desdobramentos na vida da pessoa avaliada, a lógica adversarial e dicotômica presente em processos judiciais e o aparato punitivista do Estado;

Deve-se considerar a **complexidade** de tais situações, a fim de que, no contexto de judicialização dessas relações, mães e pais não sejam reduzidos às categorias de vítima e algoz. Além disso, a NT alega que a lei privilegia a repressão ou punição como resposta aos impasses e conflitos vividos por mães e pais em litígio. Ou seja, o foco é identificar para punir alienadores, sob o argumento de proteção aos direitos de crianças e adolescentes. Com isso, a lei prioriza a judicialização em detrimento de políticas públicas voltadas à resolução de conflitos, isonomia parental, equidade de gênero, paternidade responsável, dentre outras questões ligadas ao tema.

4 - As psicólogas e os psicólogos, ao se pronunciarem sobre o tema alienação parental e a Lei nº 12.318/2010, **observem os aspectos sociais e históricos intimamente associados ao assunto**, como equidade de gênero, simetria parental, dispositivo materno, paternidade responsável, parentalidade, judicialização e medicalização da sociedade, violência contra crianças e mulheres, rompendo, assim, com concepções essencialistas ou a naturalização de padrões de conduta, preconceitos e estereótipos;

Trata-se de um **princípio técnico da elaboração de documentos psicológicos**, conforme art. 5º da Res. CFP 06/2019:

§ 2.º A elaboração de documento decorrente do serviço prestado no exercício da profissão deve considerar que este é o resultado de uma avaliação e/ou intervenção



psicológica, **observando os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos nos fenômenos psicológicos.**

5 - As psicólogas e os psicólogos, ao optarem pelo uso do termo alienação parental em documento resultante de avaliação psicológica ou atendimento psicológico, **evidenciem os referenciais teóricos, técnicos e éticos, no campo da Psicologia, que fundamentam suas análises e conclusões, bem como considerem os resultados de pesquisas que apontam para o caráter reducionista, patologizante e punitivo do termo no âmbito jurídico, que compromete o potencial criativo e resiliente do grupo familiar;**

Mesma linha de raciocínio da primeira recomendação.

6 - Na elaboração de documentos psicológicos, em âmbito institucional ou privado, sejam observadas, pelas psicólogas e psicólogos, as disposições contidas na **Resolução CFP nº 6/2019, sobre elaboração de documentos resultantes de avaliação psicológica; **Resolução CFP nº 8/2010**, sobre atuação do perito, assistente técnico e psicoterapeuta; e as **Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas(os) nas Varas de Família**, publicada pelo CFP em 2019;**

Importante se basear nessas referências citadas.

7 - Na elaboração de documentos psicológicos, em âmbito institucional ou privado, as psicólogas e os psicólogos **não restrinjam suas análises e conclusões à comparação entre os comportamentos observados em membros do grupo familiar avaliados com as formas exemplificativas do ilícito civil, definido pela Lei nº 12.318/10 como alienação parental;**

O rol de exemplos de AP trazido pela Lei n. 12.318/10 não é taxativo! Além disso, existem diversas variáveis psicológicas a serem analisadas para além desse rol.



8 - No atendimento à criança e adolescente envolvidos em disputa de guarda e convivência familiar, as psicólogas e os psicólogos **incluam a mãe, o pai ou outro responsável** no processo terapêutico ou de avaliação psicológica;

O processo terapêutico ou de avaliação psicológica deve incluir várias fontes e uma ampla gama de entrevistados (obviamente correlacionados à criança/família/caso).

9 - Nas avaliações psicológicas e atendimentos psicológicos em que há alegação de alienação parental, as psicólogas e os psicólogos utilizem **abordagens teóricas já consolidadas e reconhecidas no campo da Psicologia**, mediante as quais podem descrever e analisar as dinâmicas relacionais entre mães, pais e filhos no contexto das disputas de guarda.

A NT afirma que é necessário o **reconhecimento de diversas abordagens teóricas consolidadas no campo da Psicologia** que permitam a compreensão das dinâmicas relacionais, de um modo em geral, e da fragilização dos vínculos parentais, em particular, no contexto do pós-divórcio.



(FGV – 2022 – TJDFT) A alienação parental é um tema controverso, cuja lei vem sendo debatida no Congresso Nacional. Por sua vez, o Conselho Federal de Psicologia já promoveu debates sobre o tema, tendo, inclusive, publicado uma coletânea com psicólogos de perspectivas diferentes.

Analise as críticas ao conceito de síndrome de alienação parental (SAP)/alienação parental (AP), considerando V para a(s) verdadeira(s) e F para a(s) falsa(s):

- I. Estudos sem grupo controle e ausência de estudos de coorte estruturados para atestar a SAP e suas consequências.
- II. Os pressupostos de AP representam uma visão que patologiza, medica e criminaliza acontecimentos e situações que são contingentes ao pós-divórcio.



III. A expressão da criança é desqualificada em função da suposta lavagem cerebral que ela sofreu, chegando a ser referida por Gardner como "falso pensador-independente".

A sequência correta é:

- a) F – V – F;
- b) F – V – V;
- c) F – F – V;
- d) V – V – F;
- e) V – V – V.

Comentários: Vejamos os itens:

I. Verdadeiro - Estudos sem grupo controle e ausência de estudos de coorte estruturados para atestar a SAP e suas consequências.

II. Verdadeiro - Os pressupostos de AP representam uma visão que patologiza, medica e criminaliza acontecimentos e situações que são contingentes ao pós-divórcio.

III. Verdadeiro - A expressão da criança é desqualificada em função da suposta lavagem cerebral que ela sofreu, chegando a ser referida por Gardner como "falso pensador-independente".

Sequência: V - V – V

Gabarito: E

(FGV – 2023 – TJ/RN) O psicólogo deve considerar a dimensão ético-política do seu trabalho para não reforçar as formas de controle normativo e reducionista das relações interpessoais. Numa perspectiva crítica, cabe a ele questionar e fazer face às formas de opressão e segregação que se impõem em dada realidade política, econômica, social e cultural. Seguindo esse raciocínio, sabe-se que, nas Varas de Família, ele depara-se com conflitos relacionados à Alienação Parental, cujo tema é bastante controverso.

A opção que NÃO apresenta hipótese de um ponto de vista crítico em relação à Alienação Parental, é:

- a) as sanções previstas na Lei de Alienação Parental são punitivistas e podem contribuir para o acirramento da disputa familiar;



- b) o ideário de igualdade parental que pauta os argumentos favoráveis à Lei de Alienação Parental ofusca o debate necessário da desigualdade entre gêneros;
- c) a dicotomia alienador/alienado acarreta a individualização e/ou patologização do conflito familiar, deixando de lado a dimensão sócio-histórica deste;
- d) a Lei da Alienação Parental reúne instrumentos para o enfrentamento de situações disfuncionais de violência psicológica que impedem o compartilhamento da guarda;
- e) o objetivo pericial de diagnosticar atos de alienação parental reduz a atividade psicológica a uma demanda exclusivamente jurídica, limitando a autonomia profissional.

Comentários: Repare que a letra D é a única que não apresenta um viés crítico, portanto é o nosso gabarito.

Letra A: Errada. A lógica adversarial e dicotômica presente em processos judiciais e o aparato punitivista do Estado são características citadas inclusive na NT n. 4/2022/GTEC/CG do CFP.

Letra B: Errada. "Do ponto de vista da psicologia, devemos levar em conta a tensão existente entre parentalidade e conjugalidade. **Tal tensão corresponde ao fato de que o ideário de igualdade parental ofusca um amplo debate sobre a desigualdade de gêneros.** Dessa maneira, a igualdade parental não é senão, de um ponto de vista crítico, uma construção ideológica sem suporte na realidade das vidas familiares e da divisão desigual do trabalho entre os sexos (Devreux, 2006)."

Letra C: Errada. Também é considerado outro aspecto da alienação parental.

Letra D: Certa. A avaliação profissional diante da Alienação Parental pode envolver instrumentos que contribuam na identificação e enfrentamento de situações de violência psicológica, porém a mesma possibilita que haja de forma mais funcional e saudável o compartilhamento da guarda e não no sentido de impedir.

Letra E: Errada. A perícia realizada com o objetivo de diagnosticar atos de alienação parental reduz a atividade do psicólogo a uma demanda exclusivamente jurídica, portanto, limitadora da autonomia do profissional de conduzir sua avaliação nos moldes desejáveis, pautando-se em teorias psicológicas e nas diretrizes técnicas e éticas que regem a profissão. Existem modelos diferenciados de avaliação psicológica e, caso o psicólogo opte



pelo tipo interventivo (Barbieri, 2010), certamente a perícia assumirá características que divergem da objetividade requerida pelo Direito.

Gabarito: D

MAIS QUESTÕES COMENTADAS

1. (FGV – 2022 – TJDFT) João tinha 19 anos quando cometeu o crime de homicídio de um vizinho durante um surto psicótico. João foi diagnosticado como esquizofrênico paranoide e o juiz determinou a aplicação de uma medida de segurança de internação em hospital de custódia. João cumpriu a medida por seis anos e pode ser desinternado condicionalmente, mas, após o crime, sua família não pôde mais continuar naquele bairro e seu paradeiro atual é desconhecido.

De acordo com a legislação que trata do atendimento às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, João:

- a) será internado em hospital psiquiátrico externo ao presídio até sua família ser localizada;
- b) será encaminhado para uma comunidade terapêutica para egressos do sistema penitenciário;
- c) poderá se beneficiar do Sistema Residencial Terapêutico para sua reinserção comunitária;
- d) cumprirá o restante de sua pena privativa de liberdade em unidade prisional convencional;
- e) terá sua pena extinta e será liberado e orientado a buscar atendimento ambulatorial.

Comentários:

Letra A: Errada. João recebeu alta e não deve ser internado novamente apenas porque o paradeiro da família é desconhecido.

Letra B: Errada. Essa não é a conduta prevista para pacientes egressos de hospitais de custódia.

Letra C: Certa. As residências terapêuticas têm justamente a função de reinserção na comunidade para pacientes egressos de hospitais psiquiátricos e de custódia.



Letra D: Errada. João não recebeu uma pena, ele recebeu uma **medida de segurança** por sua condição no momento do crime.

Letra E: Errada. Ele foi recebido alta condicional, e não absolvido.

Gabarito: C

2. (FGV – 2022 – SEMSA/Manaus) Lucas foi apreendido quando pichava o muro da escola e na audiência o Juiz aplicou a ele uma medida em meio aberto a ser acompanhada pela equipe técnica do CREAS do município.

Assinale a opção que apresenta um exemplo de medida dessa natureza.

- a) O regime protetivo de semiliberdade.
- b) A medida socioeducativa de matrícula escolar obrigatória.
- c) A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.
- d) A pena restritiva de direitos de liberdade assistida.
- e) A concessão da remissão restaurativa.

Comentários: Vejam, a criança recebeu uma medida em meio aberto a ser acompanhada pela equipe técnica do CREAS do município:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

Letra A: Errada. Semiliberdade é uma medida socioeducativa.

Letra B: Errada. A matrícula escolar obrigatória é uma medida protetiva.



Letra C: Certa. Conforme Art. 112.

Letra D: Errada. Liberdade assistida é uma medida socioeducativa.

Letra E: Errada. A concessão da remissão restaurativa não é uma medida prevista pelo ECA.

Gabarito: C

3. (FGV – 2021 – TJ/RO) Em seus primórdios, a Psicologia Jurídica esteve ligada:

- e) à psicologia da Gestalt;
- f) à psicologia experimental;
- g) à psicologia do testemunho;
- h) à psicanálise;
- i) ao psicodrama.

Comentários: Segundo Cunha (2000), psicólogos da Alemanha e França desenvolveram trabalhos empírico-experimentais sobre o testemunho e sua participação nos processos judiciais. Estudos acerca dos sistemas de interrogatório, os fatos delitivos, a detecção de falsos testemunhos, as amnésias simuladas e os testemunhos de crianças impulsionaram a ascensão da então denominada Psicologia do Testemunho (Garrido, 1994). Atualmente, o psicólogo utiliza estratégias de avaliação psicológica, com objetivos bem definidos, para encontrar respostas para solução de problemas. A testagem pode ser um passo importante do processo, mas constitui apenas um dos recursos de avaliação.

Gabarito: C

4. (FGV – 2022 – TJDF) As alternativas penais instituídas pela Política Nacional de Alternativas Penais só NÃO abrangem:

- a) penas restritivas de direitos;
- b) transação penal e suspensão condicional do processo;
- c) conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;
- d) medidas protetivas de urgência;
- e) penas privativas de liberdade.



Comentários: As alternativas penais instituídas pela Política Nacional de Alternativas Penais só **NÃO** abrangem as **penas privativas de liberdade**. Veja, se "regra" já é a privação da liberdade, então legislação de alternativas deve versar sobre ALTERNATIVAS penais. Resolução 288/2019:

Art. 1º Adotar como política institucional do Poder Judiciário a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em **substituição à privação de liberdade**.

Gabarito: E

5. (FGV – 2022 – TJDFT) Os irmãos Antônio, 12 anos, e Clara, 11 anos, invadiram o estabelecimento comercial vizinho à sua casa e se apropriaram de objetos do comércio. Diante desse caso, de acordo com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que:

- a) Antônio e Clara podem ser submetidos a medidas socioeducativas aplicadas, respectivamente, pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público;
- b) Clara deve ser submetida à medida socioeducativa aplicada pela Vara de Infância;
- c) Antônio deve ser submetido à medida protetiva aplicada pela Defensoria Pública;
- d) Antônio e Clara podem receber, respectivamente, medida socioeducativa pela Vara de Infância e protetiva pelo Conselho Tutelar;
- e) Antônio e Clara podem receber sanções criminais aplicadas pelo Ministério Público, se for provado que agiram com discernimento.

Comentários: Como vimos, as medidas protetivas são destinadas às crianças (até 12 anos incompletos), como Clara. Antônio, por ter 12 anos, é adolescente, por isso recebe a medida socioeducativa.

ATO INFRACIONAL

CRIANÇA (ATÉ 12 ANOS INCOMPLETOS)	ADOLESCENTE
MEDIDAS DE PROTEÇÃO	MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS



ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO
ATENDIMENTO: **CONSELHO TUTELAR**

APURADO PELA **DELEGACIA DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DPCA)**

Gabarito: D

6. (FGV – 2022 – TJDFT) O juiz criminal aplicou a Roberto uma pena alternativa pelo crime de vandalismo em uma parada de ônibus. A Política Nacional de Alternativas Penais tem como finalidade:

- a) a aplicação do regime de semiliberdade em meio aberto;
- b) a responsabilização da pessoa submetida à alternativa penal;
- c) a diminuição do tempo de encarceramento do condenado;
- d) a absolvição dos indiciados em crimes de menor potencial ofensivo;
- e) a substituição da pena de prestação pecuniária pela de prestação de serviços comunitários.

Comentários: Os três elementos da Justiça Restaurativa são:

A REPARAÇÃO-SATISFAÇÃO DA VÍTIMA → danos causados pelo ato e por consequência as necessidades geradas – em primeiro lugar as da vítima (mas sem desconsiderar as necessidades do autor do ato lesivo e da comunidade);

A CONSCIENTIZAÇÃO → engajamento ou participação dos envolvidos na procura do consenso: vítimas, ofensores e comunidade;

A RESPONSABILIZAÇÃO DO OFENSOR E SUA RECONCILIAÇÃO COM A COMUNIDADE → obrigações do autor do fato (por meio da responsabilização e entendimento das consequências do seu comportamento) e da comunidade.

Assim, a Política Nacional de Alternativas Penais tem como finalidade: **a responsabilização da pessoa submetida à alternativa penal.**

Gabarito: B



7. (FGV – 2021 – Pref. de Paulínea) José, 62 anos, esfaqueou até a morte sua esposa Lucia, 59 anos. A defesa de José alegou que ele é esquizofrênico, estava sem medicação e cometeu o crime durante um surto, mas que agora já estava medicado e estável. Sobre a situação descrita aqui é correto afirmar que José
- a) é inimputável porque é idoso.
 - b) é imputável porque a esquizofrenia é doença mental.
 - c) será absolvido porque era interdito.
 - d) poderá cumprir medida de segurança em hospital de custódia.
 - e) será condenado a uma medida alternativa junto ao CREAS.

Comentários: José **podrá cumprir medida de segurança em hospital de custódia.**

Código Penal

Art. 96. As medidas de segurança são:

*I - **Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico** ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;*

*II - **sujeição a tratamento ambulatorial.***

Gabarito: D

8. (FGV – 2021 – TCE/RO) Adriana, 16 anos, mãe da bebê Adrielly, 3 meses, foi apreendida por ato infracional análogo a homicídio duplamente qualificado. Adriana desferiu dezenas de facadas contra Carla, a quem acusou de se insinuar para seu namorado Jonathan. Adriana leu comentários que Carla fez em uma postagem de Jonathan em uma rede social e surpreendeu a jovem na saída da escola. Carla não resistiu ao ataque.

De acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei que institui o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo):

- a) Adriana poderá permanecer na unidade de internação com Adrielly durante o período de amamentação;



- b) Adriana terá direito automático ao cumprimento da medida em meio aberto por ser mãe de um bebê com menos de 1 ano;
- c) durante o período de cumprimento da pena será garantida a convivência de Adriana com a filha através de visitas;
- d) a condenação de Adriana por ato infracional tão grave implicará a perda do poder familiar sobre a filha Adrielly;
- e) adolescentes gestantes ou mães cumprem as medidas protetivas em regime de semiliberdade.

Comentários: Segundo o Art. 63:

§ 2º Serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação.

Gabarito: A

9. (FGV – 2021 – TCE/RO) Ao buscarmos qualificar as intervenções psicológicas no sistema prisional, é preciso mencionar que nossas práticas se encontram hoje perpassadas pelas graves dificuldades pelas quais este sistema passa, derivadas de sua precarização, das péssimas condições estruturais e da superlotação, entre outras. A intervenção realizada pelo(a) psicólogo(a) dentro do sistema prisional deve ser ligada a uma atuação em que se procure promover mudanças satisfatórias, não só em relação às pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, mas também em todo o sistema. A prática psicológica realizada na perspectiva da assistência à saúde e da reintegração social do preso buscará:

- a) a elaboração cuidadosa de prognóstico criminológico individualizado de reincidência;
- b) o fortalecimento dos laços sociais e a construção de projetos para a vida extramuros;
- c) a aferição de periculosidade do apenado através de um psicodiagnóstico sensível;
- d) o estabelecimento de nexos causais justos a partir do binômio delito-delinquente;
- e) a participação em decisões que envolvam a concessão de benefícios e progressão de regime.

Comentários: Segundo a normativa do CFP (PARECER TÉCNICO SOBRE A ATUAÇÃO DO(A) PSICÓLOGO(A) NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL), o trabalho do psicólogo no sistema prisional deve ser multi e interdisciplinar e prezar pela construção de políticas públicas para as pessoas presas, além da **retomada de laços sociais** objetivando a reinserção social.



Gabarito: B

Fim de aula! Aguardo a sua presença em nosso próximo encontro!

Um abraço, Prof. Thayse Duarte

LISTA DE QUESTÕES

1. (FGV – 2022 – TJDFT) João tinha 19 anos quando cometeu o crime de homicídio de um vizinho durante um surto psicótico. João foi diagnosticado como esquizofrênico paranoide e o juiz determinou a aplicação de uma medida de segurança de internação em hospital de custódia. João cumpriu a medida por seis anos e pode ser desinternado condicionalmente, mas, após o crime, sua família não pôde mais continuar naquele bairro e seu paradeiro atual é desconhecido.

De acordo com a legislação que trata do atendimento às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, João:

- a) será internado em hospital psiquiátrico externo ao presídio até sua família ser localizada;
 - b) será encaminhado para uma comunidade terapêutica para egressos do sistema penitenciário;
 - c) poderá se beneficiar do Sistema Residencial Terapêutico para sua reinserção comunitária;
 - d) cumprirá o restante de sua pena privativa de liberdade em unidade prisional convencional;
 - e) terá sua pena extinta e será liberado e orientado a buscar atendimento ambulatorial.
2. (FGV – 2022 – SEMSA/Manaus) Lucas foi apreendido quando pichava o muro da escola e na audiência o Juiz aplicou a ele uma medida em meio aberto a ser acompanhada pela equipe técnica do CREAS do município.

Assinale a opção que apresenta um exemplo de medida dessa natureza.

- a) O regime protetivo de semiliberdade.
- b) A medida socioeducativa de matrícula escolar obrigatória.



- c) A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.
- d) A pena restritiva de direitos de liberdade assistida.
- e) A concessão da remissão restaurativa.

3. (FGV – 2021 – TJ/RO) Em seus primórdios, a Psicologia Jurídica esteve ligada:

- a) à psicologia da Gestalt;
- b) à psicologia experimental;
- c) à psicologia do testemunho;
- d) à psicanálise;
- e) ao psicodrama.

4. (FGV – 2022 – TJDFT) As alternativas penais instituídas pela Política Nacional de Alternativas Penais só NÃO abrangem:

- a) penas restritivas de direitos;
- b) transação penal e suspensão condicional do processo;
- c) conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;
- d) medidas protetivas de urgência;
- e) penas privativas de liberdade.

5. (FGV – 2022 – TJDFT) Os irmãos Antônio, 12 anos, e Clara, 11 anos, invadiram o estabelecimento comercial vizinho à sua casa e se apropriaram de objetos do comércio. Diante desse caso, de acordo com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que:

- a) Antônio e Clara podem ser submetidos a medidas socioeducativas aplicadas, respectivamente, pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público;
- b) Clara deve ser submetida à medida socioeducativa aplicada pela Vara de Infância;
- c) Antônio deve ser submetido à medida protetiva aplicada pela Defensoria Pública;
- d) Antônio e Clara podem receber, respectivamente, medida socioeducativa pela Vara de Infância e protetiva pelo Conselho Tutelar;
- e) Antônio e Clara podem receber sanções criminais aplicadas pelo Ministério Público, se for provado que agiram com discernimento.



7. (FGV – 2021 – Pref. de Paulínea) José, 62 anos, esfaqueou até a morte sua esposa Lucia, 59 anos. A defesa de José alegou que ele é esquizofrênico, estava sem medicação e cometeu o crime durante um surto, mas que agora já estava medicado e estável. Sobre a situação descrita aqui é correto afirmar que José
- a) é inimputável porque é idoso.
 - b) é imputável porque a esquizofrenia é doença mental.
 - c) será absolvido porque era interdito.
 - d) poderá cumprir medida de segurança em hospital de custódia.
 - e) será condenado a uma medida alternativa junto ao CREAS.
8. (FGV – 2021 – TCE/RO) Adriana, 16 anos, mãe da bebê Adrielly, 3 meses, foi apreendida por ato infracional análogo a homicídio duplamente qualificado. Adriana desferiu dezenas de facadas contra Carla, a quem acusou de se insinuar para seu namorado Jonathan. Adriana leu comentários que Carla fez em uma postagem de Jonathan em uma rede social e surpreendeu a jovem na saída da escola. Carla não resistiu ao ataque.

De acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei que institui o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo):

- a) Adriana poderá permanecer na unidade de internação com Adrielly durante o período de amamentação;
- b) Adriana terá direito automático ao cumprimento da medida em meio aberto por ser mãe de um bebê com menos de 1 ano;
- c) durante o período de cumprimento da pena será garantida a convivência de Adriana com a filha através de visitas;
- d) a condenação de Adriana por ato infracional tão grave implicará a perda do poder familiar sobre a filha Adrielly;
- e) adolescentes gestantes ou mães cumprem as medidas protetivas em regime de semiliberdade.



9. (FGV – 2021 – TCE/RO) Ao buscarmos qualificar as intervenções psicológicas no sistema prisional, é preciso mencionar que nossas práticas se encontram hoje perpassadas pelas graves dificuldades pelas quais este sistema passa, derivadas de sua precarização, das péssimas condições estruturais e da superlotação, entre outras. A intervenção realizada pelo(a) psicólogo(a) dentro do sistema prisional deve ser ligada a uma atuação em que se procure promover mudanças satisfatórias, não só em relação às pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, mas também em todo o sistema. A prática psicológica realizada na perspectiva da assistência à saúde e da reintegração social do preso buscará:
- a) a elaboração cuidadosa de prognóstico criminológico individualizado de reincidência;
 - b) o fortalecimento dos laços sociais e a construção de projetos para a vida extramuros;
 - c) a aferição de periculosidade do apenado através de um psicodiagnóstico sensível;
 - d) o estabelecimento de nexos causais justos a partir do binômio delito-delinquente;
 - e) a participação em decisões que envolvam a concessão de benefícios e progressão de regime.



GABARITO



GABARITO

1. C
2. C
3. C
4. E
5. D
6. B
7. D
8. A
9. B



RESUMO

Psicologia Jurídica

Psicologia Forense

Serviço prestado a um Tribunal (Fórum).
Exemplo: trabalho do perito e do assistente técnico.

Psicologia Criminal

Não necessariamente atrelada ao Fórum.
Trata de questões gerais da criminalidade. Exemplo: menor em conflito com a lei, violência doméstica...

Psicologia Penitenciária

Envolve questões penitenciárias e de aprisionamento.

Psicologia Investigativa

Auxílio à investigação criminal (início da investigação).



ATUAÇÕES DO PSICÓLOGO JURÍDICO

CENTROS DE
RECUPERAÇÃO

SERVIÇOS NO
SISTEMA
JUDICIAL

CENTROS DE
TRATAMENTO

UNIDADES DE
PESQUISA

INSTITUIÇÕES
DE SAÚDE
MENTAL E
PRISIONAL

CENTROS DE
APOIO ÀS
VÍTIMAS E
FAMILIARES





Inimputabilidade Penal

HIPÓTESES DE INIMPUTABILIDADE – CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

Sistema biológico → Existência de doença mental;

Sistema psicológico → No momento da conduta, o sujeito tinha condições de compreender seu caráter ilícito? Ex: embriaguez;

Sistema misto (adotado no Brasil) → Avalia os dois critérios anteriores.

Justiça Restaurativa

São **PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM A JUSTIÇA RESTAURATIVA**: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.



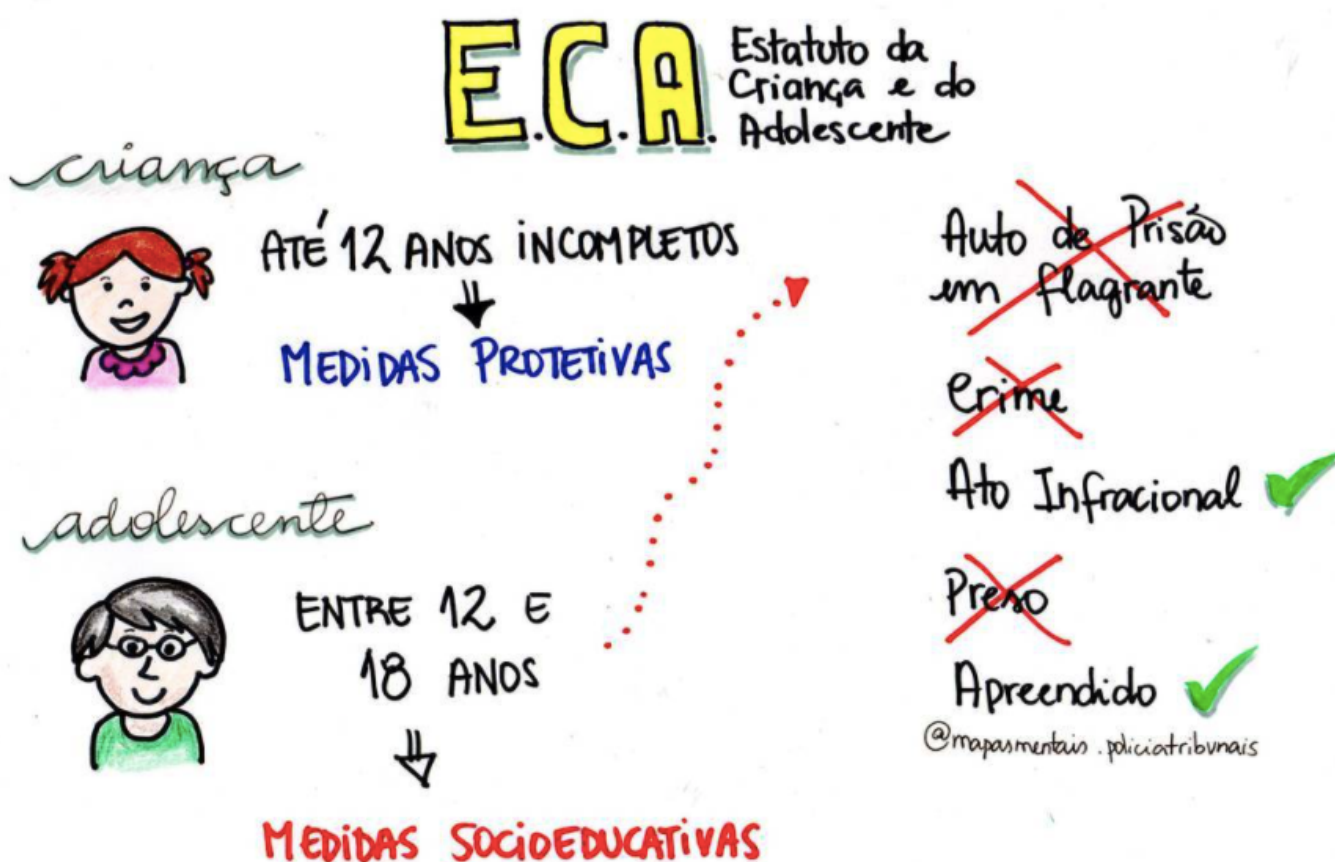
Os três elementos/pilares centrais da justiça restaurativa

A REPARAÇÃO-SATISFAÇÃO DA VÍTIMA → danos causados pelo ato e por consequência as necessidades geradas – em primeiro lugar as da vítima (mas sem desconsiderar as necessidades do autor do ato lesivo e da comunidade);

A CONSCIENTIZAÇÃO → engajamento ou participação dos envolvidos na procura do consenso: vítimas, ofensores e comunidade;

A RESPONSABILIZAÇÃO DO OFENSOR E SUA RECONCILIAÇÃO COM A COMUNIDADE → obrigações do autor do fato (por meio da responsabilização e entendimento das consequências do seu comportamento) e da comunidade.

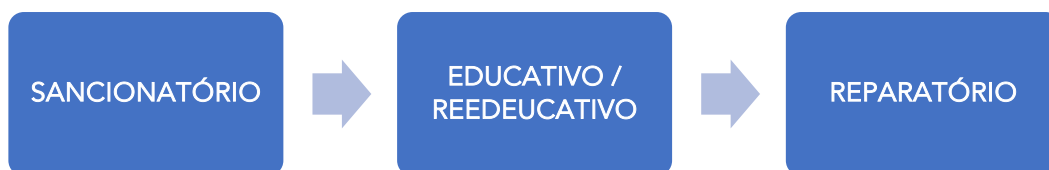
ECA



ATO INFRACIONAL

CRIANÇA (ATÉ 12 ANOS INCOMPLETOS)	ADOLESCENTE
MEDIDAS DE PROTEÇÃO	MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO: CONSELHO TUTELAR	APURADO PELA DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DPCA)

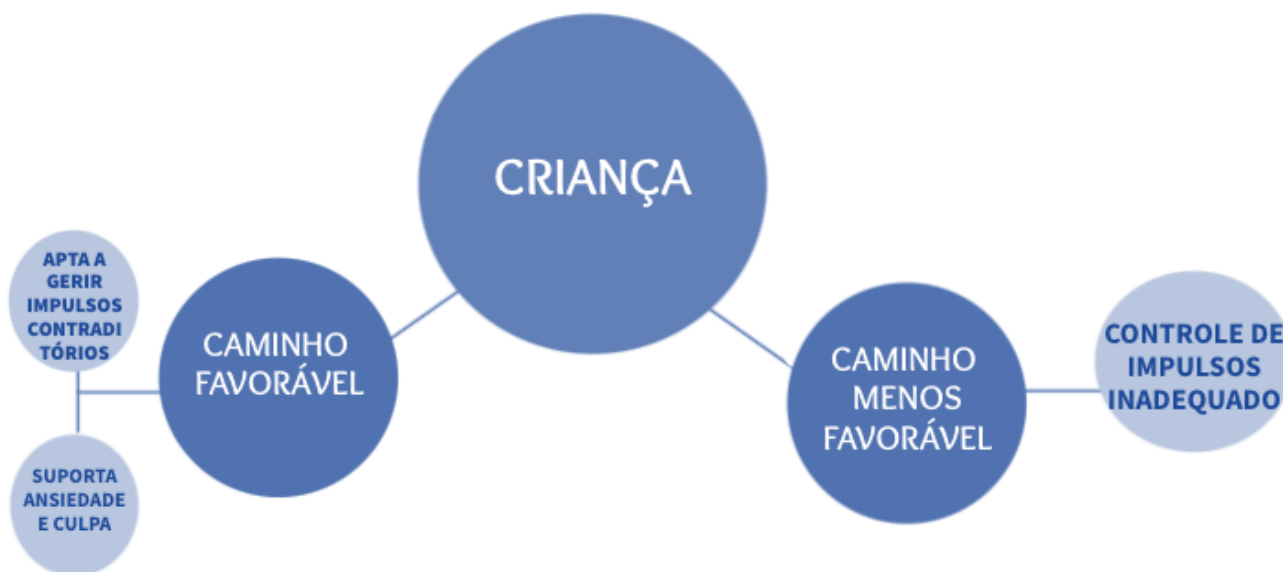
3 aspectos da medida socioeducativa:



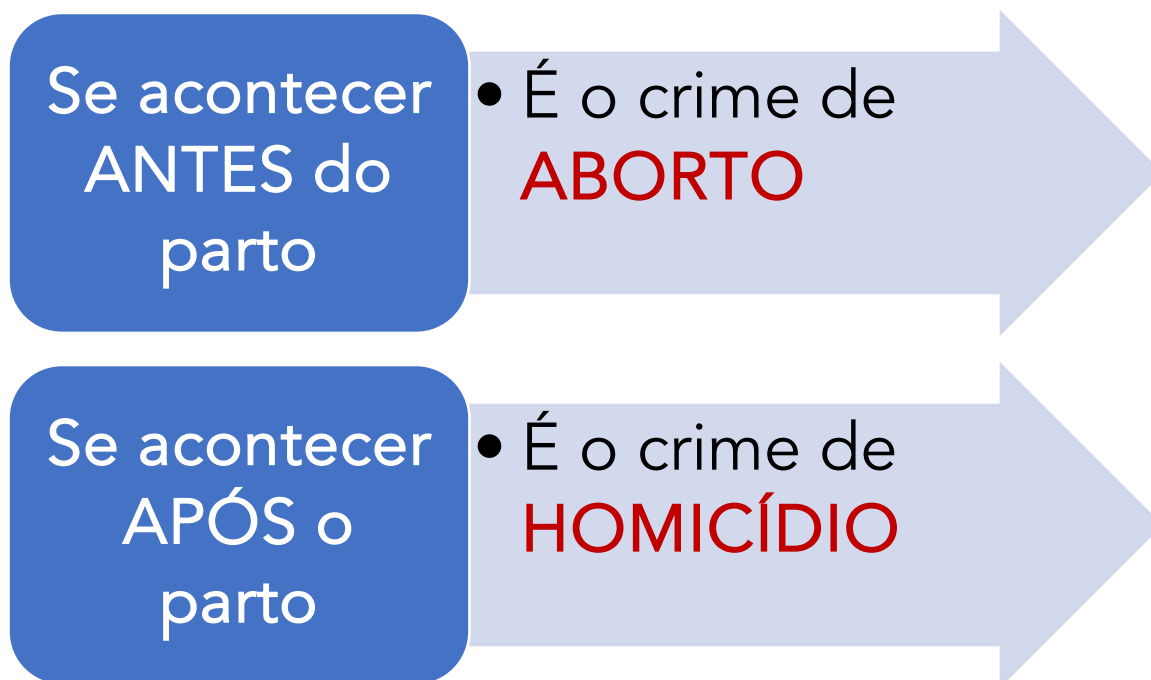
Teoria do Apego e Institucionalização

O cuidado inadequado na primeira infância, o desconforto e a ansiedade de crianças pequenas relativos à separação dos pais são o foco central da obra de Bowlby, que estudou os efeitos do cuidado materno sobre as crianças em seus primeiros anos de vida, bem como as consequências do rompimento na interação com a figura materna, na primeira infância.





Infanticídio



O Direito de Família possui 3 grandes eixos:

1. Direito matrimonial: regula casamento, sua celebração, efeitos, anulação, regime de bens e sua dissolução;
2. Direito parental: filiação, adoção e relações de parentesco;
3. Direito protetivo ou assistencial: poder familiar, alimentos, tutela e curatela.

CF 1988: CAPÍTULO VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

O art. 1.583 do Código Civil, editado por 11.698/2008 faz alusão a apenas duas modalidades de guarda:

1. Guarda unilateral: atribuída a só um dos genitores ou alguém que o substitua. Caracterizada pelo exercício exclusivo ou prioritário das responsabilidades parentais;
2. Guarda compartilhada: exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns, por meio da qual aquelas responsabilidades são repartidas conjuntamente por ambos os genitores.

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos



TUTELA

encargo atribuído **POR JUIZ** para que um adulto capaz **PROTEJA, ZELE E ADMINISTRE** o patrimônio de **crianças e adolescentes**

CURATELA

encargo atribuído **POR JUIZ** para que uma pessoa **ZELE, CUIDE E GERENCIE** o patrimônio de outra maior de 18 anos que seja **JUDICIALMENTE considerada INCAPAZ**

Exemplos de Alienação Parental:

Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor

Dificultar o exercício da autoridade parental

Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor

Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar

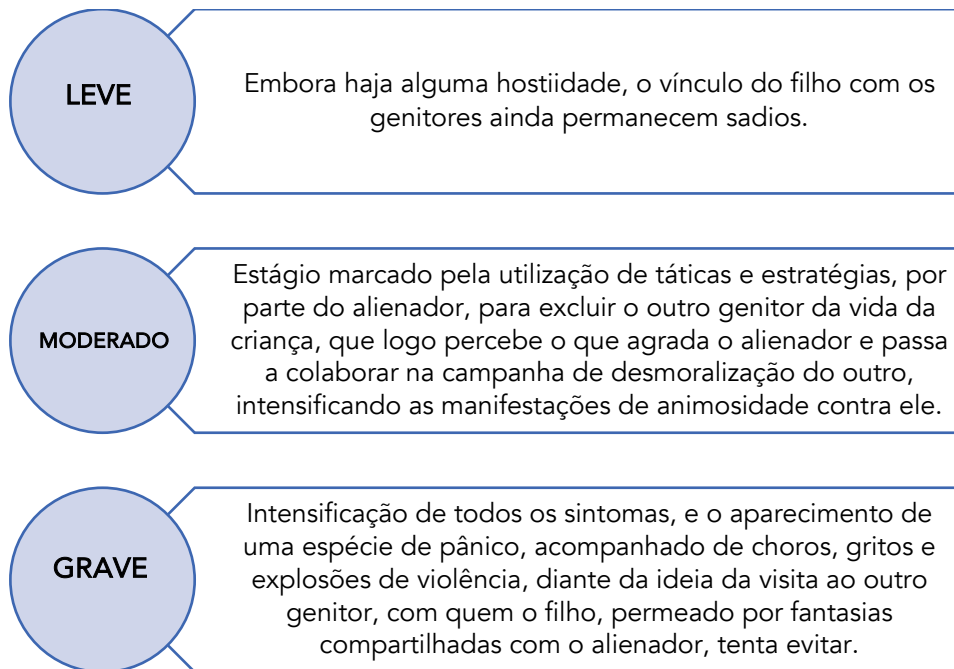
Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente

Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência

Apresentar falsa denúncia contra genitor, ou contra familiares deste, para obstar ou dificultar a convivência



Estágios da Alienação Parental segundo Gardner:



Lei da Palmada:



VULNERABILIDADE

Potencial de desigualdade relacionado a todo indivíduo que vive em determinado conjunto de condições.

Palavra-chave: PLAUSIVIDADE

RISCO

Probabilidade de um indivíduo pertencer a um grupo de expostos a fragilidades.

Palavra-chave: CAUSALIDADE

FATORES DE RISCO
variáveis ambientais que aumentam a probabilidade de que ocorra algum efeito

FATORES DE PROTEÇÃO
associados aos recursos individuais que reduzem o efeito do risco. Fatores de proteção são subjetivos (o que é FP p/ um não necessariamente é p/ outro)



Vamos detalhar cada uma delas:



Violência Física

- Refere-se ao ato agressivo de infligir dor e sofrimento físico à vítima, de forma intencional. Pode se agravar ao ponto do homicídio. É caracterizado pela utilização de objetos, pelo uso das mãos ou pontapés. Pode deixar marcas ou sequelas.

Violência Psicológica

- Refere-se às ações que intencionem causar sofrimento psíquico e/ou emocional às vítimas. O prejuízo da violência psicológica se relaciona à autoestima, proibições, isolamento, ameaças, insultos, humilhações, manipulação, desdém e xingamentos. Inclui as agressões verbais.

Violência Moral

- Relaciona-se às ações que imputam situações caluniosas e difamatórias à vítima, responsabilizando-a por feitos que não causou ou cometeu. Tem como intenção ferir a honra, a dignidade e a reputação da vítima.

Violência Patrimonial

- Está relacionada à supressão da vítima ao acesso financeiro, destruição de bens, retenção do dinheiro pertencente à mulher, assim como impor dificultadores ao seu trabalho.

Violência Sexual

- Todo o ato que exija que a vítima presencie, participe ou mantenha relações sexuais que não deseja, mesmo sendo com o próprio parceiro. Outros exemplos de violência sexual é a falta de autonomia a respeito de métodos contraceptivos, coação a realizar aborto ou a se prostituir. Inclui também assédio sexual.

Podemos acrescentar outra violência direcionada à mulher no contexto da violência doméstica - a **Violência Institucional**. Esse tipo de violência é cometido por agentes públicos durante o acompanhamento de vítimas de violência. O agressor pode constranger a vítima, humilhá-la, culpá-la, assim como submetê-la a análises e exames vexatórios.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.